

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 15 de Fevereiro de 2022 Nº 28.186

PODER EXECUTIVO

DECRETO

*DECRETO Nº 1276, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº JUCEMAT-PRO-2022/00009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 2060 de 20 de dezembro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal

(Original assinado)

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, assim denominada pela Lei Complementar 566, de 20 de maio de 2015, autarquia com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, criada pela Lei Estadual nº 2.858, de 09 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 795, de 27 de dezembro de 1968, e reestruturada pelas Leis Estaduais nº 9.875 e 9.876, ambas de 03 de janeiro de 2013; bem como pelo Decreto Estadual nº 1.620, de 01 de agosto de 2.018, e Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como pela Lei Complementar 566, de 20 de maio de 2015, vinculada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI -, nos termos da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e administrativamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Complementar 566, de 20 de maio de 2015, regendo-se por esse regulamento, pelas normas internas e por toda legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único: a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso possui como missão a execução do registro e arquivamento dos atos das empresas mato-grossenses, fornecendo informações socioeconômicas do nosso Estado, na contribuição com o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À JUCEMAT compete as funções executoras e administradoras dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins no Estado de Mato Grosso, dispostas na Lei Federal de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e seu Decreto regulamentador, tendo jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso, e sua sede em sua capital.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, definida no Decreto nº 498 de 27 de maio de 2020, compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 - Plenário
- 2 - Turma de Vogais

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 - Gabinete da Presidência da JUCEMAT
 - 1.1 - Gabinete da Vice-Presidência
 - 1.2 - Gabinete da Secretaria Geral
 - 1.3 - Gabinete da Procuradoria Regional

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 - Ouvidoria Setorial
- 2 - Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
- 3 - Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
- 4 - Unidade Jurídica

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 - Gabinete de Direção
- 2 - Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 1 - Coordenadoria de Administração Sistêmica
 - 1.1 - Gerência de Contabilidade e Finanças
 - 1.2 - Gerência de Gestão de Pessoas
 - 1.3 - Gerência de Aquisições, Contratos e Convênios

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 - Gerência de Protocolo e Informações Empresariais
- 2 - Gerência de Cadastro Empresarial
- 3 - Gerência de Arquivo Empresarial
- 4 - Gerência de Fiscalização e Controle de Armazéns Gerais
- 5 - Gerência de Registro Empresarial

VII - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1 - Gerência de Unidades Desconcentradas

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I
Do Plenário

Art. 4º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso tem como missão a deliberação colegiada de assuntos submetidos ao Colégio de Vogais.

Art. 5º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso é constituído por 14 (catorze) Vogais e igual número de suplentes, compondo-se, assim:

- I - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá e seu respectivo suplente;
- II - um representante do Conselho Regional de Administração - CRA - e seu respectivo suplente;
- III - um representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC - e seu respectivo suplente;
- IV - um representante do Conselho Regional de Economia - CORECON - e seu respectivo suplente;
- V - um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO - e seu respectivo suplente;

VI - um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMERCIO - e seu respectivo suplente;

VII - um representante da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT - e seu respectivo suplente;

VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso - e seu respectivo suplente;

IX - um representante do Governo Federal e seu respectivo suplente;

X - dois representantes do Governo do Estado e seus respectivos suplentes;

XI - um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras de Mato Grosso - OCB/MT - e seu respectivo suplente;

XII - um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso - FACMAT - e seu respectivo suplente; e

XIII - um representante Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso - FCDL/MT - e seu respectivo suplente.

§1º Dentre os vogais, dois deles serão nomeados Presidente e Vice-Presidente pelo Governador do Estado.

§2º Os Vogais possuem as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri, obrigando-se seus membros a bem desempenhar os deveres de seu cargo com espírito público e dedicação, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal e as Leis do país, tendo em vista que sua função é considerada como serviço público relevante.

§3º Os Vogais desempenham suas atividades dentro de um vocalato, que não se interromperá com eventuais substituições, de modo que, na eventualidade de um Vogal assumir um mandato em andamento, terminará o vocalato corrente, podendo, portanto, ser conduzido, apenas, para o vocalato seguinte.

§4º O Vogal que encerrar um vocalato poderá ser reconduzido como representante da mesma entidade ou de entidade diversa, no entanto, sendo reconduzido, não poderá assumir outro mandato, ainda que em entidade diversa das que representou anteriormente.

§5º O vocalato se inicia com a posse de pelo menos um de seus membros.

§6º Aos sessenta dias anteriores ao fim do vocalato, a Secretaria Geral oficiará as entidades sobre o seu dever de elaborar lista triplíce com os nomes dos possíveis Vogais, assinalando prazo improrrogável de 30 dias para a remessa da lista, que deverá, quando do seu recebimento, ser encaminhada ao Governador para nomeação.

Art. 6º Ao Plenário compete:

- I - julgar e decidir processos, consultas e matérias de maior relevância, bem assim recursos interpostos das decisões definitivas, singulares e colegiadas, que, fundamentadamente, careçam de reexame ou reforma;
- II - deliberar sobre a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial, submetendo-a, quando for o caso, à autoridade superior;
- III - baixar Resoluções;
- IV - deliberar sobre o assentamento dos usos e práticas mercantis;
- V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à autoridade superior;
- VI - decidir sobre as matérias incluídas na Ordem do Dia pela Presidência;
- VII - deliberar, por proposta do Presidente, devidamente justificada em estudos que demonstrem tal necessidade, sobre a criação de unidades descentralizadas ou desconcentradas;
- VIII - deliberar sobre as proposições de perda de mandato de Vogal ou suplente, mediante procedimento próprio previsto neste Regimento Interno;
- IX - manifestar-se sobre proposta de alteração do número de Vogais e respectivos suplentes;
- X - arbitrar fiança e fixar depósito ou cauções para o exercício dos ofícios públicos dos leiloeiros, tradutores, corretores, fiéis depositários de armazéns gerais, sempre que a lei não determinar expressamente os respectivos valores ou lhe atribuir competência para estabelecê-los, fazendo-o através de Resolução Plenária;
- XI - deliberar, mediante processo regular, sobre a cassação de matrícula e de carteira de exercício profissional, expedidas pela JUCEMAT;
- XII - deliberar sobre a anulação de atos com vícios insanáveis, com base no poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, através de procedimento próprio previsto neste Regimento Interno;

XIII - determinar a intervenção nas Unidades Descentralizadas e Desconcentradas, em face de irregularidades devidamente apuradas e comprovadas, por provocação do Vice Presidente;

XIV - determinar a remessa à Procuradoria Regional da JUCEMAT de cópias de papéis de que conhecer, ou documentos dos quais decorra a suspeita de existência de crime de ação pública;

XV - examinar e aprovar a proposta orçamentária, a prestação de contas e o plano de trabalho para o exercício seguinte, apresentados pela Presidência da JUCEMAT;

XVI - tomar conhecimento e deliberar sobre proposta de iniciativa dos Vogais;

XVII - conceder licenças voluntárias, férias, bem como aplicar penalidades legais aos seus membros;

XVIII - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Vogais sobre a interpretação deste Regimento e suas omissões;

XIX - exercer os demais poderes e praticar os atos previstos neste Regimento.

§1º Cabe ao Plenário decidir, soberanamente, sobre todas as matérias de competência recursais, das partes interessadas, dos Vogais, do Procurador Regional da JUCEMAT, ou mediante iniciativa das próprias Turmas, das Unidades Desconcentradas e/ou Descentralizadas.

§2º Ao Plenário caberá homologar os pedidos de permuta dos integrantes das Turmas.

§3º O Procurador Regional da JUCEMAT, o Vogal ou Vogais que não se julgarem habilitados a proferir seu parecer ou voto, poderão pedir vistas do processo, devendo, entretanto, devolvê-lo com sua decisão na primeira sessão ordinária que se realizar.

Seção II Da Turma de Vogais

Art. 7º As Turmas de Vogais, têm como missão as deliberações colegiadas de 3 (três) Vogais do Colégio de Vogais, sendo consideradas órgãos deliberativos inferiores. Elas são constituídas pelo Plenário em sua sessão inaugural, e são compostas cada uma de 3 (três) Vogais, excluído de sua composição o Presidente e o Vice-Presidente da JUCEMAT, competindo-lhes:

I - apreciar e julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada, que são aqueles atos de sociedades anônimas, incorporação, fusão, cisão e transformação de sociedade empresária, constituição e alterações de consórcio e de grupos de sociedades;

II - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;

III - reunir-se, ordinariamente, conforme escala e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente da JUCEMAT, pelo respectivo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§1º - Não havendo quórum de 3 (três) Vogais na Reunião de Turma, 2 (dois) Vogais poderão julgar, ocasião que o Presidente ou o Vice Presidente excepcionalmente poderá compô-la.

§2º Os Vogais da Turma se reunirão em horário definido na escala mencionada no *caput*, e no exercício do cumprimento dos seus deveres, antevendo o vogal seu possível atraso, havendo o mesmo avisado a um membro titular da turma, ou ao Presidente da JUCEMAT, ou ao Secretário Geral da JUCEMAT, ou ao Procurador da JUCEMAT, aquele, tem até o final do decurso do prazo Regimental como de duração da Reunião de Turma, para deliberar nos processos daquele dia.

CAPÍTULO II DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Gabinete da Presidência

Art. 8º O Gabinete da Presidência tem como missão dirigir, superintender todos os serviços da JUCEMAT e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas, competindo-lhe:

I - coordenar, supervisionar, avaliar e divulgar as políticas da JUCEMAT e unidades vinculadas;

II - propor, formalizar, acompanhar e avaliar as diretrizes de atuação da JUCEMAT, bem como estabelecer sistemática de avaliação e acompanhamento dos processos internos e dos planos de trabalho anuais;

III - promover a disseminação das informações relativas aos

produtos, serviços e procedimentos da JUCEMAT com o objetivo de aprimorar os resultados institucionais e fortalecer a credibilidade do governo junto à sociedade;

IV - promover a administração geral da JUCEMAT.

Subseção I Do Gabinete da Vice-Presidência

Art. 9º O Gabinete da Vice-Presidência tem como missão substituir a Presidência e exercer Corregedoria na JUCEMAT, competindo-lhe:

I - auxiliar e substituir a Presidência nas tarefas de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas da JUCEMAT e unidades vinculadas;

II - proceder correição permanente dos serviços e do pessoal administrativo da JUCEMAT, Delegacias e seus Prepostos;

III - representar, a quem de direito, contra irregularidades de que tiver ciência sobre o funcionamento da JUCEMAT, Delegacia e seus Prepostos;

IV - promover, as medidas necessárias ao fiel e rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos em lei, normas e neste Regimento;

Subseção II Do Gabinete da Secretaria Geral

Art. 10 O Gabinete da Secretaria Geral tem como missão a execução dos serviços de registro e de administração regionalizada da JUCEMAT, competindo-lhe:

I - supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de registro e de administração regionalizada da JUCEMAT.

Subseção III Do Gabinete da Procuradoria Regional

Art. 11 O Gabinete da Procuradoria Regional, tem como missão fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, usos e práticas mercantis assentadas, oficiando internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação do Presidente, do Plenário, das Turmas, das Delegacias e, exteriormente, em caráter obrigatório, por intermédio do Procurador Regional, de forma idêntica à prescrita para o Ministério Público, em atos ou efeitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, em assuntos incidentes na órbita de competência da JUCEMAT e mais o que for fixado neste Regimento Interno, competindo-lhe:

I - fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas.

CAPÍTULO III DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

Seção I Da Ouvidoria Setorial

Art. 12 A Ouvidoria Setorial da JUCEMAT, tem como missão garantir a eficiência e eficácia no atendimento das demandas do cidadão, competindo-lhe:

I - receber denúncias, reclamações, sugestões, elogios, solicitações e pedido de informações e dar o devido encaminhamento;

II - dar ao cidadão o retorno das providências adotadas e as informações de sua conclusão no prazo legal;

III - manter a devida discrição e sigilo do que lhe for transmitido pelo cidadão;

IV - sugerir ao dirigente do órgão medidas de aprimoramento na prestação de serviços administrativos com base nas manifestações do cidadão;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação expedida e recebida;

VI - elaborar e encaminhar ao dirigente do Órgão relatório contendo a síntese das manifestações do cidadão, destacando os encaminhamentos e, se possível, os resultados decorrentes das providências adotadas;

VII - exercer diligências especiais por determinação da Controladoria Geral do Estado (CGE);

VIII - receber demandas, na qualidade de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em atendimento ao descrito na Lei de Acesso à Informação (LAI), dando os devidos encaminhamentos;

IX - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela CGE.

Seção II**Do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER**

Art. 13 O Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER, como integrante do Nível de Apoio Estratégico e Especializado, tem como missão promover o gerenciamento estratégico no âmbito da JUCEMAT, atuando de forma alinhada aos planos e à estratégia governamental, contribuindo para o alcance dos resultados institucionais, competindo-lhe:

I - disseminar as metodologias dos processos de planejamento, de informações e de desenvolvimento organizacional;

II - capacitar servidores, no âmbito setorial, para a execução dos processos de planejamento, de informações e de desenvolvimento organizacional;

III - coordenar a formulação e a revisão dos instrumentos de planejamento no âmbito setorial;

IV - coordenar o monitoramento das ações de governo no âmbito setorial;

V - coordenar a avaliação do planejamento e das políticas públicas, no âmbito setorial;

VI - promover o alinhamento do planejamento setorial com o planejamento estadual;

VII - coordenar a seleção, acompanhamento e análise de indicadores para a programação setorial;

VIII - auxiliar o Órgão Central de Planejamento na definição de metas e prioridades;

IX - produzir diagnósticos, levantamentos, relatórios e outros tipos de informações, concernentes à política pública ou ao órgão, quando demandados pelo Órgão Central ou pela Alta Administração Setorial;

X - auxiliar a Alta Administração setorial no processo de alinhamento da estrutura implementadora à estratégia estadual e setorial, incluindo o pessoal, o orçamento, a estrutura organizacional, os sistemas de informação e tecnológicos;

XI - promover reuniões de acompanhamento e direcionamento da estratégia pela Alta Administração setorial;

XII - prestar informações sobre o desempenho dos programas, seus objetivos e indicadores, e das ações e suas metas físicas e financeiras, sempre que demandado por unidades do próprio órgão, pelos Órgãos Centrais ou por órgãos externos;

XIII - promover a integração interna, entre os níveis estratégico, tático e operacional do órgão, e a integração externa, promovendo a relação com os Órgãos Centrais nos processos da gestão estratégica.

Parágrafo único. O sistema de Desenvolvimento Organizacional setorial será operacionalizado pelo NGER e tem a missão de implementar modelos e técnicas de gestão que possibilitem o aperfeiçoamento e a padronização dos processos de trabalho e estrutura organizacional do órgão e entidade, competindo-lhe:

I - revisar a estrutura organizacional da Autarquia;

II - disponibilizar as vinculações das unidades no Decreto de Estrutura Organizacional da Autarquia;

III - elaborar, atualizar e disponibilizar regimento interno da Autarquia;

IV - organizar, consolidar e disseminar as legislações de estrutura da Autarquia;

V - elaborar, atualizar, orientar a edição e manutenção dos Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos da Autarquia;

VI - implementar e disseminar o modelo de gerenciamento de processos conforme diretrizes do órgão central;

VII - aplicar e disseminar os métodos, padrões e ferramentas para mapeamento, análise, desenho e melhoria de processos;

VIII - implementar e disseminar a cultura de gestão de processos na Autarquia;

IX - monitorar os indicadores de desempenho e melhoria dos processos, através da gestão da rotina dos processos da Autarquia;

X - monitorar a disponibilização das informações institucionais, no link Institucional, no sítio da Autarquia.

Art. 14 Na JUCEMAT, as competências do sistema de Desenvolvimento Organizacional serão exercidas por servidor especialmente designado através de Portaria.

Seção III**Da Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI**

Art. 15 A Unidade Setorial de Controle Interno, possui a missão de verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas, em apoio ao órgão central de controle interno, competindo-lhe:

I - elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos - PAACI;

II - verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;

III - revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;

IV - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;

V - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;

VI - supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

VII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;

VIII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;

IX - comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

Seção IV**Da Unidade Jurídica**

Art. 16 A Unidade Jurídica tem como missão prestar assessoria e consultoria à JUCEMAT, em assuntos de natureza jurídica, competindo-lhe:

I - preparar minutas e anteprojetos de Leis e Decretos, entre outros atos normativos que se refiram ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II - assistir a Presidência no controle da legalidade dos atos praticados e sugerir alterações na legislação administrativa visando o devido cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - examinar o aspecto jurídico dos documentos e processos que lhes são submetidos, pela Procuradoria Regional da JUCEMAT emitindo parecer jurídico;

IV - auxiliar a Procuradoria Regional no exercício de suas competências;

V - controlar os prazos e coordenar a elaboração de informações que devam ser prestadas pela Presidência, nas demandas judiciais e extrajudiciais;

VI - elaborar seu Plano de Trabalho, submetendo-o a aprovação da Procuradoria Regional.

CAPÍTULO IV**DO NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR****Seção I****Do Gabinete de Direção**

Art. 17 O Gabinete de assessorar o nível estratégico no gerenciamento das informações internas e externas dos gabinetes respondendo pelo atendimento ao público, pelo fluxo das informações, competindo-lhe:

I - auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no desempenho das atividades administrativas;

II - prestar atendimento, orientação e informações ao público interno e externo;

III - receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar as correspondências recebidas no Gabinete;

IV - analisar, oficializar e controlar os atos administrativos e normativos firmados pelas unidades de direção superior;

V - organizar e controlar o arquivo das leis, decretos e demais atos normativos de competência do órgão, entidade ou unidade;

VI - analisar, programar e controlar as despesas do Gabinete;

VII - organizar as reuniões do Presidente e Vice-presidente;

VIII - realizar a representação política e institucional da Presidência e Vice-presidência, quando designado;

IX - receber, despachar e controlar prazos de processos administrativos, internos e externos, recebidos pelo gabinete.

**Seção II
Da Unidade de Assessoria**

Art. 18 A Unidade de Assessoria tem como missão prestar assessoria técnica e administrativa aos gabinetes de direção e as demais unidades administrativas, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer e administrativo;
- II - elaborar estudos e projetos de caráter técnico;
- III - desenvolver relatórios técnicos e informativos.

**CAPÍTULO V
DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

**Seção I
Da Coordenadoria de Administração Sistêmica**

Art. 19 A Coordenadoria de Administração Sistêmica tem como missão supervisionar, orientar e avaliar a prestação de serviços sistêmicos, competindo-lhe:

I - coordenar as atividades pertinentes à gestão de pessoas, patrimônio e serviços, aquisições e contratos, orçamento e convênios, financeiro e contábil, arquivo e protocolo, tecnologia da informação e outras atividades de suporte e apoio complementares;

II - coordenar a gestão das políticas de tecnologia da informação no que tange a instituição, monitoramento e avaliação dessas políticas;

III - coordenar o planejamento de tecnologia da informação referente a instituição de normas e padrões de TI, elaboração do plano estratégico e anual de TI;

IV - coordenar a operacionalização de tecnologia da informação no tocante a disseminação de sistemas de TI, identificação de soluções de TI, desenvolvimento de soluções de TI, implantações de softwares, gerenciamento de infraestrutura, serviços de terceiros, arquitetura de TI, segurança da informação, entrega de serviços, atendimento e suporte, apoio à aquisição;

V - coordenar o monitoramento e avaliação de tecnologia da informação, relativos ao monitoramento da execução do plano anual de TI e avaliação dos resultados de TI.

VI - levantar e consolidar a necessidade de aquisição referente a serviços gerais e solicitar aquisição;

VII - gerir o consumo de água, energia elétrica e telefonia fixa e móvel do órgão ou entidade;

VIII - manter quadro atualizado dos locais, dimensões e quantitativo de servidores necessários à execução dos serviços (Vigilância e Limpeza).

IX - levantar e consolidar a demanda de consumo de combustível do órgão ou entidade;

X - gerir e prover serviços de transporte, propondo soluções para conciliar os métodos de trabalho nas diferentes regiões de atendimento;

XI - gerir o uso da frota;

XII - realizar a gestão de combustível;

XIII - monitorar as informações de abastecimento de combustível do órgão ou entidade;

XIV - manter cadastro atualizado da frota de veículos próprios e terceirizados do órgão ou entidade;

XV - levantar e consolidar a necessidade de aquisição de bens permanentes e solicitar aquisição;

XVI - realizar o recebimento físico de bens permanente;

XVII - realizar incorporação de bens permanentes;

XVIII - realizar a movimentação de bens permanentes;

XIX - auxiliar a comissão de inventário na elaboração do inventário físico e financeiro dos bens móveis pertencentes ao órgão ou entidade.

XX - programar, organizar, controlar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário, conforme normas e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e pela legislação vigente;

XXI - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os projetos referentes às edificações de imóveis de sua responsabilidade;

XXII - apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro do prazo estabelecido, à Secretaria de Estado de Gestão e aos órgãos ou entidades de controle interno e externo;

XXIII - manter cadastro atualizado dos imóveis locados, bem como, controlar e registrar os gastos mensais com aluguel de imóveis;

XXIV - organizar, manter cadastro e registro do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade;

XXV - encaminhar à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços com todos os documentos necessários à efetivação da averbação na matrícula, quando da realização de novas construções e ampliações da

estrutura física, em imóveis que lhe estejam afetados;

XXVI - manter sob sua guarda e responsabilidade cópia dos documentos, títulos e processos relativos ao patrimônio dos quais detenha o domínio ou posse;

XXVII - providenciar as regularizações documentais imobiliárias, fornecendo subsídios para os atos legais relativos ao registro imobiliário dos imóveis adquiridos ou desapropriados no seu interesse;

XXVIII - reunir os elementos necessários aos procedimentos judiciais destinados à defesa do patrimônio imobiliário, quando necessário;

XXIX - providenciar, perante a municipalidade, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU dos imóveis sob sua responsabilidade.

XXX - auxiliar na realização do inventário anual dos bens imóveis e encaminhar aos setores responsáveis do órgão ou entidade e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG;

XXXI - levantar a necessidade de aquisição de bens de consumo e solicitar aquisição;

XXXII - realizar recebimento de bens de consumo fisicamente

XXXIII - realizar incorporação de bens de consumo;

XXXIV - atender as requisições de bens de consumo;

XXXV - realizar a movimentação de bens de consumo por transferência, realizando descarte de bens de consumo obsoleto;

XXXVI - orientar e coordenar os processos de bens de consumo e permanente;

XXXVII - orientar e coordenar os processos de serviços gerais;

XXXVIII - orientar e coordenar os processos de gestão de

transporte;

XXXIX - orientar e coordenar os processos de gestão dos bens imóveis;

XL - orientar e validar a elaboração do Projeto Básico/Plano de Trabalho ou Termo de Referência para aquisição de bens ou serviços;

XLI - orientar e acompanhar a fiscalização de contratos da área de atuação;

XLII - orientar e coordenar os processos de obras e reformas;

Subseção I

Da Gerência de Contabilidade e Finanças

Art. 20 A Gerência de Contabilidade e Finanças tem como missão administrar as diretrizes financeiras e contábeis da unidade orçamentária, competindo-lhe:

I - realizar a correta classificação e registro contábil dos ingressos de recursos financeiros apurados no âmbito da Autarquia;

II - efetuar o integral registro de todos os atos potenciais, inclusive contratos e convênio;

III - orientar e controlar a execução do registro contábil no âmbito da Autarquia sistêmica, promovendo no tempo oportuno ações necessárias para assegurar tempestividade, adequação e completude, observando as diretrizes e orientações do Órgão Contábil Central do Estado;

IV - proceder ao levantamento e a correta escrituração dos exigíveis e realizáveis da unidade orçamentária, inclusive, promovendo as ações necessárias para a correta avaliação de seus componentes e provisão de perdas;

V - definir e controlar a execução do conjunto de ações necessárias para regularizar pendências de caráter contábil, apontadas pelos Órgãos de Controle, no âmbito da unidade orçamentária;

VI - validar a carga inicial do orçamento, de restos a pagar e saldo contábeis, em contraste com a legislação vigente e orientações do órgão central de contabilidade;

VII - garantir o sincronismo das informações contábeis com a dos demais sistemas de gestão públicos não integrados ao sistema contábil oficial;

VIII - realizar a conciliação contábil do movimento bancário e financeiro de todos os valores disponibilizados e despendidos;

IX - promover a regularização de toda e qualquer inconsistência ou irregularidade apontadas pela conciliação bancária;

X - elaborar a prestação de contas mensal e anual, observadas o ordenamento jurídico, as boas práticas da profissão, as diretrizes organizacionais e as diretrizes do órgão central;

XI - produzir as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acessórias e principais relativas aos encargos sociais e fiscais à Receita Federal do Brasil e as Prefeituras Municipais e outras entidades a que a entidade a que representa por força da natureza da atividade desenvolvida é obrigada a manter cadastro;

XII - analisar as prestações de contas de suprimento de fundos no âmbito da unidade orçamentária;

XIII - subsidiar as tomadas de contas anuais e extraordinárias dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores dos órgãos subordinados;

XIV - certificar os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no sistema FIPLAN e a existência de documentos hábeis que comprovem as operações;

XV - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora foram realizados em observância às normas vigentes;

XVI - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, no âmbito da Autarquia e das entidades vinculadas;

XVII - documentar aos setores competentes sobre qualquer irregularidade nos lançamentos efetuados na Unidade Gestora Executora, bem como nos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, suprimento de fundos e demais;

XVIII - elaborar e disponibilizar as informações contábeis legais, bem como as solicitadas pela gestão.

XIX - elaborar a programação financeira nos limites dos tetos estabelecidos pelo Órgão Central;

XX - exercer o acompanhamento e controle da programação financeira, promovendo intervenções em situações que comprometam o equilíbrio financeiro, requerendo bloqueio orçamentário na hipótese de frustração definitiva de fonte de receita financiadora das despesas da unidade orçamentária;

XXI - elaborar e manter atualizado o fluxo de caixa, adotando providências para garantir o equilíbrio entre fontes de receitas e despesas vinculadas e viabilizar o cumprimento da programação financeira nos limites dos tetos estabelecidos pelo Órgão Central;

XXII - identificar e registrar os ingressos de recursos financeiros na unidade orçamentária, adotando providências para assegurar o repasse em tempo hábil;

XXIII - realizar a liquidação e pagamento das despesas programadas, aferindo sua conformidade de acordo com as legislações vigentes;

XXIV - controlar a execução financeira, de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema financeiro.

Subseção II Da Gerência de Gestão de Pessoas

Art. 21 A Gerência de Gestão de Pessoas tem como missão auxiliar a JUCEMAT a alcançar seus objetivos por meio da promoção de Políticas Públicas e Diretrizes de Gestão de Pessoas, bem como coordenar a gestão e disponibilização de bens e serviços para execução e desenvolvimento das atividades institucionais, observados os quesitos de qualidade, eficiência e tempestividade, competindo-lhe:

I - supervisionar e orientar a execução dos processos de provimento e movimentação de pessoal;

II - supervisionar e orientar a execução dos processos de aplicação de pessoal;

III - supervisionar e orientar a execução dos processos de desenvolvimento, saúde e segurança no trabalho;

IV - supervisionar e orientar a execução dos processos de manutenção de pessoal;

V - supervisionar e orientar a execução dos processos de monitoramento de pessoal;

VI - consolidar e gerenciar as informações de pessoal;

VII - propor e aplicar legislação de pessoal;

VIII - avaliar o sistema gestão de pessoas;

IX - acompanhar a auditoria de controle interno e externo.

X - acompanhar pessoal terceirizado, de parcerias, de contrato de gestão, de convênios e de termo de cooperação técnica;

XI - contratar estagiários;

XII - contratar temporários;

XIII - solicitar e acompanhar concurso público;

XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE informações sobre concurso;

XV - lotar servidores e controlar efetivo exercício - comissionado;

XVI - lotar servidores e controlar efetivo exercício - efetivos;

XVII - recepcionar e integrar pessoal;

XVIII - abrir ficha funcional e registrar dados de servidores efetivos e comissionados;

XIX - acompanhar, analisar e informar vida funcional;

XX - elaborar escala de gozo de férias e licença prêmio;

XXI - formalizar gozo de férias;

XXII - conceder licença prêmio;

XXIII - formalizar gozo de licença prêmio;

XXIV - efetuar contagem em dobro de licença prêmio;

XXV - orientar e instruir processo de aposentadoria;

XXVI - orientar e instruir processo de abono permanência;

XXVII - orientar e instruir processo de movimentação de servidor (lotação);

XXVIII - orientar e instruir processo de licença para mandato classista, atividade política, mandato eletivo e qualificação profissional;

XXIX - orientar e instruir processo de reintegração, recondução e cessação;

XXX - gerir o lotacionograma e o quadro de pessoal;

XXXI - acompanhar processo administrativo disciplinar;

XXXII - instruir processo de desligamento de pessoal;

XXXIII - redimensionar e planejar quadro de pessoal;

XXXIV - elaborar impacto de acréscimo nas despesas com pessoal e encargos sociais;

XXXV - planejar e avaliar orçamento da despesa de pessoal e encargos sociais;

XXXVI - fazer lançamento e conferência da prévia de pagamento das informações de pessoas no sistema informatizado;

XXXVII - analisar e aprovar a folha de pagamento;

XXXVIII - cancelar pagamentos;

XXXIX - efetuar controle orçamentário da despesa de pessoal e encargos sociais;

XL - descrever e analisar cargos e funções;

XLI - orientar e instruir processo para enquadramento originário;

XLII - avaliar desempenho de pessoal - anual e especial;

XLIII - orientar e instruir processo para progressão funcional horizontal;

XLIV - orientar e instruir processo para progressão funcional vertical;

XLV - analisar a aprendizagem por estágio supervisionado;

XLVI - orientar e instruir processo para alteração de jornada de trabalho;

XLVII - descontar faltas não justificadas;

XLVIII - gerir sistema informatizado de gestão de pessoas;

XLIX - planejar e medir indicadores de pessoal.

L - executar e avaliar ações de Saúde e Segurança no Trabalho;

LI - registrar e comunicar acidentes de trabalho e agravos à saúde do servidor;

LII - investigar as condições de saúde e segurança no trabalho dos servidores;

LIII - acompanhar a reinserção do servidor ao trabalho após afastamento por motivos de saúde ou disciplinares;

LIV - criar, manter e capacitar as Comissões Locais de Segurança no Trabalho - CLST;

LV - atender às demandas legais e prestar informações à Previdência do Estado em razão da solicitação de aposentadoria especial e outras situações que couber.

LVI - levantar as necessidades de capacitação;

LVII - instruir e acompanhar a licença para qualificação profissional;

LVIII - propor e incentivar práticas que propiciem a produção e registro de conhecimento entre os servidores;

LIX - oportunizar e oferecer espaços para compartilhamento e socialização do conhecimento adquirido entre os servidores;

LX - incentivar as capacitações em serviço baseado na troca de conhecimento e experiências entre os servidores.

Subseção III Da Gerência de Aquisições, Contratos e Convênios

Art. 22 A Gerência de Aquisições, Contratos e Convênios tem como missão a coordenação e promoção das aquisições e contratações de bens, serviços e obras, de acordo com as prioridades, padrões e parâmetros legais estabelecidos, contribuindo com as rotinas e resultados organizacionais, competindo-lhe:

§ 1º No que se refere à Aquisições e Contratos:

I - realizar a fase interna do procedimento licitatório por pregão, concorrência, convite ou tomada de preços;

II - responder às pesquisas de quantitativo, quando solicitadas pelo órgão central, a fim de subsidiar os processos de intenção de registro de preços, garantindo que os atos estejam formalizados e aprovados por autoridade competente;

III - aderir à ata de registro de preços;

IV - encaminhar ao órgão central de aquisições os processos de adesão carona para a devida autorização;

V - informar, ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, as ocorrências referentes às penalizações aplicadas pelo órgão/entidade participante do registro de preços;

VI - promover o controle dos processos de adesão carona em Atas de registro de preços;

VII - realizar o registro de preços nas modalidades compatíveis;

nas aquisições ou contratações de objeto exclusivo, atentando para os procedimentos dele decorrentes, nos termos previstos na legislação estadual;

VIII - realizar os procedimentos de aquisição por Inexigibilidade ou dispensa de licitação;

IX - dar publicidade a todos os procedimentos licitatórios, notificando os interessados quando for o caso;

X - notificar as empresas cadastradas das irregularidades ou resultados das licitações;

XI - providenciar o registro de todos os processos de aquisições no respectivo Sistema Cooperativo de Aquisições Governamentais;

XII - consolidar e disponibilizar informações para o órgão central de aquisições, quando solicitado e para atender as exigências Lei de Acesso à Informação;

XIII - disponibilizar as informações e arquivos de documentos necessários para alimentação do Portal Transparência e Sistemas de Órgãos de Controle, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências legais;

XIV - elaborar e formalizar contratos;

XV - dar publicidade à celebração de contratos, aditamentos e alterações por meio de publicação no Diário Oficial;

XVI - controlar a vigência dos contratos e providenciar os aditamentos e alterações;

XVII - controlar a execução física e financeira dos contratos;

XVIII - acompanhar prestações de garantias;

XIX - elaborar e enviar notificações aos contratados, sempre que necessário;

XX - providenciar o registro de todos os contratos, aditivos e alterações no respectivo Sistema Cooperativo de Gestão de Contratos e demais ferramentas de gestão exigidas pelo Estado;

XXI - manter sob a guarda os contratos originais, respeitando os prazos previstos na tabela de temporalidade do Estado;

XXII - instruir inicialmente os processos para fins de responsabilização e aplicação de penalidades a contratada, em casos de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente, e posterior encaminhamento ao setor competente para apuração das faltas, bem como fazer o acompanhamento de seu andamento.

§ 2º No que se refere à Orçamento e Convênio:

I - participar da elaboração da proposta orçamentária setorial;

II - promover a articulação dos processos de trabalho da LOA no âmbito do órgão ou entidade, em conjunto com o NGER;

III - dar suporte na classificação orçamentária das despesas e suas fontes de financiamento na elaboração da LOA;

IV - identificar o valor das despesas de caráter obrigatório e continuado para elaboração da proposta orçamentária setorial;

V - apoiar e prestar orientações técnicas e normativas na elaboração da Lei Orçamentária - LOA;

VI - efetuar ajustes e consolidar a proposta orçamentária setorial, em conjunto com o NGER;

VII - efetuar a conferência inicial do Orçamento no Sistema Fiplan, em cada exercício financeiro e informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e à Secretaria de Estado de Fazenda;

VIII - acompanhar a execução orçamentária setorial ao longo do exercício financeiro;

XIX - prestar informações sobre a situação da execução orçamentária setorial;

X - analisar a necessidade, pertinência e o tipo da suplementação orçamentária, antes da solicitação de abertura de crédito adicional à SEPLAG;

XI - proceder ajustes no orçamento setorial, ao longo do exercício financeiro, após ser feita análise prévia da necessidade da suplementação, através da solicitação de créditos adicionais e de alteração de indicador de uso;

XII - solicitar liberação de bloqueio orçamentário;

XIII - consolidar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais sobre a execução das ações e programas da unidade setorial;

XIV - alimentar anualmente as informações e avaliações da execução orçamentária setorial de cada programa e ação no módulo do Relatório de Avaliação Governamental (RAG) do FIPLAN;

XV - fornecer informações ao controle interno na elaboração do Relatório de Gestão Anual;

XVI - zelar pela legalidade dos atos relativos à execução da despesa setorial;

XVII - propor normas complementares e procedimentos padrões relativos a sua área de atuação;

XVIII - atestar a conformidade de seus processos;

XIX - elaborar a projeção e acompanhar a realização das receitas próprias da unidade setorial;

XX - emitir Pedido de Empenho - PED;

XXI - disponibilizar programas de convênios no sistema SIGCON para adesão dos proponentes interessados;

XXII - formalizar minutas de convênios e termos aditivos no sistema SIGCON no caso de descentralização de recursos por meio de convênios;

XXIII - providenciar a publicação do termo de convênio firmado com os proponentes;

XXIV - registrar a publicação dos convênios e termos aditivos no sistema de gerenciamento de convênios SIGCON;

XXV - acompanhar e orientar o proponente do início à finalização do convênio;

XXVI - analisar prestações de contas dos convênios bem como da aplicação dos recursos;

XXVII - emitir, quando necessário, notificação ao proponente para saneamento de irregularidades identificadas na análise da prestação de contas, encaminhando inclusive quando necessário processo para tomada de contas especial;

XXVIII - controlar a liberação de recursos destinados a execução do convênio;

XXIX - manter arquivos e banco de dados sobre os convênios e demais documentos deles decorrentes;

XXX - reportar à Superintendência de Convênios toda e qualquer informação referente aos convênios;

XXXI - disponibilizar informações para projeções de receitas de transferências voluntárias por ingresso, e acompanhar a realização das receitas de convênios;

XXXII - dar suporte as unidades dos órgãos ou entidades na elaboração e preenchimento da proposta no SINCONV ou outros sistemas similares;

XXXIII - acompanhar e dar suporte na execução do convênio;

XXXIV - alimentar o SIGCON com os dados do convênio assinado;

XXXV - elaborar as prestações de contas, em conjunto com as áreas técnicas e demais unidades dos órgãos e entidades, encaminhando-as ao órgão concedente;

XXXVI - elaborar e formalizar o Termo de Cooperação;

XXXVII - inserir o plano de trabalho, elaborado pela área finalística do órgão ou entidade, no sistema SIGCON;

XXXVIII - elaborar minutas do termo de cooperação e respectivos aditivos;

XXXIX - registrar as informações referentes à celebração, execução e prestação de contas das cooperações e respectivos aditivos no SIGCON;

XL - acompanhar a execução e a vigência dos termos de cooperação no âmbito do órgão ou entidade partícipe;

XLI - prestar informações relativas aos termos de cooperação celebrados pelo órgão ou entidade;

XLII - manter arquivos e banco de dados sobre os termos de cooperação e demais documentos deles decorrentes;

XLIII - providenciar o registro dos termos de cooperação e respectivos aditivos junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I Da Gerência de Protocolo e Informações Empresariais

Art. 23 A Gerência de Protocolo e Informações Empresariais tem como missão o registro e controle da entrada e saída de qualquer documento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, bem como a prestação de informações atinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, competindo-lhe:

I - orientar e coordenar os processos de trabalho referentes ao Sistema de Gestão de Documentos em conjunto com a Gerência de Arquivo Empresarial;

II - classificar, registrar, autuar, tramitar, informar e distribuir os documentos;

III - gerenciar e monitorar o Sistema Informatizado de Protocolo

IV - treinar os usuários para operacionalizar o Sistema Informatizado de Protocolo;

V - disseminar as normas e procedimentos técnicos das atividades de protocolo;

VI - proceder ao exame formal dos documentos apresentados, protocolá-los e fornecer aos interessados recibos de entrega;

VII - promover o processamento da informação;

VIII - entregar aos interessados os processos;

IX - comunicar a Secretaria Geral acerca de processos de eliminação de documentos;

X - elaborar sugestões para o Plano de Trabalho e encaminhá-las

à Secretaria Geral.

XI - acompanhar os indicadores de gestão de documentos e adotar medidas corretivas.

Parágrafo único: Entende-se por exame formal a verificação da entrega do requerimento subscrito pelo interessado com seu pedido e do pagamento dos preços públicos devidos.

Seção II Da Gerência de Cadastro Empresarial

Art. 24 A Gerência de Cadastro Empresarial tem como missão o cadastramento dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis registrados e arquivados na JUCEMAT, competindo-lhe:

- I - executar o trabalho de autenticação e cadastramento dos atos registrados e arquivados na JUCEMAT;
- II - manter atualizadas as informações pertinentes;
- III - homologar as informações alimentadas nos sistemas informatizados;
- IV - arquivar as publicações apresentadas a arquivamento pelos interessados;
- V - certificar o arquivamento de cartas de exclusividade.
- VI - elaborar sugestões para o Plano de Trabalho e encaminhá-las à Secretaria Geral.

Seção III Da Gerência de Arquivo Empresarial

Art. 25 A Gerência de Arquivo Empresarial tem como missão o arquivamento de todos os documentos que ingressarem na JUCEMAT, competindo-lhe:

- I - proceder guarda e conservação de todos os documentos de Registro Mercantil e Atividades Afins;
- II - conferir, relacionar e classificar os documentos conforme a sua natureza;
- III - organizar e manter atualizados os prontuários, observadas as normas vigentes;
- IV - controlar a saída de processos e documentos;
- V - efetuar buscas, prestar informações e apresentar documentos arquivados, quando solicitados pelas partes interessadas;
- VI - emitir certidões, de acordo com as normas vigentes.
- VII - elaborar sugestões para o Plano de Trabalho e encaminhá-las à Secretaria Geral.

Seção IV Da Gerência de Fiscalização e Controle de Armazéns Gerais

Art. 26 A Gerência de Fiscalização e Controle de Armazéns Gerais tem como missão a fiscalização e controle dos trapiches, armazéns gerais e seus fiéis depositários, leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, avaliadores comerciais e seus prepostos, competindo-lhe:

- I - zelar pela fiel execução das leis, regulamentos e demais disposições normativas referentes aos trapiches, armazéns gerais e seus fiéis depositários, leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, avaliadores comerciais e seus prepostos;
- II - inspecionar as empresas de armazéns gerais de acordo com a legislação vigente;
- III - organizar os processos de infração referentes aos armazéns gerais;
- IV - autuar e preparar pedidos de habilitação ou registro e, organizar os respectivos processos de infração, dos mencionados no inciso I deste artigo;
- V - realizar viagens de inspeção mediante determinação do Presidente e do Secretário Geral;
- VI - preparar estudos para elaboração de concurso público para a matrícula de tradutores públicos;
- VII - analisar e autenticar os livros mercantis apresentados a arquivamento na JUCEMAT.
- VIII - elaborar sugestões para o Plano de Trabalho e encaminhá-las à Secretaria Geral.

Seção V Da Gerência de Registro Empresarial

Art. 27 A Gerência de Registro Empresarial tem como missão a análise dos pedidos de arquivamento sujeitos ao regime de decisão singular, competindo-lhe:

- I - preparar, instruir, relatar e julgar em seus aspectos técnicos os

pedidos de arquivamento e registro de documentos sujeitos ao regimento de decisão singular, sem prejuízo da competência dos Vogais;

II - receber documentos sujeitos ao regime de decisão singular e devolvê-los, preparados e relatados, no prazo de lei;

III - despachar os processos sujeitos ao regime de decisão singular a ela submetidos, cujo relatório consistirá em parecer concluindo:

a) pelo deferimento do documento, caso o mesmo esteja em ordem, com a declaração expressa de que foram cumpridas as formalidades legais e regulamentares; ou

b) pela formulação de exigências, devidamente fundamentadas, na hipótese de inobservância das disposições legais ou regulamentares.

IV - elaborar sugestões para o Plano de Trabalho e encaminhá-las à Secretaria Geral.

CAPÍTULO VII DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

Seção I Da Gerência de Unidades Desconcentradas

Art. 28 A Gerência de Unidades Desconcentradas tem como missão a orientação, ordenação e controle dos trabalhos inerentes à implementação da REDESIMPLES da JUCEMAT, competindo-lhe:

- I - manter canal de atendimento para demandas que tratem de questões técnicas relativas à REDESIMPLES;
- II - providenciar a integração com todos os órgãos que utilizam a sistemática da REDESIMPLES;
- III - coordenar a implantação da REDESIMPLES, bem como, intermediar a configuração de seus sistemas informatizados para os órgãos e municípios do Estado de Mato Grosso que a ela aderirem;
- IV - elaborar sugestões para o Plano de Trabalho e encaminhá-las à Secretaria Geral.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Seção I Do Presidente

Art. 29 São atribuições do Presidente da JUCEMAT:

- I - dirigir e representar judicialmente e extrajudicialmente a JUCEMAT;
- II - dar posse aos Vogais e Suplentes, convocando-os nas hipóteses previstas em Lei;
- III - convocar e dirigir as Sessões Plenárias;
- IV - encaminhar à deliberação do Plenário os casos de que se trata o Art. 18, do Decreto Federal nº 1.800/96;
- V - superintender todos os serviços da JUCEMAT;
- VI - julgar, originalmente, os atos de registro público de empresas mercantis e atividades afins, sujeito ao regime de decisão singular;
- VII - determinar o arquivamento de atos, mediante provocação dos interessados, nos pedidos não decididos nos prazos previstos em lei, nos termos do Art. 52, do Decreto Federal nº 1.800/96;
- VIII - assinar deliberações e resoluções aprovadas pelo Plenário;
- IX - designar Vogal ou servidor habilitado, ouvida a Procuradoria Regional da JUCEMAT, para proferir decisões singulares;
- X - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XII - orientar e coordenar os serviços da JUCEMAT através da Secretaria Geral;
- XIII - abrir vista à parte interessada e à Procuradoria Regional da JUCEMAT e designar Vogal Relator nos processos de recursos ao Plenário;
- XIV - propor ao Plenário a criação de Delegacias;
- XV - submeter a tabela de preços dos serviços da JUCEMAT à deliberação do Plenário;
- XVI - encaminhar à Procuradoria Regional da JUCEMAT os processos e matérias que tiverem de ser submetidos ao seu exame e parecer;
- XVII - baixar Portarias e Instruções de execução de serviços;
- XVIII - apresentar anualmente à Autoridade superior, relatório do exercício anterior enviando cópia ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- XIX - despachar os recursos, indeferindo-os liminarmente nos casos previstos neste Regulamento;

XX - submeter o Regimento Interno e suas alterações à deliberação do Plenário;

XXI - submeter o assentamento de usos e praticas mercantis à deliberação do Plenário;

XXII - assinar carteiras de exercício profissional;

XXIII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais;

XXIV - propor ao Plenário a composição das Turmas;

XXV - aprovar a escala de férias dos Vogais;

XXVI - propor a nomeação do pessoal administrativo da JUCEMAT;

XXVII - distribuir os processos de competência das Turmas e do Plenário aos Vogais e proferir os despachos de expediente;

XXVIII - distribuir ao Plenário, para competente julgamento e decisão, processos, consultas e matérias de maior relevância, bem como encaminhar ao mesmo órgão, atos ou decisões das Turmas que, fundamentalmente, careçam de reexame ou reforma;

XXIX - designar dia para julgamento de processos de competência do Plenário;

XXX - receber, instruir e encaminhar ao Governador do Estado representação de terceiro contra nomeação de Vogal ou Suplente;

XXXI - comunicar-se, em matéria de serviço, com autoridades;

XXXII - praticar, em relação ao pessoal da JUCEMAT, os atos que, pela legislação aplicável, forem da sua competência;

XXXIII - participar das sessões Plenárias e de turmas;

XXXIV - autorizar a eliminação de documentos, observada a legislação pertinente;

XXXV - determinar a instauração de processo administrativo;

XXXVI - elaborar, com o auxílio das demais unidades, o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, submetendo-o à apreciação do Plenário;

XXXVII - apresentar a prestação de contas do exercício anterior ao Plenário durante o primeiro trimestre, inclusive com o balanço contábil.

Parágrafo único O Presidente da JUCEMAT poderá delegar ao Secretário-Geral poderes necessários para decidir quaisquer processos ou assuntos de natureza administrativa cuja apreciação seja de sua alçada.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 30 São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - efetuar correção permanente dos serviços da Junta Comercial;

III - participar das sessões Plenárias e de Turmas.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou impedimento do Vice-presidente, o Secretário-Geral deverá efetuar a correção permanente dos serviços da Junta Comercial enquanto perdurar o motivo que ensejou o afastamento ou impedimento.

Seção III Do Secretário Geral

Art. 31 São atribuições do Secretário Geral:

I - supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de registro e de administração da JUCEMAT;

II - exercer o controle sobre os prazos recursais e fazer incluir na pauta das sessões os processos de recursos a serem apreciados pelo Plenário, solicitando ao Presidente a convocação de sessão extraordinária, quando necessário;

III - despachar com o Presidente e participar das sessões Plenárias e de Turmas;

IV - baixar ordens de serviço, instruções e recomendações, bem como exarar despachos para execução e funcionamento dos serviços a cargo da Secretaria Geral;

V - assinar as certidões expedidas ou designar servidor para esse fim;

VI - elaborar estudos de viabilidade de criação de Delegacias, unidades descentralizadas e Preposias;

VII - elaborar estudos sobre a tabela de preços dos serviços JUCEMAT;

VIII - visar e controlar os atos e documentos enviados para publicação no órgão de divulgação oficial;

IX - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

X - encaminhar à Presidência os papéis e processos que dependam de seu despacho, de decisão do Plenário ou de pronunciamento da Procuradoria Regional;

XI - prover a distribuição dos processos e papéis que dependam de estudo e parecer da Procuradoria Regional da JUCEMAT e de deliberação das Turmas e do Plenário, quando não for da competência da Presidência da JUCEMAT;

XII - providenciar a lavratura das atas das sessões a que comparecer e superintender tais trabalhos quando elaborados por seus substitutos expressamente designados;

XIII - exarar despachos interlocutórios nos processos que tiverem de ser submetidos à consideração da Presidência, assim como despachos administrativos, para as unidades subordinadas à Secretária Geral;

XIV - submeter à consideração do Presidente da JUCEMAT a proposta orçamentária do referido órgão;

XV - indicar ao Presidente da JUCEMAT os nomes de servidores que devam exercer funções gratificadas nas unidades de sua Secretária;

XVI - distribuir e redistribuir o pessoal da Secretária Geral e dos órgãos que lhe estiver subordinado;

XVII - aprovar a organização e alteração da escala de férias dos servidores da JUCEMAT;

XVIII - elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores da JUCEMAT;

XIX - propor a antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho, nos casos devidamente justificados;

XX - organizar e manter em dia a coletânea de legislação, abrangendo regulamentos, portarias e instruções relativas ao registro de Empresas e Atividades Afins;

XXI - determinar a elaboração de elementos estatísticos referentes ao Registro do Comércio e Atividades Afins, destinados à publicação;

XXII - autenticar, com sua rubrica, todos os documentos submetidos a registro e arquivamento na JUCEMAT, apondo sua assinatura, inclusive eletrônica, excetuando-se as autenticações dos livros de escrituração Contábil;

XXIII - exercer fiscalização sobre as Delegacias, Unidades Descentralizadas e Preposias;

XXIV - delegar, com autorização do Presidente da JUCEMAT, poderes aos representantes das Delegacias, Unidades Descentralizadas, Preposias e servidores da sede, para legalizarem os livros apresentados para autenticação e certidões;

XXV - participar da elaboração da proposta orçamentária e auxiliar a Presidência na elaboração da prestação de contas;

XXVI - secretariar as reuniões, oitivas, depoimentos e lavrar as atas e termos dos procedimentos administrativos de apuração de conduta dos Vogais;

XXVII - examinar o cumprimento das formalidades em processos de apuração de conduta do leiloeiro, na forma estabelecida por Instrução Normativa do DREI;

XXVIII - adotar as providências necessárias nos procedimentos de anulação de ato arquivado;

XXIX - controlar o fiel cumprimento dos mandatos dos Vogais;

XXX - apresentar mensalmente, dados estatísticos ao colegiado sobre os serviços de registro prestados pela JUCEMAT, protocolados e aprovados, informando os dados empresariais gerais, prestando assim as informações socioeconômicas do nosso Estado as entidades aqui representadas.

Seção IV Do Procurador Regional

Art. 32 São atribuições do Procurador Regional:

I - representar judicialmente a JUCEMAT, na forma prescrita na sua Lei de criação.

II - fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matérias de registro publico de empresas mercantis e atividades afins;

III - dar parecer nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência;

IV - promover estudos para assentamento de usos e práticas mercantis;

V - participar das sessões Plenárias e de Turmas;

VI - requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes;

VII - recorrer ao Plenário de decisão singular ou de Turma, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VIII - oficiar junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias e questões relacionadas com a prática dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IX - recorrer ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio das decisões do Plenário;

X - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

XI - pedir vista dos processos quando entender necessário;

XII - sugerir a apresentação de normas legais e executivas que visem o aperfeiçoamento de serviços de Registro de Empresas ou da JUCEMAT, ou opinar sobre propostas com esta finalidade;

XIII - orientar a Unidade Jurídica, bem como fornecer subsídios de caráter técnico para desempenho de suas atividades;

XIV - requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes;

XV - supervisionar os trabalhos da unidade jurídica e da Gerência de Registro Empresarial, exercendo a chefia imediata dos servidores lotados naquela;

XVI - elaborar o Plano de Trabalho de sua unidade em conjunto com a Unidade Jurídica e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho da Gerência de Registro Empresarial; e

XVII - observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

XVIII - designar o Gerente de Registro Empresarial, ou o responsável para chefiar sua Assessoria, para, no caso de necessidade, darem parecer nas matérias que dependam da decisão das Turmas e do Plenário, e para o fiel desempenho das funções necessárias e inerentes a esses cargos de chefia.

XIX - emitir parecer nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência, bem como em processos administrativos da Coordenadoria de Administração Sistemática.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

Seção I Do Ouvidor

Art. 33 São atribuições do Ouvidor:

I - atender ao cidadão-cliente em suas dúvidas, críticas, denúncias, sugestões, elogios e reclamações sobre os serviços da JUCEMAT;

II - averiguar as procedências das queixas, investigando os casos e ouvindo as partes envolvidas, solicitando informações, se necessário;

III - encaminhar as solicitações às unidades competentes para o devido atendimento;

IV - acompanhar as providências adotadas por essas unidades;

V - Cobrar soluções e manter o solicitante informado, funcionando como um canal permanente no processo empresa-cidadão-cliente;

V - emitir parecer sob a forma de recomendações às unidades, em acordo com a tendência das observações constatadas;

VI - orientar o cidadão-cliente sobre seus direitos e deveres legais, relativos aos serviços prestados pela JUCEMAT;

VII - defender o interesse das partes de forma autônoma e independente, buscando a Justiça e os acertos administrativos;

VIII - preservar o bom nome da JUCEMAT e, conhecendo desentendimento entre servidores e destes com usuários, deverá encaminhar o assunto à Corregedoria da JUCEMAT;

IX - atuar na constante busca da melhoria de qualidade do serviço prestado, da eficiência e da austeridade administrativa e operacional;

X - realizar levantamentos periódicos sobre a avaliação do cidadão-cliente a respeito dos serviços prestados pela JUCEMAT, fortalecendo a interlocução com outras organizações;

XI - apresentar mensalmente, relatório ao colegiado sobre os serviços prestados na sua pasta, a fim de dar conhecimento, divulgação e transparência, das manifestações registradas, informando dados estatísticos das denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedido a acesso à informação;

XII - coordenar as campanhas temáticas da Instituição;

XIII - preparar relatórios mensais e de gestão.

XIV - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos do Decreto Estadual nº 806/2021;

XV - monitor a implantação do Decreto Estadual nº 806/2021 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

XVI - assegurar a adoção das medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos, visando à proteção de dados pessoais sensíveis e a proteção da identidade dos denunciantes;

XVII - promover a orientação adequada às respectivas unidades sobre o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 806/2021 e respectivos regulamentos;

XVIII - atender aos alertas contidos nos relatórios de gestão, com a indicação do prazo para a solução das inconsistências identificadas pelas ouvidorias, decorrentes de reclamações e denúncias.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I Do Chefe de Gabinete

Art. 34 São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete;

II - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do gabinete;

III - despachar com o seu superior em assuntos que dependem de decisão superior;

IV - atender as partes interessadas que procuram o Gabinete;

V - redigir, expedir e divulgar documentos oficiais.

Seção II Dos Assessores e Assistentes

Art. 35 Os Assessores e Assistentes, em dependência de sua área de formação e experiência profissional, têm como atribuições básicas:

§1º Quando nomeado para o cargo de Assessor, terão como atribuições básicas:

I - assessorar o órgão ou a unidade a qual está vinculada em assuntos de natureza técnico administrativa;

II - transmitir, acompanhar, orientar o cumprimento das instruções do órgão ou unidade a qual está vinculado;

III - prestar informações técnicas em processos ou matérias de interesse do órgão ou unidade a qual está vinculado;

IV - assessorar o órgão ou a unidade a qual está vinculada em matérias relacionadas a Legislação de interesse da unidade;

V - participar de grupos de trabalho e/ou comissões mediante designação superior;

VI - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

§2º Quando nomeado para o cargo de Assistente, terão como atribuições básicas:

I - elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;

II - recepcionar as partes interessadas que procuram o órgão ou da unidade a qual está vinculado;

III - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções superiores;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFIA

Seção I Dos Coordenadores

Art. 36 São atribuições do Coordenador:

I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da coordenadoria e das gerências subordinadas;

II - coordenar a elaboração e a execução dos processos e produtos de responsabilidade da coordenadoria;

III - fornecer ao chefe imediato relatório de atividades, demonstrativo de resultado de indicadores e informações gerenciais relativas aos processos e produtos da coordenadoria;

IV - propor ações de desenvolvimento continuado de sua equipe;

V - primar pelo desempenho da unidade, a partir da definição de responsabilidades por produtos ou processos mensuráveis por indicadores;

VI - orientar as chefias imediatamente vinculadas;

VII - promover o trabalho em equipe, distribuindo as tarefas aos servidores, de acordo com o perfil e atribuições legais do cargo;

VIII - elaborar minutas, notas técnicas, manifestações técnicas e relatórios referentes a conteúdos sob responsabilidade da unidade;

IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

X - definir e monitorar indicadores de desempenho da Coordenadoria.

Seção II Dos Gerentes

Art. 37 São atribuições do Gerente:

- I - gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da gerência;
- II - mapear, executar e controlar os processos e produtos de responsabilidade da gerência;
- III - fornecer ao chefe imediato informações gerenciais, relatório de atividades e medição de indicadores referentes às competências da Gerência;
- IV - propor ações de desenvolvimento continuado para sua equipe, na área de competência;
- V - primar pelo desempenho da unidade, a partir da definição de responsabilidades por produtos ou processos mensuráveis por indicadores;
- VI - distribuir e orientar o trabalho dos servidores de sua unidade, de acordo com o perfil e atribuições legais do cargo;
- VII - cumprir solicitações e instruções superiores, sem prejuízo de sua participação construtiva e responsável na formulação de sugestões que visem ao aperfeiçoamento das ações do órgão;
- VIII - elaborar minutas, notas técnicas, manifestações técnicas, relatórios técnicos e informativos gerenciais referentes aos conteúdos sob responsabilidade da unidade;
- IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DE CARREIRA

Seção I

Dos Profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 38 Os profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social classificam-se em: Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social ,

Parágrafo Único As atribuições dos Profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social estão dispostas nos termos previstos em sua Lei de Carreira, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 39 Constituem atribuições básicas dos servidores da JUCEMAT:

- I - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;
- II - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III - conhecer e obedecer aos regulamentos institucionais;
- IV - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados;
- V - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;
- VI - participar de comissões, reuniões de trabalho, capacitações e eventos institucionais, quando convocado;
- VII - conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; e
- VIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PERDA DE MANDATO DE VOGAL

Art. 40 O Processo Administrativo de Perda de Mandato de Vogal se iniciará de ofício ou em razão de denúncia, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 1.800/96, atuando-se a documentação inicial, que deverá indicar:

- I - a descrição da conduta do Vogal, comissiva ou omissiva, que ensejaria a perda do mandato;
- II - identificação do Vogal que teria praticado tal conduta; e

III - apresentação de provas, ou indicação de onde possam ser obtidas.

§1º Consideram-se justo motivo para falta, apenas os seguintes:

- I - ausência por motivo de casamento do Vogal, descendentes até segundo grau ou colateral, desde que celebrado dentro dos 8 dias anteriores à falta;
- II - ausência por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, desde que ocorrido dentro dos 8 (oito) dias anteriores à falta;
- III - por participar de júri ou outros serviços obrigatórios por lei, no dia da falta;
- IV - por estar gozando licença maternidade, paternidade, ou de adoção;
- V - por estar em tratamento da própria saúde ou em acompanhamento à pessoa da família.
- VI - por estar em viagens de trabalho devidamente comunicadas.

§2º Consideram-se condutas incompatíveis com a dignidade do cargo, entre outras:

- I - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, ou objeto da repartição;
- II - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- III - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- IV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- V - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença do Governador do Estado;
- VI - proceder de forma desidiosa;
- VII - utilizar pessoa ou recursos materiais em serviços ou atividades particulares;

§3º Nas hipóteses de faltas injustificadas, o Vogal perderá o mandato por decisão tomada pelo primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes;

§4º Na hipótese de condutas incompatíveis com a dignidade do cargo, o Vogal perderá o mandato por decisão tomada pelo primeiro número inteiro, superior à metade dos membros do Colégio de Vogais;

Art. 41 O Processo Administrativo de Perda de Mandato de Vogal, será sorteado Vogal Relator, excluído o denunciado, que deverá conduzir o andamento do processo, requisitando as diligências que julgar necessárias, atendendo, igualmente, pedido de diligência de outros Vogais, e produzindo as provas solicitadas pelo denunciado e pelo denunciante.

Parágrafo único: O Vogal Relator efetuará as diligências e produzirá as provas somente após a apresentação da defesa prévia.

Art. 42 Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o Vogal Relator designará um defensor dativo para acompanhar o procedimento.

§1º O defensor dativo, será escolhido dentre os membros do colégio de Vogais.

§2º Ao defensor dativo é vedada a atuação contrária aos interesses do Vogal denunciado.

§3º A qualquer momento, o Vogal denunciado poderá retomar a própria defesa sem que isto implique nulidade dos atos praticados pelo defensor dativo, tampouco prejudique as etapas do procedimento já decorrida.

Art. 43 Após a fase de produção de provas e diligências, o Vogal Relator elaborará relatório fundamentado em que opinará pela procedência, ou não, da denúncia.

§1º O Vogal Relator devesa opinar, manifestando pela:

- I - absolvição;
- II - termo de Compromisso;
- III - perda de mandato.

§2º O Vogal denunciado será notificado em Sessão Plenária, ou por ofício, do teor do relatório que opinar pela procedência da denúncia, devendo apresentar em 15 dias úteis, a sua defesa final, ou acatar a proposta de Termo de Compromisso.

Art. 44 Caso o Vogal Relator opine pela procedência da denúncia e proponha a feitura de Termo de Compromisso em lugar da pena de perda de mandato, este deverá ser lavrado de modo que o Vogal denunciado deva reconhecer a procedência da denúncia e se comprometer a não incorrer na mesma conduta pelo prazo proposto.

Parágrafo único: O prazo a que se refere este artigo deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos, obedecidas as regras de proporcionalidade.

Art. 45 O Vogal denunciado que recorrer em violações, durante a vigência do Termo de Compromisso, estará sujeito à reabertura do procedimento e consequente perda do mandato.

Art. 46 O Vogal Relator fará a leitura do relatório em Sessão Plenária, sendo que, o Presidente da JUCEMAT colocará o processo em votação, caso o Vogal Relator opine pela improcedência da denúncia, computando-se o relatório como voto.

Art. 47 Apresentada a defesa final pelo Vogal denunciado, o processo será colocado em pauta para votação, resguardado o direito do Vogal Relator de efetuar novo relatório e voto.

Art. 48 Marcada a Sessão Plenária de julgamento, o Vogal denunciado será notificado da sua data e horário, garantindo-se o direito de defesa, que poderá efetuar sustentação oral por, no máximo, 15 (quinze) minutos, logo após a leitura do relatório.

§1º Após a sustentação oral, se houver, os Vogais serão chamados, um a um, pelo Presidente, a proferir seus votos, sendo que poderão acompanhar o voto do Vogal Relator ou votar contra o mesmo, sendo que, neste caso, deverão apresentar relatório e voto com fundamentação própria.

Art. 49 Poderá qualquer Vogal pedir vista de Processo solicitando, para tanto, ao Presidente do Plenário.

§1º O processo com vista será julgado, obrigatoriamente, no máximo, na segunda sessão subsequente, reabrindo com a leitura do voto revisor seguindo de nova votação.

§2º Se houver mais de um pedido de vista para o mesmo processo, o Presidente distribuirá, equitativamente, o prazo previsto no parágrafo anterior entre os Vogais solicitantes.

§3º Com a apresentação do relatório e voto do Revisor será submetido à votação os relatos.

Art. 50 Quando retomar julgamento adiado, os votos já proferidos pelos Vogais que não comparecerem serão computados.

Parágrafo único: No caso deste artigo, não poderá votar no julgamento, Vogal que não haja assistido ao relatório.

Art. 51 Caso o voto do Vogal Relator seja vencido, será eleito o relatório vencedor para a feitura do Acórdão.

Parágrafo único: Do acórdão se lavrará ementa que será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 52 Após o juízo de admissibilidade, cópia da denúncia será encaminhada ao órgão representado pelo Vogal denunciado para ciência e providências que julgar cabíveis, caso considere-se que a denúncia atende aos requisitos mínimos.

Art. 53 A decisão que julgar pela perda do mandato do Vogal será encaminhada ao Governador do Estado para que elabore o ato próprio.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DE ATO

Art. 54 O Processo Administrativo de Anulação de Ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso pode iniciar-se:

I - de ofício, advindo da Procuradoria Regional, da Secretaria Geral ou da Vice-Presidência;

II - a pedido de interessado, através de requerimento endereçado à Presidência.

Art. 55 O requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 56 Após o recebimento do requerimento de anulação, a Presidência autuará a documentação em processo e dará vistas à Procuradoria Regional, quando esta não for a requerente, para emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Quando a procuradoria for a requerente dispensará o referido parecer, haja vista que os motivos e os fundamentos já constarão do requerimento.

§2º A Procuradoria Regional poderá requerer em sua manifestação diligências que julgue necessária ao julgamento do feito, que serão encaminhadas à Secretaria Geral.

Art. 57 Verificado o cumprimento de todas as formalidades legais e regimentais, o processo estará saneado, cabendo a Secretaria Geral colocá-lo na Ordem do Dia da próxima Reunião Plenária, para julgamento do mesmo.

Art. 58 Marcada a Sessão Plenária de julgamento, a empresa será notificada da sua data e horário, para garantia do direito de defesa, oportunidade que poderá efetuar sustentação oral por, no máximo, 15 (quinze) minutos, logo após a leitura da motivação da anulação.

§1º Após a sustentação oral, se houver, os Vogais serão chamados, um a um, pelo Presidente, a proferir seus votos, sendo que poderão acompanhar o parecer da Procuradoria Regional ou votar contra o mesmo e neste caso, deverão apresentar relatório e voto com fundamentação própria.

§2º É garantido a qualquer Vogal ou a Procuradoria Regional, o direito de pedir vistas do processo, devendo nesse caso o processo ser retirado da pauta, retornando a mesmo na próxima Sessão Plenária.

§3º Em caso de pluralidade de pedidos de vistas do processo, o autos serão mantidos na Secretaria Geral, que disponibilizará nessa ocasião cópias aos interessados, para que os mesmos possam emitir relatório e voto na Sessão Plenária seguinte.

Art. 59 Da decisão que anular o ato arquivado será lavrada Resolução Plenária, que será publicada no órgão oficial do Estado de Mato Grosso, devendo-se a respectiva anulação ser anotada no registro da respectiva empresa.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 60 As Sessões Ordinárias do Plenário serão realizadas uma vez por semana.

§1º Os Vogais e a Procuradoria Regional deverão ser cientificados das Ordens do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, valendo-se para este fim, dentre outros, dos meios de comunicação eletrônica.

§2º Das Sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral contendo a data, horário e local de realização da reunião, os presentes, o expediente, a ordem do dia e as deliberações, que deverão ser impressas, lidas, aprovadas na sessão subsequente, e assinada pelos presentes.

§3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão gravadas para registro.

§4º As atas serão encadernadas ao final do ano corrente pela Secretaria Geral.

§5º Não sendo possível a realização da Plenária no dia previamente

agendado, as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, facultado a antecipação mediante prévia deliberação do Plenário.

Art. 61 O Plenário reunir-se-á, extraordinariamente, em sessões cujo número não excederá o das ordinárias do mesmo mês, por convocação do Presidente da JUCEMAT, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vogais, sempre justificadas.

§1º A convocação extraordinária do Plenário, pelo Presidente, será feita no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de comunicação eletrônica, pessoal ou feita em sessão anterior.

§2º Quando a convocação extraordinária for efetuada por 2/3 (dois terços) de Vogais, o requerimento com as respectivas assinaturas deverá ser entregue ao Secretário Geral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da sessão, para que este providencie a convocação, observados o prazo e forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 62 As sessões do Plenário terão no máximo de 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas a requerimento de qualquer um dos Vogais, com aprovação da maioria, destinando-se uma hora para o expediente e uma hora para a ordem do dia.

Art. 63 À hora marcada para as sessões, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos, tendo à sua esquerda o Vice-Presidente e a direita o Secretário Geral, e o representante da Procuradoria Regional e os Vogais tomarão assento em seus respectivos lugares.

Parágrafo único: As partes que assistirem às sessões tomarão assento em lugar em separado.

Art. 64 Ao início da sessão o Presidente procederá à verificação do comparecimento e, achando-se presente, Secretário Geral, Procurador Regional e a maioria dos Vogais, declarará aberta a sessão.

Art. 65 Aberta a sessão, e iniciado qualquer julgamento, o Presidente poderá interromper o relatório, no caso de ausência momentânea de Vogal, ou fará prosseguir, se for definitiva, desde que haja "quórum".

Art. 66 Os primeiros 30 (trinta) minutos do expediente serão destinados:

- I - à leitura e votação da ata da sessão anterior;
- II - ao relatório das correspondências e comunicações feitas à JUCEMAT;
- III - ao exame e despachos de processos, petições, papéis e documentos.

Parágrafo único: Os restantes 30 (trinta) minutos do expediente serão destinados ao uso da palavra pelo colegiado, para discussão da matéria ou questões de ordem administrativas ou que versem sobre Registro de Empresa.

Art. 67 Esgotado o expediente passar-se-á à ordem do dia, cuja pauta de julgamento deverá ser anunciada com antecedência mínima de 12 (doze) horas, exceto matérias de relevância e urgência.

Art. 68 No julgamento dos processos em pauta observar-se-ão as seguintes normas:

- I - será obedecida a ordem cronológica de protocolo dos processos em julgamento;
- II - o Presidente fará uma exposição clara e sucinta dos processos;
- III - será concedida a palavra ao Vogal relator do primeiro processo da pauta e assim sucessivamente;
- IV - o Procurador Regional poderá fazer a leitura de seu parecer;
- V - o Vogal relator lerá seu relatório;
- VI - é assegurada a sustentação oral nos julgamentos, após o relatório, pela parte interessada ou por Procurador devidamente habilitado, por prazo de 15 (quinze) minutos, desde que previamente requerida.
- VII - o representante da Procuradoria Regional poderá manifestar oralmente, sem direito a voto;
- VIII - os Vogais proferirão seus votos, iniciando o Vogal relator de modo fundamentado e prosseguindo os demais Vogais;
- IX - poderá qualquer Vogal pedir vista do Processo solicitando, para tanto, ao Presidente do Plenário.
- X - o Presidente proferirá o seu voto em caso de empate, sempre fundamentado;
- XI - a votação, uma vez iniciada, ultimar-se-á e não será

interrompida pela hora regimental do encerramento do expediente;

XII - as decisões serão tomadas por maioria de votos exceto no que se refere aos assuntos constantes do Art. 8º, incisos II, III, IV e VI, da Lei Federal nº 8.934/94, que exigirão a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colégio de Vogais;

XIII - processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido a tramitação regimental;

XIV - terminada a votação não poderá haver modificação de voto;

XV - proferida a decisão, será lançada em ata a ementa.

Art. 69 O Vogal poderá abster-se de votar nos processos em que se julgar ou for declarado impedido.

Art. 70 Poderá o Plenário, entendendo haver necessidade de mais providências, converter o julgamento em diligências.

Art. 71 Os processos tirados de pauta de uma sessão terão prioridade para julgamento nas sessões subsequentes.

Art. 72 Poderá qualquer Vogal pedir vista de Processo solicitando, para tanto, ao Presidente do Plenário.

§1º O processo com vista será julgado, obrigatoriamente, no máximo, na segunda sessão subsequente, reabrindo com a leitura do voto revisor seguindo de nova votação.

§2º Se houver mais de um pedido de vista para o mesmo processo, o Presidente distribuirá, equitativamente, o tempo previsto no parágrafo anterior entre os Vogais solicitantes.

§3º Com a apresentação do relatório e voto do Revisor será submetido à votação os dois relatos.

Art. 73 Quando retomar julgamento adiado, os votos já proferidos pelos Vogais que não comparecerem serão computados.

Parágrafo único: No caso deste artigo, não poderá tomar parte no julgamento Vogal que não haja assistido ao relatório.

Art. 74 Esgotada a ordem do dia, abrir-se-á aos presentes a palavra livre.

Art. 75 Será permitido o aparte, quando o Vogal orador consentir.

Art. 76 O vogal que estiver fazendo uso da palavra poderá tê-la interrompida somente pelo Presidente.

Art. 77 Não se admitirão apartes à palavra do Presidente e nem debates paralelos, durante a exposição ou explicações dos Vogais.

Parágrafo único: Os apartes à palavra do Presidente e Vogais, excepcionalmente serão permitidos para levantamento de questões de ordem e encaminhamento de votação.

Art. 78 O tratamento nas sessões do Plenário será protocolar e na linguagem própria, competindo ao Presidente fazer cumprir o protocolo e cancelar, dos pronunciamentos, as palavras ou as expressões impróprias.

Art. 79 O requerimento dos Vogais sobre qualquer matéria poderá ser oral ou escrito.

Art. 80 O Vogal que, membro da Turma, tiver atuado como relator de processo na Turma, servirá, preferencialmente também nessa qualidade no Plenário, quando o mesmo processo subir à sua apreciação.

Art. 81 As decisões proferidas pelo Plenário serão subscritas pelo Secretário Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Relator, ainda que vencidos no julgamento.

Art. 82 As atas das sessões do Plenário serão lavradas pelo Secretário Geral, ou por servidores previamente designados por ele.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DAS TURMAS

Art. 83 As Turmas de Vogais, como órgão deliberativo inferior, reunir-se-ão, ordinária e sucessivamente, em dia e hora fixados, mediante calendário apresentado, previamente ao Plenário.

Parágrafo único: Sempre que for impedida a realização da

Reunião da Turma no dia marcado, as reuniões dessa Turma realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 84 As Turmas reunir-se-ão, extraordinariamente, em sessões cujo número não excederá o das ordinárias do mesmo mês, quando convocadas pelo Presidente da JUCEMAT, pelos respectivos Presidentes, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer um de seus membros, sempre justificadas.

§1º Considera-se motivo justificado para a convocação a falta de quórum para a instalação de sessões ordinárias, ou o acúmulo de processos nas sessões ordinárias, de forma que a apreciação e julgamento dos mesmos ocasionem o prolongamento das sessões por mais de 2 (duas) horas.

§2º A convocação extraordinária da Turma será feita pelo Presidente ou Presidente de Turma, por meio de comunicação eletrônica ou pessoal, cientes seus membros e o Secretário Geral.

Art. 85 Ao início das sessões o Presidente da Turma procederá à verificação do comparecimento e, achando-se presente a maioria dos membros, declarará aberta a sessão.

Art. 86 O período de duração da sessão de Turma, de 2 (duas) horas será destinado:

- I - a conferência da pauta encaminhada pela Secretaria Geral;
- II - ao exame, despacho e julgamentos de processos, petições, papéis e documentos;

Art. 87 No julgamento dos processos observar-se-ão os seguintes:

- I - será obedecida a ordem cronológica de protocolo dos processos em termos de julgamento;
- II - será concedida a palavra aos membros para discussão dos processos em pauta;
- III - o representante da Procuradoria Regional poderá interferir, oralmente, sem direito a voto, por sua iniciativa, por solicitação do Presidente ou dos membros da Turma;
- IV - os membros da Turma proferirão seus votos, iniciando com o Vogal relator, de modo fundamentado, prosseguindo com outro membro da Turma, e encerrando o Presidente, fundamentadamente ou não;
- V - havendo empate no julgamento, o Presidente da Turma proferirá o voto de desempate;
- VI - a votação, uma vez iniciada, ultimar-se-á e não será interrompida pela hora regimental do encerramento do expediente;
- VII - as decisões serão tomadas por maioria de votos;
- VIII - processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido a tramitação regimental;
- IX - proferida a decisão, será lançada em ata.

Art. 88 Os membros das Turmas somente poderão abster-se de votar naqueles processos em que se julgarem ou forem declarados impedidos.

Art. 89 Poderá a Turma, entendendo haver necessidade de mais providências, converter o julgamento em diligência.

Art. 90 Os pedidos de vista serão regulados pelas disposições fixadas para o Plenário.

Art. 91 Os processos retirados da pauta de julgamento de uma sessão terão prioridade na sessão ordinária subsequente.

Art. 92 Proferido o julgamento serão lançadas na ata as anotações.

Art. 93 Dos atos e decisões das Turmas cabe pedido de Reconsideração para a própria Turma e recurso para o Plenário, interposto pelas partes ou pela Procuradoria Regional ou por qualquer dos Vogais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 O horário de trabalho da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT obedecerá à legislação vigente.

Art. 95 O Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Procurador Regional serão substituídos por motivos de férias, viagem e outros impedimentos eventuais, de acordo com a legislação vigente e atos

normativos.

Art. 96 Os Assessores, Superintendentes, Coordenadores e Gerentes deverão, preferencialmente, ser portadores de diploma de nível superior correspondente à especificação do cargo.

Art. 97 O Presidente regulamentará através de Norma Interna as demais atribuições específicas, Assessor, Coordenador e Gerente.

Art. 98 Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na aplicação deste Regimento, serão dirimidas pelo Plenário.

***Republique-se por ter saído incorreto no D.O.E de 02 de fevereiro de 2022**

DECRETO Nº 1.291, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SECEL-PRO-2022/00278;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL tem por finalidade promover as artes e a cultura, de forma democrática e descentralizada, além de exercer outras atividades previstas nos termos do seu regimento.

Art. 2º Fica aprovada a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 e Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º A Estrutura Organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Estadual de Políticas Culturais
2. Conselho Estadual de Desporto

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
 - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Cultura
 - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Esporte e Lazer
 - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
2. Ouvidoria Setorial
3. Comissão de Ética
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
5. Unidade de Projetos e Obras

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Superintendência Administrativa
 - 1.1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 1.2. Coordenadoria de Apoio Logístico
 - 1.2.1. Gerência de Patrimônio e Almoxarifado
 - 1.2.2. Gerência de Protocolo
 - 1.2.3. Gerência de Arquivo
 - 1.3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação

2. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 2.1. Gerência de Aquisições
 - 2.2. Gerência de Formalização e Gestão de Contratos
3. Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade
 - 3.1. Coordenadoria de Orçamento
 - 3.2. Coordenadoria Financeira
 - 3.3. Coordenadoria Contábil
4. Coordenadoria de Convênios
 - 4.1. Gerência de Formalização e Gestão
 - 4.2. Gerência de Prestação de Contas

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Superintendência de Políticas Culturais
 - 1.1. Coordenadoria de Parcerias Institucionais
 - 1.2. Coordenadoria de Incentivo à Cultura
 - 1.3. Coordenadoria de Gestão do Sistema Estadual de Cultura
 2. Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico e Museológico
 - 2.1. Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Museológico
 - 2.1.1. Gerência de Gestão Museológica
 - 2.1.2. Gerência de Inventário, Tombamento e Registro
 3. Coordenadoria do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas
 - 3.1. Gerência da Biblioteca Pública Estevão de Mendonça
 - 3.2. Gerência do Livro e da Leitura
 4. Superintendência de Desenvolvimento da Economia Criativa
 - 4.1. Coordenadoria de Articulação Institucional
 5. Superintendência de Esporte e Lazer
 - 5.1. Coordenadoria de Esporte de Inclusão
 - 5.2. Coordenadoria de Saúde, Recreação e Lazer
 - 5.3. Coordenadoria de Esporte de Participação e Rendimento
 - 5.4. Coordenadoria de Políticas Esportivas e de Lazer
 6. Superintendência de Desporto Escolar
 - 6.1. Coordenadoria de Esporte de Formação
 - 6.2. Coordenadoria de Eventos de Esporte Escolar
 7. Superintendência de Infraestrutura Esportiva
 - 7.1. Coordenadoria de Manutenção do Complexo da Arena Pantanal
 - 7.1.1. Gerência de Serviços de Manutenção do Complexo da Arena Pantanal
 - 7.2. Coordenadoria de Operações no Complexo da Arena Pantanal
 - 7.3. Coordenadoria de Projetos de Infraestrutura Esportiva
- Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.
- Art. 5º** Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.
- Art. 6º** As Unidades Administrativas constantes nos itens de 1 a 4 do inciso 3º III e inciso IV do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.
- Art. 7º** As Unidades Administrativas constantes nos itens 5 do inciso III e inciso V do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática.
- Art. 8º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 1, 2, 3 e 4 do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Cultura.
- Art. 9º** As Unidades Administrativas dispostas nos itens 5, 6 e 7

do inciso VI do Artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário Adjunto de Esporte e Lazer.

Art. 10 Incumbe ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para elaboração, atualização e publicação, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores.

Art. 11 Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2022.

Art. 13 Revoga-se o Decreto nº 847, de 09 de março de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal

(Original assinado)

ALBERTO MACHADO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Conselho Estadual de Políticas Culturais			
- Secretário Executivo	DGA-5	1	-
2. Conselho Estadual de Desporto			
- Secretário Executivo	DGA-5	1	-
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer			
- Secretário	DGA-1	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Executivo	DGA-8	-	1
1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Cultura			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Executivo II	DGA-6	-	1
1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Esporte e Lazer			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	2	-
- Assessor Executivo I	DGA-4	-	1
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
2. Ouvidoria Setorial			
3. Comissão de Ética			
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
5. Unidade de Projetos e Obras			
Chefe de Unidade II	DGA-4	1	-
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			

- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Chefe de Unidade I	DGA-3	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	5	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Superintendência Administrativa			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.2. Coordenadoria de Apoio Logístico			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.2.1. Gerência de Patrimônio e Almoxarifado			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2.2. Gerência de Protocolo			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2.3. Gerência de Arquivo			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3. Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2. Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Pregoeiro	DGA-6	-	1
2.1. Gerência de Aquisições			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2. Gerência de Formalização e Gestão de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade			
Superintendente	DGA-4	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
3.1. Coordenadoria de Orçamento			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
3.2. Coordenadoria Financeira			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.3. Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4. Coordenadoria de Convênios			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.1. Gerência de Formalização e Gestão			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.2. Gerência de Prestação de Contas			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Políticas Culturais			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.1. Coordenadoria de Parcerias Institucionais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.2. Coordenadoria de Incentivo à Cultura			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.3. Coordenadoria de Gestão do Sistema Estadual de Cultura			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2. Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico e Museológico			
- Superintendente	DGA-4	1	-
2.1. Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Museológico			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1.1. Gerência de Gestão Museológica			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.1.2. Gerência de Inventário, Tombamento e Registro			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Coordenadoria do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
3.1. Gerência da Biblioteca Pública Estevão de Mendonça			

- Gerente	DGA-8	1	-
3.2. Gerência do Livro e da Leitura			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Superintendência de Desenvolvimento da Economia Criativa			
- Superintendente	DGA-4	1	-
4.1. Coordenadoria de Articulação Institucional			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5. Superintendência de Esporte e Lazer			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
5.1. Coordenadoria de Esporte de Inclusão			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5.2. Coordenadoria de Saúde, Recreação e Lazer			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5.3. Coordenadoria de Esporte de Participação e Rendimento			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5.4. Coordenadoria de Políticas Esportivas e de Lazer			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6. Superintendência de Desporto Escolar			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
6.1. Coordenadoria de Esporte de Formação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6.2. Coordenadoria de Eventos de Esporte Escolar			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7. Superintendência de Infraestrutura Esportiva			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
7.1. Coordenadoria de Manutenção do Complexo da Arena Pantanal			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.1.1. Gerência de Serviços de Manutenção do Complexo da Arena Pantanal			
- Gerente	DGA-8	1	-
7.2. Coordenadoria de Operações no Complexo da Arena Pantanal			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.3. Coordenadoria de Projetos de Infraestrutura Esportiva			
- Coordenador	DGA-6	1	-
SUBTOTAL		81	5
TOTAL		86	

ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA-1	1	-
DGA-2	3	-
DGA-3	1	-
DGA-4	22	1
DGA-5	3	-
DGA-6	34	3
DGA-7	0	-
DGA-8	17	1
DGA-9	0	-
DGA-10	0	-
SUBTOTAL		81 5
TOTAL		86

DECRETO Nº 1.292, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando disciplinar a execução orçamentária e financeira do Exercício de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E LIBERAÇÃO DA EXECUÇÃO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES E METAS DA EXECUÇÃO

Art. 1º Para a execução do orçamento do Exercício de 2022, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações observarão as normas de execução de despesa pública, ao disposto nos artigos 50 a 52 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual (Regime de Recuperação Fiscal), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009, na Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, na Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, na Lei Estadual nº 11.549, de 27 de outubro de 2021 (LDO 2022), na Lei Estadual nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 (LOA 2022) e as disposições de natureza orçamentária contidas neste Decreto.

§ 1º Durante a execução orçamentária e financeira do Estado de Mato Grosso no Exercício de 2022, deverão ser observadas, prioritariamente, as seguintes metas:

I - Meta de Resultado Primário, nos termos da Lei Federal nº 9.496/97, da Resolução do Senado Federal nº 07/97 e do Contrato nº 002/97- STN/COAFI, de 11/07/1997, entre a União e o Estado de Mato Grosso;

II - Meta de Endividamento, nos termos da Lei Federal nº 9.496/97, da Resolução do Senado Federal nº 07/97, da Portaria nº 501/17, do Ministério da Economia, e do Contrato nº 002/97- STN/COAFI, de 1997,

III - Manutenção do indicador de Poupança corrente em patamares inferiores a 85%, conforme a Portaria nº 501/17, do Ministério da Economia

IV - Melhoria do índice de liquidez, conforme a Portaria nº 501/17, do Ministério da Economia;

V - manutenção das despesas correntes em patamares inferiores a 95% (noventa e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do 167-A, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º A Unidade de Estudos e Política Fiscal - UEPF/SAOR consolidará em boletim fiscal bimestral com informações disponibilizadas pelas áreas competentes.

§ 3º O Boletim Fiscal deverá ser publicado até o vigésimo quinto dia após o término de cada bimestre do Exercício de 2022.

§ 4º A Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP disponibilizará à Secretaria Adjunta de Orçamento Estadual - SAOR, à Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE e à Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, por meio do painel de monitoramento da receita no portal SIG-MT, o comportamento das receitas públicas estaduais contendo o excesso ou frustração de receita realizada, discriminada por Unidade Orçamentária (UO) e por fonte de recurso.

§ 5º Para subsidiar a elaboração do boletim fiscal e a reavaliação das programações orçamentária e financeira, a Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP apresentará bimestralmente a reestimativa da receita para o ano, tomando por base as premissas econômicas que lastrearam a elaboração da lei orçamentária e os cenários econômicos atualizados.

§ 6º O boletim fiscal disposto neste artigo:

a) servirá como parâmetro para readequação da cota orçamentária e financeira ao longo do exercício;

b) apresentará os resultados obtidos e as medidas a serem adotadas para o próximo bimestre.

SEÇÃO II DA LIBERAÇÃO DA EXECUÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ fica autorizada a liberar a execução orçamentária do Exercício de 2022 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN), efetivado de acordo com Lei Estadual nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 (LOA 2022);

II - conferência, pelas Unidades Orçamentárias, dos saldos da receita e da despesa no FIPLAN, após o registro da previsão da receita e fixação da despesa, de acordo com a Lei Estadual nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 (LOA 2022);

III - carga do orçamento no Sistema Fiplan pela SEFAZ;

Parágrafo único. Para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro e para cumprir as metas previstas no artigo 1º deste Decreto, as liberações de concessão de empenho ocorrerão a cada trimestre.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º É dever dos titulares das pastas e dos ordenadores de despesa adotar comportamento preventivo em relação aos déficits financeiro e orçamentário.

Art. 4º Cabe aos titulares das pastas e aos ordenadores de despesa:

I - rigorosamente, respeitar o limite, prazos e valores fixados na programação orçamentária, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional Estadual nº 81, de 23 de novembro de 2017, a Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019 e a programação financeira e a Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019;

II - adotar as providências recomendadas pelo boletim fiscal editado nos termos do artigo 1º, § 6º, deste Decreto;

III - autorizar a reserva de empenho (Pedido de Empenho - PED), em até 15 dias, a contar da sua inclusão no Fiplan;

IV - se verificar, ao final do mês, a existência de saldo na Conta Corrente Contábil (CCO) não utilizado, transferir para o mês subsequente, de modo a não impactar no processo mensal de fechamento contábil;

V - em até 30 (trinta) dias, regularizar os bloqueios judiciais, conforme orientação da SEFAZ.

Parágrafo único: Expirado o prazo previsto no inciso III, a reserva de empenho será estornada automaticamente pelo Sistema Fiplan, exceto as despesas dos grupos 1, 2 e 6 e reservas para processo licitatório.

Art. 5º Havendo reprogramação orçamentária e/ou financeira a menor, é dever dos titulares dos órgãos e entes e dos ordenadores de despesa reequilibrar as despesas da Unidade Orçamentária à nova realidade, com os respectivos cortes de despesas e medidas de contenção de gastos.

Parágrafo único. A reprogramação a menor equipara-se, para todos os efeitos, à hipótese de frustração de receita.

Art. 6º É de responsabilidade das Unidades Orçamentárias, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei:

I - garantir a sua regularidade fiscal perante os órgãos de controle;

II - garantir a regularidade perante os cadastros informativos do Governo Federal (CAUC e CADIN);

III - garantir a execução financeira da despesa das consignações retidas, nas datas previstas nas respectivas legislações;

IV - atender às prioridades de pagamento previstas no artigo 41 deste Decreto;

V - adotar medidas efetivas no sentido de ajustar as despesas à sua cota financeira, de modo que não afete os resultados programados para o exercício;

VI - utilizar prioritariamente os recursos próprios e resultantes de vinculação para pagamento das obrigações financeiras, deixando os recursos ordinários do Tesouro como último recurso.

Art. 7º As secretarias e entidades do Poder Executivo devem contribuir para as metas estabelecidas no artigo 1º deste Decreto e também para as seguintes:

I - a provisão financeira de décimo terceiro salário dos servidores;

II - a melhora do indicador de gasto com pessoal aludida pela Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019;

III - o cumprimento das metas de gastos com publicidade, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

§ 1º O Boletim Fiscal previsto no artigo 1º, § 6º, deste Decreto deverá apresentar subsídios e direcionamentos para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º As medidas elencadas expressamente neste Decreto não dispensam as iniciativas próprias das unidades orçamentárias adotadas em busca da eficiência.

Art. 8º As equipes orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos e unidades do Poder Executivo ficam obrigadas a atender aos procedimentos necessários para o encerramento do exercício, conforme disposto neste e em outros decretos que forem publicados.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Para assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Estadual nº 11.549, de 27 de outubro de 2021 (LDO 2022), e na Lei Estadual nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 (LOA 2022), a SAOR/SEFAZ poderá adotar procedimento de contingenciamento que ajuste a disponibilidade orçamentária com o comportamento efetivo da arrecadação.

Art. 10 Na hipótese de descumprimento das metas de resultados fiscais definidos pela Lei Estadual nº 11.549, de 27 de outubro de 2021 (LDO 2022), avaliada bimestralmente por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Financeira (RREO) e do boletim fiscal previsto no § 2º do artigo 1º, a SEFAZ publicará Decreto estabelecendo os bloqueios das dotações orçamentárias, a fim de coibir a existência de execução orçamentária com fonte de recursos sem disponibilidade financeira.

§ 1º O Decreto previsto no *caput* deverá ser publicado em, no máximo, 10 (dez) dias após a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Financeira (RREO).

§ 2º Após a publicação do Decreto, a SEFAZ abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a própria Secretaria efetue o contingenciamento na proporção da frustração da receita indicada pela SAOR/SEFAZ no Sistema Fiplan.

§ 3º Caso o prazo estabelecido por esse Decreto não seja cumprido, a SAOR/SEFAZ procederá com o bloqueio de execução da Unidade Orçamentária.

Art. 11 A SAOR/SEFAZ poderá, independentemente de solicitação das Unidades Orçamentárias envolvidas, promover alterações orçamentárias para a cobertura de despesas, visando à adequação do orçamento aos níveis de receitas realizadas e ao reequilíbrio orçamentário e financeiro, em consonância com a Emenda Constitucional Estadual nº 81/2017.

Art. 12 Nos termos do § 3º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, fica vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites do Regime da Recuperação Fiscal, aplicando-se tal vedação, inclusive, às emendas parlamentares impositivas (artigo 164, § 15 e seguintes, da Constituição Estadual).

Art. 13 As Unidades Orçamentárias deverão tornar disponíveis os saldos de orçamento, inclusive com os estornos de PED reserva não utilizados, e saldos de empenhos, cujas despesas não serão executadas no Exercício de 2022, até o limite de prazo fixado no Decreto de encerramento de exercício, para que a SAOR/SEFAZ possa providenciar as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias.

§ 1º Excetua-se da disposição do *caput*:

I - despesas não liquidadas que se encontrem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor;

II - despesas com Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou de Obra vigente e cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor se estenda até o início do exercício seguinte; e

III - despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - despesas decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VI - despesas referentes a convênios celebrados entre o Estado e a União.

§ 2º As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos previstos no *caput* poderão ser pagas por dotações do orçamento dos exercícios seguintes, em natureza de Despesa de Exercício Anterior, conforme disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observando as orientações técnicas da CGE, obedecida a ordem cronológica.

Art. 14 Havendo necessidade de alteração orçamentária nos identificadores de uso da despesa, a unidade orçamentária detentora dos recursos deverá encaminhar justificativa à SAOR/SEFAZ, que, após análise, poderá efetuar a referida alteração.

Parágrafo único. Excetua-se dessa exigência a alteração dos identificadores de uso 1 - Outras Despesas e 4 - Contratos Diversos.

SEÇÃO I DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15 As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos e prazos estabelecidos em instrução normativa elaborada pela SAOR/SEFAZ, publicada em até 15 (quinze) dias após a edição deste Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o *caput* orientará, ainda, as alterações no quadro de detalhamento de despesa quanto à modalidade de aplicação, identificador de uso e região.

Art. 16 As alterações orçamentárias, em consonância com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64, compreendem:

I - créditos adicionais;

II - remanejamento;

III - transposição;

IV - transferência.

Art. 17 As solicitações de abertura de Créditos Adicionais, de Remanejamento, Transposição ou Transferência serão submetidas à SEFAZ acompanhadas de:

I - justificativa;

II - indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais;

III - regionalizações e metas atingidas.

Art. 18 As solicitações de abertura de crédito adicional e processos de

remanejamento, transposição ou transferência encaminhados à SAOR/SEFAZ somente serão apreciadas quando:

I - estiverem devidamente justificadas, de acordo com o artigo 17 deste Decreto;

II - em se tratando de incorporação ou devolução de recurso de convênio ou instrumento congênere, estiverem com parecer favorável da Superintendência de Administração Financeira de Obras e Convênios - SAOC/SATE;

III - a realocação de recurso de convênio ou instrumentos congêneres, em decorrência de Aditivo, estiverem registrados no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

IV - estiverem acompanhadas do extrato bancário que comprove os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de repasses de convênios, quando necessário;

V - em se tratando de créditos decorrentes de operação de crédito contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária, estiverem acompanhadas de lei autorizativa especificando as receitas e a programação das despesas.

§ 1º Na situação relativa a convênios e operações de crédito, os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas, ficando vedada a utilização de Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100 para tal finalidade.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não tenha recursos suficientes para a contrapartida dos convênios e/ou operações de crédito, deverá solicitar autorização à SAOR/SATE/SEFAZ para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito.

§ 3º A exigência de que trata o inciso II aplica-se, inclusive, à incorporação ou devolução de recurso de convênio ou instrumento congênere proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, ainda que o convênio não esteja vigente por ocasião da prestação de contas.

Art. 19 Durante a execução orçamentária do Exercício de 2022, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição do *caput* as alterações ocorridas a partir de outubro de 2022, para atender outros grupos de despesa, desde que já exista cobertura para as despesas totais relativas a pessoal e encargos sociais de cada Poder constituído, nos termos do art. 37 da Lei Estadual nº 11.549, de 27 de outubro de 2021 (LDO 2022).

Art. 20 Os recursos decorrentes de excesso de arrecadação serão destinados, prioritariamente, à cobertura de restos a pagar e demais obrigações sem disponibilidade financeira:

§ 1º Atendido o disposto no *caput*, o excesso de arrecadação poderá ser incorporado ao orçamento, observando-se o disposto no artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de Mato Grosso.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica no caso de recursos destinados ao atendimento dos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação, transferências voluntárias recebidas pelo Estado, em consonância com o artigo 25 da Lei Complementar nº. 101/2000, e transferências especiais ou com finalidade oriundas emendas individuais impositivas, conforme disposto no artigo 166-A da Constituição Federal.

§ 3º O crédito adicional por excesso de arrecadação somente será efetivado após a aprovação do replanejamento financeiro - PMD pela SAOR/SEFAZ.

§ 4º O não replanejamento financeiro pela unidade orçamentária, após notificação, via Sistema Fiplan, ocasionará o bloqueio da realização de novos pedidos de empenho.

SEÇÃO II DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DECORRENTES DE SUPERÁVIT

Art. 21 A abertura dos créditos adicionais previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionada à realização do superávit financeiro apurado, por fonte de recursos, em Balanço Patrimonial Consolidado do Poder Executivo do exercício anterior.

Art. 22 Apurado o Superávit no Balanço Patrimonial Consolidado do Poder Executivo, a abertura dos créditos prevista no artigo 21 deste Decreto será realizada mediante solicitação de Processo de Crédito Adicional, via FIPLAN, observando-se a fonte de recursos.

Parágrafo único. O superávit financeiro somente poderá ser utilizado em despesas primárias correntes quando não ultrapassados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Estadual nº 81, de 23 de novembro de 2017.

Art. 23 A apuração do superávit financeiro será realizada pela Secretaria Adjunta da Contabilidade do Estado - SACE, que disponibilizará nota

técnica à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR demonstrando o superávit apurado por Unidade Orçamentária e por fonte de recurso.

§ 1º A Unidade Orçamentária deverá anexar ao processo de crédito adicional por superávit o balanço patrimonial, o quadro de superávit/déficit financeiro, conforme modelo constante do Anexo III, a nota técnica da SACE e a disponibilidade financeira do recurso na fonte superavitária, quando se tratar de recursos que não transitem pela Conta Única do Estado.

§ 2º O limite para abertura do crédito adicional, efetivado nos termos do §1º do *caput*, atenderá à disponibilidade financeira apurada pela SATE, que emitirá nota técnica demonstrando os recursos disponíveis em fontes que tramitem ou não na Conta Única do Estado, e não excederá o superávit apurado no Balanço Patrimonial na fonte respectiva da unidade orçamentária.

§ 3º A SEFAZ poderá solicitar, nos casos em que julgar necessário, manifestação técnica acerca da apuração do superávit financeiro apresentado pela unidade orçamentária à Controladoria Geral do Estado - CGE/MT.

§ 4º A nota técnica da Secretaria Adjunta da Contabilidade do Estado - SACE, prevista no *caput* do artigo, deverá ser elaborada no início do exercício de forma consolidada, contendo o Superávit Financeiro por unidade orçamentária e por fonte.

§ 5º Eventuais superávits financeiros oriundos do cancelamento de restos a pagar serão objeto de nota técnica específica, elaborada pela Secretaria Adjunta da Contabilidade do Estado - SACE.

Art. 24 O crédito adicional somente será efetivado após a aprovação do replanejamento financeiro - PMD pela SATE/SEFAZ.

§ 1º O replanejamento financeiro citado no *caput* refere-se a crédito adicional de superávit financeiro do Poder Executivo.

§ 2º O Replanejamento Financeiro dos créditos de Superávit Financeiro dos Poderes Legislativo e Judiciário serão aprovados pela SAOR/SEFAZ.

§ 3º O não replanejamento financeiro pela unidade orçamentária após notificação, via Sistema Fiplan, ocasionará o bloqueio da realização de novos pedidos de empenho.

Art. 25 Os recursos decorrentes de superávit financeiro serão destinados, prioritariamente, à cobertura de gastos obrigatórios e investimentos relativos à implementação dos projetos e ações previstos no Programa Mais MT;

§ 1º Atendido o disposto no *caput*, o superávit financeiro poderá ser incorporado ao orçamento, observando-se o disposto no artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de Mato Grosso.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica no caso de recursos destinados ao atendimento dos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação, transferências voluntárias recebidas pelo Estado, em consonância com o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000, e transferências especiais ou com finalidade oriundas emendas individuais impositivas, conforme dispõe o artigo 164, § 15, da Constituição Estadual.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 26 O regime de execução estabelecido neste Decreto tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais de execução obrigatória.

Art. 27 Para cumprimento dos prazos definidos no artigo 164 da Constituição Estadual, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica ou critérios de conveniência ou oportunidade para execução da emenda parlamentar: até 30/07/2022;

II - após a sanção da Lei Orçamentária Anual, o parlamentar autor da emenda encaminhará ao órgão responsável, até 30 (trinta) de setembro do ano de execução das emendas, ofício contendo todos os dados necessários à nova locação orçamentária;

III - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30/11/2022.

Art. 28 Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais de execução obrigatória deverão analisar as propostas apresentadas e concluir, até 30/07/2022, pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único. Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - desistência da proposta por parte do proponente;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 29 Nos processos de alteração orçamentária, os órgãos e entidades beneficiários deverão anexar no corpo do processo que será encaminhado à SAOR/SEFAZ o ofício do Deputado que solicita alteração da emenda de sua autoria.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS VIA DESTAQUE

Art. 30 Fica autorizada a execução orçamentária e financeira por meio da modalidade de transferência externa denominada Destaque, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - que seja celebrado termo de cooperação entre os órgãos e entidades que realizarem o Destaque, contendo, no mínimo, os seguintes dispositivos:

a) descrição da ação governamental (projeto e/ou atividade) a ser executada, que deve estar prevista na LOA dos Órgãos e Entidades que irão efetuar o destaque;

b) disciplinamento quanto à responsabilidade das partes pelo cumprimento dos objetivos atribuídos à ação governamental envolvida;

c) acompanhamento e supervisão do órgão ou entidade concedente em relação ao cumprimento das metas atribuídas à ação governamental objeto do destaque;

d) vedação à alteração da classificação orçamentária no órgão e entidade que receber o destaque;

e) previsão de prestação de contas das ações finalísticas, contábil e financeira, pela unidade que recebeu o destaque;

f) que no encerramento do exercício será garantido o repasse de recursos financeiros para dar cobertura à inscrição de restos a pagar processados, quando for o caso, e respeitados os limites da programação financeira.

II - os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via Destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora;

III - a transferência financeira dar-se-á quando a despesa estiver com status de liquidada a pagar nos órgãos e entidades que executam a ação governamental.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de crédito orçamentário descentralizado será computado para todos os fins no órgão descentralizador, para isso observando o limite da programação financeira estatuído para o órgão.

§ 2º Na descentralização de crédito orçamentário, a respectiva programação da movimentação, empenho, liquidação e pagamento fica igualmente descentralizada.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 31 Integra o presente Decreto o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo I), por Unidade Orçamentária, grupo de despesa e fonte de recursos, bem como as metas bimestrais de realização das receitas, desdobradas por Unidade Orçamentária, categoria econômica e fontes (Anexo II) e demais disposições do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 1º Na confecção do cronograma de execução mensal de desembolso serão adotados como parâmetro o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§ 2º A SEFAZ avaliará a programação financeira trimestralmente e, havendo a necessidade de modificação, deverá republicar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, mediante Portaria.

Art. 32 As cotas de programação financeira a que se refere este Decreto deverão fazer frente a todas as formas de pagamentos ou desembolsos ocorridos no Exercício de 2022, inclusive as decorrentes de contrapartida de convênios, despesas não programadas, bloqueio ou retenção administrativa ou judicial.

§ 1º A programação financeira, conforme publicação no Anexo I, está distribuída mensalmente e condicionada à disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§ 2º Para controle efetivo do fluxo de caixa em relação ao pagamento das despesas inscritas em restos a pagar com lastro financeiro, as Unidades Orçamentárias deverão encaminhar a solicitação de pagamento para o e-mail cgpr@sefaz.mt.gov.br, constando o valor, fonte e grupo de despesas, para a liberação do bloqueio de execução.

§ 3º As solicitações de pagamento não poderão ultrapassar o valor previsto no anexo I, cronograma mensal de pagamento de restos a pagar.

Art. 33 A liberação da concessão de empenho fica condicionada à disponibilidade de caixa.

Art. 34 O repasse de recursos será detalhado conforme controle de teto financeiro, atendendo às prioridades de governo e à ordem de pagamentos estabelecida no artigo 42 deste Decreto.

§ 1º O repasse da parcela relativa ao custeio será realizado entre os dias 15 e 20 de cada mês, observada a disponibilidade de caixa.

§ 2º O cronograma de desembolso total será realizado ao longo do mês, de acordo com a disponibilidade financeira de caixa, observadas as prioridades estabelecidas no artigo 42 deste Decreto.

§ 3º A unidade orçamentária poderá solicitar a alteração do grupo de despesa constante na programação financeira, a qual será submetida à autorização da SEFAZ.

SEÇÃO II DOS LIMITES DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 35 A execução financeira será distribuída mês a mês, restrita à capacidade de realização de receita do mês correspondente e à disponibilidade financeira constante no fluxo de caixa do Tesouro.

Art. 36 Na hipótese de frustração de receita ou insuficiência de caixa, será aplicada pela SEFAZ redução do repasse financeiro e da capacidade de empenho proporcionais ao percentual de perda de liquidez verificada para o respectivo período.

Parágrafo único. Limitado o repasse financeiro pela SEFAZ, o titular da pasta e o ordenador de despesas deverão seguir a ordem de prioridade de pagamento prevista no artigo 41 deste Decreto e ajustar a despesa de modo que não afete os resultados programados para o exercício.

Art. 37 Identificando que a situação de frustração de receita não é meramente ocasional, a SAOR/SEFAZ estabelecerá novos tetos orçamentários e a SARP/SEFAZ realizará a revisão de metas e resultados que se fizerem necessários.

SEÇÃO III DAS DESPESAS NÃO PROGRAMADAS

Art. 38 Considera-se como não programada qualquer despesa não prevista na Lei Estadual nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 (LOA 2022), e que tenha impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º Incluem-se nas despesas não programadas:

- I - os restos a pagar sem lastro financeiro;
- II - as despesas de exercício anterior (elemento 92);
- III - bloqueios judiciais;
- IV - assunção de despesa em decorrência de parcelamento de obrigações tributárias ou contributivas (parcelamento de INSS, RAT, etc.);
- V - novas iniciativas não programadas na LOA; e
- VI - quaisquer outras despesas não planejadas.

§ 2º Havendo despesas não programadas, os titulares das pastas e os ordenadores de despesa da unidade ficam obrigados a compensar ou anular outra despesa na exata quantia, para a correta adequação à cota financeira.

§ 3º A despesa compensada ou anulada será indicada pela própria unidade orçamentária.

Art. 39 As despesas não programadas assumidas pelas Unidades Orçamentárias deverão ser arcadas com a cota financeira já liberada.

Art. 40 A execução financeira da despesa não programada exige reprogramação financeira, devendo os titulares das pastas e os ordenadores de despesa priorizar os gastos, de modo a manter o equilíbrio financeiro do exercício, nos termos do artigo 4º deste Decreto.

Art. 41 Somente será admitida a execução de despesas previstas nos incisos V e VI do artigo 38 deste Decreto com o atendimento das seguintes condições:

- I - parecer do CONDES quanto à conveniência da administração na adoção da despesa;
- II - parecer definitivo da SEFAZ quanto ao componente fiscal; e
- III - indicação prévia do titular da pasta e do ordenador de despesa da unidade orçamentária da despesa a ser anulada para adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O atendimento às condições elencadas neste artigo não dispensa a observância do disposto na Lei Complementar Federal nº

101/2000 e na Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

SEÇÃO IV DAS PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 42 A execução financeira deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

- I - transferências constitucionais e legais para os municípios e o FUNDEB;
- II - repasse dos duodécimos aos poderes;
- III - precatórios;
- IV - obrigações tributárias e previdenciárias;
- V - pagamento da dívida pública;
- VI - tarifas de serviços públicos;
- VII - pagamento da folha de pessoal e dos serviços de mão de obra terceirizada;
- VIII - custeio das atividades essenciais à segurança, saúde, educação e assistência social do cidadão, em especial a alimentação de policiais e de reeducandos, combustível e a locação de veículos essenciais à consecução das atividades finalísticas dessas unidades;
- IX - demais despesas da unidade.

§ 1º O titular da pasta e o ordenador de despesa devem atender ao cumprimento das obrigações mencionadas no *caput*, priorizando-as sobre quaisquer outras, principalmente na hipótese de frustração de receita de determinada fonte ou insuficiência financeira constante no fluxo de caixa.

§ 2º Na execução das despesas descritas no inciso IX devem ser observadas as prioridades de governo apontadas no Anexo de Metas e Prioridades previstas na LDO 2022.

SEÇÃO V DA INSTRUMENTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 43 Fica vedado à SEFAZ transmitir e/ou enviar arquivo de autorização de pagamento para a Instituição Bancária oficial, ou qualquer outra, em documento que não seja eletrônico.

§ 1º Serão admitidos como eletrônicos apenas os documentos gerados no FIPLAN, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de caso fortuito e/ou força maior reconhecida pelas SATE/SEFAZ, SAOR/SEFAZ e SACE/SEFAZ; e
- II - indisponibilidade por mais de 12 horas do Sistema Fiplan atestada pelo órgão gestor do sistema.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, o pagamento será operacionalizado por meio de sistema eletrônico, via *e-Process*, e regularizado no Sistema Fiplan em até 5 (cinco) dias.

Art. 44 A emissão de nota de ordem bancária extraorçamentária (NEX) ficará restrita às seguintes situações excepcionais:

- I - antecipação de pagamento de restos a pagar do exercício em encerramento que também se enquadrar no conceito de despesa inadiável;
- II - transferências financeiras obrigatórias aos municípios decorrentes da arrecadação de impostos estaduais;
- III - transferências financeiras para o FUNDEB;
- IV - pagamentos de restos a pagar de Unidades Orçamentárias extintas, anteriores ao exercício de 2019.

Parágrafo único. As operações descritas no *caput* deverão ser executadas por fato extraorçamentário específico que permita sua individualização.

Art. 45 Fica autorizado o débito na Conta Única do Estado, sempre com a devida regularização no Sistema Fiplan pela Unidade Orçamentária demandante, quando se tratar das seguintes situações:

- I - pagamento de Dívida Pública;
- II - prestação de serviços bancários e de contratação e liquidação no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira;
- III - operações relacionadas a câmbio, comércio exterior e repasse/ internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito.

SEÇÃO VI DA ANTECIPAÇÃO DE FLOAT DE ORDEN BANCÁRIA

Art. 46 A antecipação de *float* de ordem bancária será permitida apenas nas seguintes hipóteses:

- I - para pagamentos de fatura com o objetivo de evitar ao Estado os encargos decorrentes de atraso;
- II - pagamentos de encargos e dívida pública;
- III - para cumprimento de ordens judiciais;
- IV - pagamento de salário por meio do documento OBF;
- V - pagamento de outras despesas não elencadas nos incisos anteriores, em casos excepcionais, devidamente justificado pelos Responsáveis Legais da Unidade Gestora, via *e-mail* encaminhado aos Responsáveis Legais do Estado e autorizado pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, a Unidade Gestora deverá emitir os documentos no FIPLAN e solicitar a liberação antecipada de crédito via e-mail ccde@sefaz.mt.gov.br até as 12:30h.

SEÇÃO VII

DO PRAZO DE REGISTRO DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Art. 47 Os documentos bancários deverão ser registrados no sistema Fiplan pelas Unidades Gestoras até as 17h do dia do registro, com no mínimo, dois dias úteis de antecedência ao vencimento do pagamento.

§1º Após o horário estipulado no *caput*, a emissão de documento eletrônico ficará bloqueada para transmissão dos arquivos gerados no dia.

§2º São documentos bancários emitidos pelo sistema Fiplan:

- I - Autorização de Repasse de Recursos (ARR);
- II - Nota de Ordem Bancária (NOB);
- III - Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária (NEX);
- IV - Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF).

SEÇÃO VIII

DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO FINANCEIRA DAS CONTAS DO ESTADO

Art. 48 A SEFAZ, como órgão central do Sistema Estadual de Finanças, na falta de disposição legal ou convencional específica, definirá em ato próprio as diretrizes para as aplicações financeiras relativas a valores existentes em contas especiais e de convênios, objetivando o melhor resultado financeiro. Parágrafo único. Eventual inobservância das diretrizes mencionada no *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada e comunicada à SEFAZ.

SEÇÃO IX
DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 49 A execução orçamentária e financeira de obras e serviços em geral será realizada no Sistema Fiplan/GFO, sendo vedado o pagamento por meio diverso, independentemente da forma de execução ou financiamento. § 1º Os empenhos relativos à categoria "obras e serviços" ficam limitados às parcelas executadas durante o Exercício de 2022, observado o cronograma físico-financeiro atualizado no sistema.

§ 2º Excetuam-se ao previsto no *caput* as despesas executadas sem formalização de contratos e os convênios de descentralização de serviços.

§ 3º É obrigatório o registro no Sistema Fiplan/GFO de todas as despesas executadas no elemento 39 e 51.

Art. 50 Na situação de ação governamental financiada com recursos de operação de crédito, o plano financeiro da obra considerado para definição do montante a ser captado com o agente financeiro credenciado compreenderá o valor a preço inicial do projeto adicionado do valor da reserva para reajustes e aditivos.

§ 1º Inexistindo cláusula contratual que autorize a utilização de recursos de operação de crédito para reajustamentos e aditivos, a unidade orçamentária deverá prever recursos próprios para cobertura de tais despesas da obra.

§ 2º Não ocorrendo o reajuste ou o aditivo que gerou a reserva financeira, a SEFAZ autorizará a sua destinação para o financiamento de outra ação governamental no mesmo nível de prioridade, exceto quando se tratar de recursos de operação de crédito.

§ 3º O valor da reserva para reajustes e aditivos não utilizados, resultante de recursos de operação de crédito, poderá ser utilizado para execução de outra ação governamental, caso o contrato de financiamento permita, ou será utilizado para antecipação de pagamento de amortização do principal do contrato específico que der origem ao recurso.

Art. 51 É vedado o início de nova obra enquanto existir obra inacabada sob gestão e responsabilidade da Unidade Orçamentária, ressalvados os casos emergenciais, submetidos previamente à avaliação da capacidade orçamentária junto à SAOR/SEFAZ.

SEÇÃO X
DOS CONVÊNIOS

Art. 52 Caso a unidade orçamentária não tenha recursos suficientes para a contrapartida dos convênios e/ou operações de crédito, deverá solicitar autorização à SEFAZ para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito.

§ 1º A SEFAZ apenas analisará as propostas de convênio e/ou operações de crédito que estiverem enquadradas com os programas prioritários de governo.

§ 2º Nos convênios em que houver contrapartida, é obrigatória a manifestação prévia da SEFAZ, por meio da SAOR e da SATE.

§ 3º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se a que a Secretaria de Estado de Fazenda autorizar.

SEÇÃO X
DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITA

Art. 53 Fica a SEFAZ autorizada a proceder à desvinculação de receita prevista no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

da Constituição Federal.

SEÇÃO XI
DA REVERSÃO

Art. 54 Fica autorizada a reversão de saldo de receitas, que consiste na operação realizada com base no saldo financeiro, por fonte de recursos, das autarquias, fundações e fundos especiais, no final de cada exercício financeiro, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 55 Estão excetuados da reversão descrita no artigo anterior o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, os fundos previstos na Lei Complementar Estadual nº 380, de 23 de dezembro de 2009, o Fundo de Defesa Estadual do Consumidor - FUNDECON, o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM e o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado - FUNJUS, entre outros que a legislação assim exigir, em especial os Fundos criados por força de dispositivo constitucional.

SEÇÃO XII
DOS REPASSES COM ÔNUS

Art. 56 A SEFAZ, por meio da SATE/SEFAZ, fica autorizada a utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer Órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, para atender à necessidade de caixa, conforme artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 360 de 18 de junho de 2009.

Art. 57 Deverá ser providenciada a contabilização de direitos e obrigações correspondentes nas hipóteses do artigo 55 deste Decreto.

Parágrafo único. Ao término do exercício, quando couber, fica a SACE/SEFAZ autorizada a proceder ao encontro de contas decorrente das contabilizações realizadas nos termos do *caput*.

Art. 58 A autorização para o Tesouro antecipar recursos provenientes de receitas de Unidades Orçamentárias, prevista no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009, ocorrerá quando houver frustração de receitas e antecipação de cotas de recursos ordinários do Tesouro Estadual e ficará restrito ao cumprimento da programação financeira publicada para o período, sendo realizada por meio de movimento de recursos em contas bancárias e/ou em contas contábeis, que serão denominadas repasses com ônus entre fontes.

SEÇÃO XIII
DO REGISTRO DE RECEITAS

Art. 59 O registro da receita das unidades orçamentárias será realizado em consonância com o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009, e com a Lei Estadual nº 11.5463, de 27 de outubro de 2021 (LDO 2022), sendo realizada a desvinculação de recursos financeiros, conforme o artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

SEÇÃO XIV
DO DUODÉCIMO DOS PODERES

Art. 60 O duodécimo mensal aos Poderes e Órgãos Autônomos será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no artigo 168 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DO REGIME CAUTELAR

Art. 61 Poderá ser submetida a regime orçamentário e financeiro cautelar, sob a gestão da Unidade da SEFAZ e/ou SEPLAG competente, a Unidade Orçamentária que incorrer nas seguintes hipóteses:

- I - for inscrita no cadastro de inadimplentes federal (CAUC), qualquer que seja a espécie ou natureza da respectiva inscrição;
- II - deixar de regularizar NEX ou GCV por mais de três dias úteis;
- III - não obedecer à ordem de preferência do artigo 42 deste Decreto;
- IV - estiver com a conciliação bancária não regularizada há mais de 03 (três) dias úteis;
- V - estiver inadimplente com o ressarcimento ou pagamento de valor devido ao Tesouro;
- VI - cometer qualquer irregularidade na execução ou prestação de contas de convênios de ingresso, convênio de descentralização ou instrumentos similares, bem como deixar de prestar informações necessárias, ou prestá-las de forma divergente das informações, à plena execução e controle do Convênio, nos Sistemas SIGCON, FIPLAN e SICONV;
- VII - descumprir qualquer obrigação tributária acessória ou principal que impeça a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND/PGFN);
- VIII - descumprir a obrigatoriedade de atualização do responsável pelo CNPJ e CNAE junto à Receita Federal;
- IX - descumprir as requisições de informações relativas a gastos, na forma solicitada pela Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto

Público da SEPLAG;

X - descumprir o disposto nas instruções normativas, decretos e nos manuais de normas e procedimentos técnicos de gestão documental e implantação dos documentos nato digitais no SIGADOC, patrimônio, materiais e serviços da SEPLAG ou deixar de atender à solicitação de procedimentos e informações da unidade central de gestão documental, patrimônio e serviços;

XI - deixar de cumprir as diretrizes de Gestão de Pessoas, Gestão de Processos, Estrutura e Cargos em Comissão e Função de Confiança ou deixar de atender à solicitação de procedimentos e informações da unidade central de gestão de pessoas;

XII - descumprir as diretrizes e legislação de aquisições de bens e contratações de serviços da SEPLAG, sem prejuízo do disposto no artigo 64 deste Decreto, ou deixar de atender à solicitação de procedimentos e informações da unidade central de licitações e contratos;

XIII - descumprir o disposto em decretos, instruções normativas, portarias e manuais do sistema de planejamento, quanto aos processos de formulação, monitoramento e avaliação, ou deixar de atender tempestivamente a solicitação formal de procedimento ou informação;

XIV - descumprir o disposto na Lei nº 11.549, de 27 de outubro de 2021 (LDO2022), na Lei nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022 (LOA 2022), instruções normativas, instruções de serviço, decretos e manuais e outras legislações, pertinentes ao Orçamento Estadual ou deixar de atender à solicitação de procedimentos e informações da Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual SAOR/SEFAZ e suas Unidades Vinculadas;

XV - descumprir as disposições do artigo 14 deste Decreto;

XVI - deixar de registrar mensalmente as provisões da folha, depreciação dos bens móveis e imóveis;

XVII - deixar de compatibilizar mensalmente os balancetes da Lei n.4320/1964 e da Lei n. 6404/1976;

XVIII - deixar de efetuar mensalmente as regularizações do FIP 031 - Documentos Pendentes de IRP;

XIX - deixar de transferir os valores das obras concluídas para bens imóveis.

XX - deixar de proceder os registros contábeis e regularizações, principalmente no que tange à Portaria STN n.º 548/2015.

§ 1º As unidades abaixo descritas ficam responsáveis por acompanhar, fiscalizar e executar os bloqueios necessários ao cumprimento nos incisos deste artigo:

I - para a hipótese do inciso VI, a Superintendência de Administração Financeira de Obras e Convênios - SAOC/SATE/SEFAZ;

II - para as hipóteses descritas nos incisos II, IV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, a Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ;

III - para a hipótese descrita no inciso V, a Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro - SGFT/SATE/SEFAZ;

IV - para a hipótese descrita nos incisos I, III, VII e VIII, a SGAP - Superintendência de Gestão de Ativos e Passivos;

V - para as hipóteses descritas no inciso IX a XIII, a Unidade de Eficiência do Gasto Público/SEPLAG;

VI - para as hipóteses descritas nos incisos XIV e XV, a Superintendência do Orçamento Estadual - SUOE/SAOR/SEFAZ.

§ 2º O respectivo superior das unidades descritas no parágrafo anterior funcionará como autoridade de reconsideração de ofício e autoridade recursal.

§ 3º O regime cautelar de que trata este artigo poderá ser realizado mediante bloqueio de execução no Sistema Fiplan, suspensão, retenção ou limitação de capacidade financeira ou de empenho da respectiva unidade orçamentária inadimplente.

§ 4º O regime orçamentário e financeiro cautelar poderá ser retirado da unidade orçamentária para:

I - pagamento das despesas elencadas nos incisos I a VIII do artigo 42 deste Decreto, com as suas consignações correspondentes;

II - autorização expressa do Secretário de Estado de Fazenda ou do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, conforme o caso;

III - realizar a regularização da causa de inclusão no respectivo regime.

§ 5º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, para a concessão da retirada do impedimento temporário da unidade orçamentária inadimplente, as justificativas, respostas à notificação, requerimentos, ou solicitação por comunicação eletrônica encaminhada serão analisados considerando o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 62 Precede à inclusão no regime a prévia e necessária comunicação ao titular da unidade orçamentária, ordenador de despesa e respectivo secretário adjunto da área sistêmica, se houver, para, em prazo definido no ato que der ciência, sanar a pendência prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 63 Para fins de elaboração do Demonstrativo do Estoque da Dívida Pública Consolidada, em atendimento à Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta devem encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento, mediante protocolo para a unidade responsável pelo controle da dívida pública na SEFAZ:

I - dívida pública: até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento da despesa

com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública do Estado;
II - precatórios: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS

Art. 64 A SEFAZ deverá publicar, juntamente com os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - trimestralmente:

a) Relatório que demonstre o gasto com propaganda e publicidade do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019;

b) Relatório que evidencie o disposto no artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019;

c) Receita Ordinária Líquida do Tesouro (ROLT), prevista disposto no inciso I do Artigo 1º-A da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações;

d) Relatório de Despesa com Pessoal, conforme disposto no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

II - bimestralmente, o relatório demonstrativo da Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL ajustada, prevista no inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

§ 1º A SEFAZ deverá publicar o índice de Capacidade Financeira de Pagamento (CFP), para fins do disposto no inciso III do Artigo 1º-A da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, anualmente, no mês de maio, referente ao exercício imediatamente anterior.

§ 2º Os relatórios mencionados na Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, e da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, devem ser publicados em portarias específicas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Fica a SEFAZ autorizada a estabelecer, isolada ou conjuntamente, normas complementares, procedimentos e critérios necessários a disciplinar a execução financeira e de empenho do exercício, bem como promover e orientar a respeito das disposições deste Decreto.

Art. 66 Até a segunda quinzena do mês de outubro de 2022, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Secretário de Estado de Fazenda e o Secretário Controlador-Geral do Estado publicarão ato normativo definindo prazos e limites para a execução orçamentária e financeira a serem observados no encerramento do exercício.

Art. 67 Os procedimentos relativos à execução contábil obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº 1.974, de 25 de outubro de 2013.

Art. 68 Os procedimentos relativos à execução de contratos, aquisições e patrimônio obedecerão ao disposto em legislação específica.

Art. 69 As regras previstas neste decreto poderão ser alteradas, em casos excepcionais, pela SEFAZ, desde que devidamente justificado.

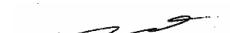
Art. 70 Situações excepcionais supervenientes, que possam impedir o cumprimento de quaisquer das restrições previstas no presente Decreto, deverão ser devidamente demonstradas e justificadas para apreciação prévia da SEFAZ, conforme a natureza.

Art. 71 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022 (data de publicação da LOA 2022).

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

UO	SIGLA	FONTE	GRUPO	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
4101	CASA CIVIL	100	1	2.056.286	2.056.286	2.056.286	2.056.286	2.056.286	2.056.286	2.056.286	2.056.286	2.056.286	2.056.286	2.056.283	22.619.143
4102	GOVERNADORIA	100	1	2.045.626	2.045.626	2.045.626	2.045.626	2.045.626	2.045.626	2.045.626	2.045.626	2.045.626	2.045.626	2.045.627	22.501.887
4301	AGER/MT	100	1	1.268.702	1.268.702	1.268.702	1.268.702	1.268.702	1.268.702	1.268.702	1.268.702	1.268.702	1.268.702	1.268.707	13.955.727
4301	AGER/MT	240	1	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	1.650.000
4304	INTERMAT.	100	1	2.354.575	2.354.575	2.354.575	2.354.575	2.354.575	2.354.575	2.354.575	2.354.575	2.354.575	2.354.575	2.354.571	25.900.321
4304	INTERMAT.	240	1	33.817	33.817	33.817	33.817	33.817	33.817	33.817	33.817	33.817	33.817	33.812	371.982
4501	MT PAR	100	1	537.242	537.242	537.242	537.242	537.242	537.242	537.242	537.242	537.242	537.242	537.240	5.909.660
6101	CGE/MT	100	1	5.116.229	5.116.229	5.116.229	5.116.229	5.116.229	5.116.229	5.116.229	5.116.229	5.116.229	5.116.229	5.116.229	56.278.519
9101	PGE/MT	100	1	7.782.264	7.782.264	7.782.264	7.782.264	7.782.264	7.782.264	7.782.264	7.782.264	7.782.264	7.782.264	7.782.264	85.604.904
11101	SEPLAG/MT	100	1	13.100.778	13.100.778	13.100.778	13.100.778	13.100.778	13.100.778	13.100.778	13.100.778	13.100.778	13.100.778	13.100.781	144.108.561
11303	MT-SAÚDE	100	1	411.996	411.996	411.996	411.996	411.996	411.996	411.996	411.996	411.996	411.996	411.996	4.531.956
11305	MTPREV	100	1	85.605.261	85.605.261	85.605.261	85.605.261	85.605.261	85.605.261	85.605.261	85.605.261	85.605.261	85.605.261	85.605.266	941.657.876
11305	MTPREV	240	1	2.144.568	2.144.568	2.144.568	2.144.568	2.144.568	2.144.568	2.144.568	2.144.568	2.144.568	2.144.568	2.144.565	23.590.245
11305	MTPREV	250	1	229.003.794	229.003.794	229.003.794	229.003.794	229.003.794	229.003.794	229.003.794	229.003.794	229.003.794	229.003.794	229.003.791	2.519.041.731
11305	MTPREV	253	1	19.615.188	19.615.188	19.615.188	19.615.188	19.615.188	19.615.188	19.615.188	19.615.188	19.615.188	19.615.188	19.615.192	215.767.072
11401	MTI	100	1	6.529.557	6.529.557	6.529.557	6.529.557	6.529.557	6.529.557	6.529.557	6.529.557	6.529.557	6.529.557	6.529.551	71.825.121
11401	MTI	196	1	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.663	3.208.333
11401	MTI	240	1	1.588.413	1.588.413	1.588.413	1.588.413	1.588.413	1.588.413	1.588.413	1.588.413	1.588.413	1.588.413	1.588.413	17.472.543
12101	SEAF	100	1	904.823	904.823	904.823	904.823	904.823	904.823	904.823	904.823	904.823	904.823	904.823	9.953.053
12401	EMPAER/MT	100	1	12.020.833	12.020.833	12.020.833	12.020.833	12.020.833	12.020.833	12.020.833	12.020.833	12.020.833	12.020.833	12.020.837	132.229.167
12502	CEASA/MT	100	1	74.535	74.535	74.535	74.535	74.535	74.535	74.535	74.535	74.535	74.535	74.536	819.886
13101	SECOM	100	1	833.333	833.333	833.333	833.333	833.333	833.333	833.333	833.333	833.333	833.333	833.337	9.166.667
14101	SEDUC	122	1	189.090.841	189.090.841	189.090.841	189.090.841	189.090.841	189.090.841	189.090.841	189.090.841	189.090.841	189.090.841	189.090.835	2.079.999.245
14101	SEDUC	120	1	45.068.950	45.068.950	45.068.950	45.068.950	45.068.950	45.068.950	45.068.950	45.068.950	45.068.950	45.068.950	45.068.949	495.758.449
16101	SEFAZ	100	1	38.108.099	38.108.099	38.108.099	38.108.099	38.108.099	38.108.099	38.108.099	38.108.099	38.108.099	38.108.099	38.108.103	419.189.093
16101	SEFAZ	196	1	942.179	942.179	942.179	942.179	942.179	942.179	942.179	942.179	942.179	942.179	942.178	10.363.968
16101	SEFAZ	240	1	6.257.806	6.257.806	6.257.806	6.257.806	6.257.806	6.257.806	6.257.806	6.257.806	6.257.806	6.257.806	6.257.810	68.835.870
17101	SEDEC	100	1	698.079	698.079	698.079	698.079	698.079	698.079	698.079	698.079	698.079	698.079	698.073	7.678.863
17101	SEDEC	196	1	1.137.255	1.137.255	1.137.255	1.137.255	1.137.255	1.137.255	1.137.255	1.137.255	1.137.255	1.137.255	1.137.252	12.509.802
17301	JUCEMAT	100	1	334.668	334.668	334.668	334.668	334.668	334.668	334.668	334.668	334.668	334.668	334.668	3.681.348
17301	JUCEMAT	240	1	403.928	403.928	403.928	403.928	403.928	403.928	403.928	403.928	403.928	403.928	403.931	4.443.211
17302	IPEMMT	100	1	1.217.616	1.217.616	1.217.616	1.217.616	1.217.616	1.217.616	1.217.616	1.217.616	1.217.616	1.217.616	1.217.621	13.393.781
17303	INDEA/ MT	100	1	13.752.866	13.752.866	13.752.866	13.752.866	13.752.866	13.752.866	13.752.866	13.752.866	13.752.866	13.752.866	13.752.868	151.281.528
17303	INDEA/ MT	240	1	4.968.645	4.968.645	4.968.645	4.968.645	4.968.645	4.968.645	4.968.645	4.968.645	4.968.645	4.968.645	4.968.650	54.655.100
17501	METAMAT	100	1	1.764.046	1.764.046	1.764.046	1.764.046	1.764.046	1.764.046	1.764.046	1.764.046	1.764.046	1.764.046	1.764.041	19.404.501
17502	MT-GÁS	100	1	224.103	224.103	224.103	224.103	224.103	224.103	224.103	224.103	224.103	224.103	224.106	2.465.136
17502	MT-GÁS	240	1	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.337	916.667
19101	SESP	100	1	241.482.491	241.482.491	241.482.491	241.482.491	241.482.491	241.482.491	241.482.491	241.482.491	241.482.491	241.482.491	241.482.490	2.656.307.400
19101	SESP	240	1	5.487.974	5.487.974	5.487.974	5.487.974	5.487.974	5.487.974	5.487.974	5.487.974	5.487.974	5.487.974	5.487.972	60.367.712
19201	FUNAC	100	1	561.269	561.269	561.269	561.269	561.269	561.269	561.269	561.269	561.269	561.269	561.272	6.173.962
19301	DETRAN/ MT	240	1	9.506.631	9.506.631	9.506.631	9.506.631	9.506.631	9.506.631	9.506.631	9.506.631	9.506.631	9.506.631	9.506.629	104.572.939
21601	FES	100	1	6.959.555	6.959.555	6.959.555	6.959.555	6.959.555	6.959.555	6.959.555	6.959.555	6.959.555	6.959.555	6.959.560	76.555.110
21601	FES	134	1	75.677.401	75.677.401	75.677.401	75.677.401	75.677.401	75.677.401	75.677.401	75.677.401	75.677.401	75.677.401	75.677.395	832.451.405
22101	SETASC	100	1	4.261.653	4.261.653	4.261.653	4.261.653	4.261.653	4.261.653	4.261.653	4.261.653	4.261.653	4.261.653	4.261.649	46.878.179
22101	SETASC	196	1	1.596.566	1.596.566	1.596.566	1.596.566	1.596.566	1.596.566	1.596.566	1.596.566	1.596.566	1.596.566	1.596.568	17.562.228
23101	SEC	100	1	1.990.753	1.990.753	1.990.753	1.990.753	1.990.753	1.990.753	1.990.753	1.990.753	1.990.753	1.990.753	1.990.752	21.898.282
25101	SINFRA	100	1	2.315.109	2.315.109	2.315.109	2.315.109	2.315.109	2.315.109	2.315.109	2.315.109	2.315.109	2.315.109	2.315.112	25.466.202
25101	SINFRA	196	1	4.531.464	4.531.464	4.531.464	4.531.464	4.531.464	4.531.464	4.531.464	4.531.464	4.531.464	4.531.464	4.531.469	49.846.109
25501	SANEMAT	100	1	146.119	146.119	146.119	146.119	146.119	146.119	146.119	146.119	146.119	146.119	146.113	1.607.303
26101	SECITECI	192	1	2.480.121	2.480.121	2.480.121	2.480.121	2.480.121	2.480.121	2.480.121	2.480.121	2.480.121	2.480.121	2.480.125	27.281.335
26201	UNEMAT	100	1	33.339.938	33.339.938	33.339.938	33.339.938	33.339.938	33.339.938	33.339.938	33.339.938	33.339.938	33.339.938	33.339.933	366.739.313
26202	FAPEMAT	192	1	220.928	220.928	220.928	220.928	220.928	220.928	220.928	220.928	220.928	220.928	220.930	2.430.210
27101	SEMA	100	1	9.900.753	9.900.753	9.900.753	9.900.753	9.900.753	9.900.753	9.900.753	9.900.753	9.900.753	9.900.753	9.900.749	108.908.279
27101	SEMA	240	1	3.470.266	3.470.266	3.470.266	3.470.266	3.470.266	3.470.266	3.470.266	3.470.266	3.470.266	3.470.266	3.470.270	38.172.930
30101	EGE/SEGES	100	1	9.917.572	9.917.572	9.917.572	9.917.572	9.917.572	9.917.572	9.917.572	9.917.572	9.917.572	9.917.572	9.917.577	109.093.297
30101	EGE/SEGES	115	1	14.986.395	14.986.395	14.986.395	14.986.395	14.986.395	14.986.395	14.986.395	14.986.395	14.986.395	14.986.395	14.986.399	164.850.349

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

UO	SIGLA	FONTE	GRUPO	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
11401	MTI	240	2	210.054	210.054	210.054	210.054	210.054	210.054	210.054	210.054	210.054	210.054	210.048	2.310.588
11401	MTI	240	6	230.695	230.695	230.695	230.695	230.695	230.695	230.695	230.695	230.695	230.695	230.696	2.537.646

12401	EMPAER/MT	100	2	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.018	4.022	44.202
12401	EMPAER/MT	100	6	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	880.000
17303	INDEA/MT	240	2	14.123	14.123	14.123	14.123	14.123	14.123	14.123	14.123	14.123	14.123	14.123	14.119	155.349
17303	INDEA/MT	240	6	12.210	12.210	12.210	12.210	12.210	12.210	12.210	12.210	12.210	12.210	12.210	12.207	134.307
17501	METAMAT	100	2	10.335	10.335	10.335	10.335	10.335	10.335	10.335	10.335	10.335	10.335	10.335	10.337	113.687
17501	METAMAT	100	6	16.820	16.820	16.820	16.820	16.820	16.820	16.820	16.820	16.820	16.820	16.820	16.824	185.024
19101	SESP	100	2	32.611	32.611	32.611	32.611	32.611	32.611	32.611	32.611	32.611	32.611	32.611	32.616	358.726
19101	SESP	100	6	24.879	24.879	24.879	24.879	24.879	24.879	24.879	24.879	24.879	24.879	24.879	24.875	273.665
25501	SANEMAT	100	2	864.230	864.230	864.230	864.230	864.230	864.230	864.230	864.230	864.230	864.230	864.230	864.226	9.506.526
25501	SANEMAT	100	6	823.430	823.430	823.430	823.430	823.430	823.430	823.430	823.430	823.430	823.430	823.430	823.427	9.057.727
30102	EGE/SEFAZ	100	2	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.389	30.110.393	331.214.283
30102	EGE/SEFAZ	100	6	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.057	110.964.061	1.220.604.631

OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

UO	SIGLA	FONTE	GRUPO	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
4101	CASA CIVIL	100	3	1.863.946	1.863.946	1.863.946	1.863.946	1.863.946	1.863.946	1.863.946	1.863.946	1.863.946	1.863.946	1.863.946	18.639.464
4101	CASA CIVIL	100	4	236.443	236.443	236.443	236.443	236.443	236.443	236.443	236.443	236.443	236.443	236.443	2.364.426
4101	CASA CIVIL	193	3	418.113	418.113	418.113	418.113	418.113	418.113	418.113	418.113	418.113	418.113	418.111	4.181.130
4102	GOVERNADORIA	100	3	1.050.064	1.050.064	1.050.064	1.050.064	1.050.064	1.050.064	1.050.064	1.050.064	1.050.064	1.050.064	1.050.064	10.500.641
4102	GOVERNADORIA	100	4	325.929	325.929	325.929	325.929	325.929	325.929	325.929	325.929	325.929	325.929	325.929	3.259.295
4301	AGER/MT	240	3	138.938	138.938	138.938	138.938	138.938	138.938	138.938	138.938	138.938	138.938	138.938	1.389.385
4301	AGER/MT	240	4	8.750	8.750	8.750	8.750	8.750	8.750	8.750	8.750	8.750	8.750	8.750	87.500
4301	AGER/MT	193	3	271.564	271.564	271.564	271.564	271.564	271.564	271.564	271.564	271.564	271.564	271.560	2.715.640
4301	AGER/MT	193	4	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.337	83.330
4304	INTERMAT.	100	3	107.631	107.631	107.631	107.631	107.631	107.631	107.631	107.631	107.631	107.631	107.631	1.076.307
4304	INTERMAT.	108	4	1.132.173	1.132.173	1.132.173	1.132.173	1.132.173	1.132.173	1.132.173	1.132.173	1.132.173	1.132.173	1.132.173	11.321.728
4304	INTERMAT.	240	3	40.684	40.684	40.684	40.684	40.684	40.684	40.684	40.684	40.684	40.684	40.684	406.844
4501	MT PAR	100	3	74.083	74.083	74.083	74.083	74.083	74.083	74.083	74.083	74.083	74.083	74.083	740.833
4501	MT PAR	100	4	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	29.167
4501	MT PAR	196	3	1.368.087	1.368.087	1.368.087	1.368.087	1.368.087	1.368.087	1.368.087	1.368.087	1.368.087	1.368.087	1.368.090	13.680.870
4501	MT PAR	196	4	15.139.626	15.139.626	15.139.626	15.139.626	15.139.626	15.139.626	15.139.626	15.139.626	15.139.626	15.139.626	15.139.626	151.396.260
6101	CGE/MT	100	3	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	5.250.000
6101	CGE/MT	240	3	5.869	5.869	5.869	5.869	5.869	5.869	5.869	5.869	5.869	5.869	5.872	58.690
6101	CGE/MT	240	4	126.509	126.509	126.509	126.509	126.509	126.509	126.509	126.509	126.509	126.509	126.506	1.265.090
9101	PGE/MT	100	3	1.277.000	1.277.000	1.277.000	1.277.000	1.277.000	1.277.000	1.277.000	1.277.000	1.277.000	1.277.000	1.277.000	12.770.000
9101	PGE/MT	240	3	602.958	602.958	602.958	602.958	602.958	602.958	602.958	602.958	602.958	602.958	602.958	6.029.576
9101	PGE/MT	240	4	400.396	400.396	400.396	400.396	400.396	400.396	400.396	400.396	400.396	400.396	400.396	4.003.962
11101	SEPLAG/MT	100	3	2.225.491	2.225.491	2.225.491	2.225.491	2.225.491	2.225.491	2.225.491	2.225.491	2.225.491	2.225.491	2.225.491	22.254.906
11101	SEPLAG/MT	100	4	2.501.657	2.501.657	2.501.657	2.501.657	2.501.657	2.501.657	2.501.657	2.501.657	2.501.657	2.501.657	2.501.657	25.016.569
11101	SEPLAG/MT	240	3	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.322	13.260
11303	MT-SAÚDE	100	3	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	525.000	5.250.000
11303	MT-SAÚDE	240	3	8.089.642	8.089.642	8.089.642	8.089.642	8.089.642	8.089.642	8.089.642	8.089.642	8.089.642	8.089.642	8.089.645	80.896.420
11303	MT-SAÚDE	240	4	8.996	8.996	8.996	8.996	8.996	8.996	8.996	8.996	8.996	8.996	8.990	89.960
11305	MTPREV	240	3	1.276.990	1.276.990	1.276.990	1.276.990	1.276.990	1.276.990	1.276.990	1.276.990	1.276.990	1.276.990	1.276.984	12.769.900
11305	MTPREV	240	4	32.286	32.286	32.286	32.286	32.286	32.286	32.286	32.286	32.286	32.286	32.284	322.860
11401	MTI	196	3	682.050	682.050	682.050	682.050	682.050	682.050	682.050	682.050	682.050	682.050	682.050	6.820.501
11401	MTI	240	3	3.045.105	3.045.105	3.045.105	3.045.105	3.045.105	3.045.105	3.045.105	3.045.105	3.045.105	3.045.105	3.045.102	30.451.050
11401	MTI	240	4	872.060	872.060	872.060	872.060	872.060	872.060	872.060	872.060	872.060	872.060	872.062	8.720.600
11601	FUNDESP/MT	100	4	825.474	825.474	825.474	825.474	825.474	825.474	825.474	825.474	825.474	825.474	825.474	8.254.739

11601	FUNDESP/MT	108	4	9.416	9.416	9.416	9.416	9.416	9.416	9.416	9.416	9.416	9.416	9.416	9.416	94.163
11601	FUNDESP/MT	240	3	857.594	857.594	857.594	857.594	857.594	857.594	857.594	857.594	857.594	857.594	857.594	857.594	8.575.941
11601	FUNDESP/MT	240	4	145.505	145.505	145.505	145.505	145.505	145.505	145.505	145.505	145.505	145.505	145.505	145.505	1.455.045
12101	SEAF	100	3	463.756	463.756	463.756	463.756	463.756	463.756	463.756	463.756	463.756	463.756	463.756	463.756	4.637.557
12101	SEAF	100	4	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	2.637.444	26.374.443
12101	SEAF	196	3	441.919	441.919	441.919	441.919	441.919	441.919	441.919	441.919	441.919	441.919	441.919	441.919	4.419.187
12101	SEAF	196	4	801.205	801.205	801.205	801.205	801.205	801.205	801.205	801.205	801.205	801.205	801.205	801.205	8.012.047
12101	SEAF	193	4	548.976	548.976	548.976	548.976	548.976	548.976	548.976	548.976	548.976	548.976	548.981	548.981	5.489.760
12401	EMPAER/MT	100	3	72.286	72.286	72.286	72.286	72.286	72.286	72.286	72.286	72.286	72.286	72.286	72.286	722.864
12401	EMPAER/MT	100	4	49.583	49.583	49.583	49.583	49.583	49.583	49.583	49.583	49.583	49.583	49.583	49.583	495.833
12401	EMPAER/MT	196	3	371.723	371.723	371.723	371.723	371.723	371.723	371.723	371.723	371.723	371.723	371.723	371.723	3.717.229
12401	EMPAER/MT	196	4	125.526	125.526	125.526	125.526	125.526	125.526	125.526	125.526	125.526	125.526	125.526	125.526	1.255.265
12401	EMPAER/MT	240	3	82.724	82.724	82.724	82.724	82.724	82.724	82.724	82.724	82.724	82.724	82.724	82.724	827.240
12401	EMPAER/MT	193	3	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.663	416.670
12502	CEASA/MT	100	3	4.319	4.319	4.319	4.319	4.319	4.319	4.319	4.319	4.319	4.319	4.319	4.319	43.191
13101	SECOM	100	3	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	5.428.208	54.282.083
14101	SEDUC	100	3	381.296	381.296	381.296	381.296	381.296	381.296	381.296	381.296	381.296	381.296	381.296	381.296	3.812.958
14101	SEDUC	100	4	642.250	642.250	642.250	642.250	642.250	642.250	642.250	642.250	642.250	642.250	642.250	642.250	6.422.500
14101	SEDUC	196	3	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	1.491.748	14.917.480
14101	SEDUC	240	3	32.705	32.705	32.705	32.705	32.705	32.705	32.705	32.705	32.705	32.705	32.705	32.705	327.049
14101	SEDUC	120	3	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.557	33.813.553	338.135.570
14101	SEDUC	120	4	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.167	30.579.163	305.791.670
14101	SEDUC	193	3	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
14101	SEDUC	193	4	803.250	803.250	803.250	803.250	803.250	803.250	803.250	803.250	803.250	803.250	803.250	803.253	8.032.500
14101	SEDUC	110	3	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.568	7.235.572	72.355.680
14101	SEDUC	110	4	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.472	1.271.468	12.714.720
14101	SEDUC	169	3	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.881	3.073.886	30.738.810
14101	SEDUC	169	4	201.341	201.341	201.341	201.341	201.341	201.341	201.341	201.341	201.341	201.341	201.341	201.339	2.013.410
16101	SEFAZ	100	3	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	4.968.667	49.686.670
16101	SEFAZ	100	4	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	7.561.897	75.618.967
16101	SEFAZ	196	3	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	5.356.634	53.566.338
16101	SEFAZ	196	4	126.408	126.408	126.408	126.408	126.408	126.408	126.408	126.408	126.408	126.408	126.408	126.408	1.264.083
16101	SEFAZ	240	3	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	2.057.898	20.578.977
16101	SEFAZ	240	4	13.606	13.606	13.606	13.606	13.606	13.606	13.606	13.606	13.606	13.606	13.606	13.606	136.060
16101	SEFAZ	151	4	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	3.350.002	33.500.020
17101	SEDEC	100	3	37.917	37.917	37.917	37.917	37.917	37.917	37.917	37.917	37.917	37.917	37.917	37.917	379.167
17101	SEDEC	100	4	80.500	80.500	80.500	80.500	80.500	80.500	80.500	80.500	80.500	80.500	80.500	80.500	805.000
17101	SEDEC	108	4	13.760	13.760	13.760	13.760	13.760	13.760	13.760	13.760	13.760	13.760	13.760	13.760	137.604
17101	SEDEC	195	3	422.135	422.135	422.135	422.135	422.135	422.135	422.135	422.135	422.135	422.135	422.135	422.135	4.221.354
17101	SEDEC	195	4	346.467	346.467	346.467	346.467	346.467	346.467	346.467	346.467	346.467	346.467	346.467	346.467	3.464.665
17101	SEDEC	196	3	491.225	491.225	491.225	491.225	491.225	491.225	491.225	491.225	491.225	491.225	491.225	491.225	4.912.250
17101	SEDEC	196	4	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	1.539.102	15.391.022
17101	SEDEC	240	3	18.948	18.948	18.948	18.948	18.948	18.948	18.948	18.948	18.948	18.948	18.948	18.948	189.482
17101	SEDEC	193	3	5.019	5.019	5.019	5.019	5.019	5.019	5.019	5.019	5.019	5.019	5.019	5.020	50.190
17301	JUCEMAT	240	3	494.903	494.903	494.903	494.903	494.903	494.903	494.903	494.903	494.903	494.903	494.903	494.903	4.949.030
17301	JUCEMAT	240	4	16.630	16.630	16.630	16.630	16.630	16.630	16.630	16.630	16.630	16.630	16.630	16.630	166.300
17302	IPEM/MT	193	3	787.027	787.027	787.027	787.027	787.027	787.027	787.027	787.027	787.027	787.027	787.027	787.030	7.870.270
17303	INDEA/ MT	240	3	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	1.426.194	14.261.940
17303	INDEA/ MT	240	4	84.817	84.817	84.817	84.817	84.817	84.817	84.817	84.817	84.817	84.817	84.817	84.817	848.167
17303	INDEA/ MT	193	3	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	1.500.000
17501	METAMAT	100	3	145.647	145.647	145.647	145.647	145.647	145.647	145.647	145.647	145.647	145.647	145.647	145.647	1.456.474

17501	METAMAT	100	4	177.333	177.333	177.333	177.333	177.333	177.333	177.333	177.333	177.333	177.333	177.333	177.333	1.773.328
17501	METAMAT	195	3	620.504	620.504	620.504	620.504	620.504	620.504	620.504	620.504	620.504	620.504	620.504	620.504	6.205.038
17501	METAMAT	195	4	148.098	148.098	148.098	148.098	148.098	148.098	148.098	148.098	148.098	148.098	148.098	148.098	1.480.981
17502	MT-GÁS	240	3	44.713	44.713	44.713	44.713	44.713	44.713	44.713	44.713	44.713	44.713	44.713	44.713	447.135
17502	MT-GÁS	240	4	632	632	632	632	632	632	632	632	632	632	632	632	6.320
17502	MT-GÁS	240	5	50.095	50.095	50.095	50.095	50.095	50.095	50.095	50.095	50.095	50.095	50.095	50.092	500.950
17601	FUNDES/MT	196	3	90.048	90.048	90.048	90.048	90.048	90.048	90.048	90.048	90.048	90.048	90.048	90.048	900.477
17601	FUNDES/MT	196	5	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.663	16.666.670
19101	SESP	100	3	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	15.491.963	154.919.627
19101	SESP	100	4	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	12.020.750	120.207.500
19101	SESP	195	3	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	1.039.000	10.390.000
19101	SESP	195	4	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.657	2.064.655	20.646.570
19101	SESP	217	3	676.217	676.217	676.217	676.217	676.217	676.217	676.217	676.217	676.217	676.217	676.217	676.217	6.762.165
19101	SESP	240	3	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	7.962.750	79.627.497
19101	SESP	240	4	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	1.534.428	15.344.285
19101	SESP	247	3	5.089	5.089	5.089	5.089	5.089	5.089	5.089	5.089	5.089	5.089	5.089	5.089	50.887
19101	SESP	247	4	503.783	503.783	503.783	503.783	503.783	503.783	503.783	503.783	503.783	503.783	503.783	503.783	5.037.827
19101	SESP	193	3	473.789	473.789	473.789	473.789	473.789	473.789	473.789	473.789	473.789	473.789	473.789	473.786	4.737.890
19101	SESP	193	4	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.387	1.174.385	11.743.870
19201	FUNAC	100	3	21.890	21.890	21.890	21.890	21.890	21.890	21.890	21.890	21.890	21.890	21.890	21.890	218.899
19201	FUNAC	100	4	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	12.641
19201	FUNAC	240	3	8.214	8.214	8.214	8.214	8.214	8.214	8.214	8.214	8.214	8.214	8.214	8.214	82.139
19301	DETRAN/ MT	100	4	5.833	5.833	5.833	5.833	5.833	5.833	5.833	5.833	5.833	5.833	5.833	5.833	58.333
19301	DETRAN/ MT	214	3	253.909	253.909	253.909	253.909	253.909	253.909	253.909	253.909	253.909	253.909	253.909	253.909	2.539.091
19301	DETRAN/ MT	214	4	37.109	37.109	37.109	37.109	37.109	37.109	37.109	37.109	37.109	37.109	37.109	37.109	371.093
19301	DETRAN/ MT	240	3	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	4.596.621	45.966.206
19301	DETRAN/ MT	240	4	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	2.608.003	26.080.026
19301	DETRAN/ MT	216	3	105.098	105.098	105.098	105.098	105.098	105.098	105.098	105.098	105.098	105.098	105.098	105.102	1.050.980
19301	DETRAN/ MT	216	4	108.740	108.740	108.740	108.740	108.740	108.740	108.740	108.740	108.740	108.740	108.740	108.738	1.087.400
21601	FES	100	3	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	1.927.274	19.272.740
21601	FES	100	4	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	2.012.025	20.120.251
21601	FES	196	3	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	4.096.769	40.967.693
21601	FES	240	3	105.305	105.305	105.305	105.305	105.305	105.305	105.305	105.305	105.305	105.305	105.305	105.305	1.053.048
21601	FES	240	4	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	26.600	266.000
21601	FES	134	3	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.353	78.778.358	787.783.530
21601	FES	134	4	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.265	24.796.263	247.962.650
21601	FES	193	3	111.583	111.583	111.583	111.583	111.583	111.583	111.583	111.583	111.583	111.583	111.583	111.584	1.115.830
21601	FES	112	3	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.550	23.816.544	238.165.500
21601	FES	112	4	965.236	965.236	965.236	965.236	965.236	965.236	965.236	965.236	965.236	965.236	965.236	965.237	9.652.360
22101	SETASC	100	3	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	6.252.310	62.523.103
22101	SETASC	100	4	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	3.283.916	32.839.162
22101	SETASC	196	3	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	3.471.198	34.711.980
22101	SETASC	196	4	234.889	234.889	234.889	234.889	234.889	234.889	234.889	234.889	234.889	234.889	234.889	234.889	2.348.891
22101	SETASC	240	3	3.878	3.878	3.878	3.878	3.878	3.878	3.878	3.878	3.878	3.878	3.878	3.878	38.779
22101	SETASC	193	3	175.233	175.233	175.233	175.233	175.233	175.233	175.233	175.233	175.233	175.233	175.233	175.235	1.752.330
22101	SETASC	193	4	41.580	41.580	41.580	41.580	41.580	41.580	41.580	41.580	41.580	41.580	41.580	41.579	415.800
22603	FIA/MT	100	3	21.583	21.583	21.583	21.583	21.583	21.583	21.583	21.583	21.583	21.583	21.583	21.583	215.833
22603	FIA/MT	240	3	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	16.235
22605	FEAT	100	3	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	2.508
22607	FEAS	100	3	230.310	230.310	230.310	230.310	230.310	230.310	230.310	230.310	230.310	230.310	230.310	230.310	2.303.097
22607	FEAS	100	4	168.740	168.740	168.740	168.740	168.740	168.740	168.740	168.740	168.740	168.740	168.740	168.740	1.687.404

22607	FEAS	196	3	583.333	583.333	583.333	583.333	583.333	583.333	583.333	583.333	583.333	583.333	583.333	583.333	5.833.333
22607	FEAS	125	3	162.525	162.525	162.525	162.525	162.525	162.525	162.525	162.525	162.525	162.525	162.525	162.528	1.625.250
22607	FEAS	125	4	5.430	5.430	5.430	5.430	5.430	5.430	5.430	5.430	5.430	5.430	5.430	5.426	54.300
22608	FUNDECON	240	3	319.497	319.497	319.497	319.497	319.497	319.497	319.497	319.497	319.497	319.497	319.497	319.497	3.194.970
22608	FUNDECON	240	4	851.864	851.864	851.864	851.864	851.864	851.864	851.864	851.864	851.864	851.864	851.864	851.864	8.518.643
23101	SEC	100	3	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	1.566.776	15.667.756
23101	SEC	100	4	200.764	200.764	200.764	200.764	200.764	200.764	200.764	200.764	200.764	200.764	200.764	200.764	2.007.636
23101	SEC	196	3	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	3.127.023	31.270.233
23101	SEC	196	4	442.434	442.434	442.434	442.434	442.434	442.434	442.434	442.434	442.434	442.434	442.434	442.434	4.424.345
23101	SEC	193	3	3.930	3.930	3.930	3.930	3.930	3.930	3.930	3.930	3.930	3.930	3.930	3.933	39.300
23601	FUNDED/ MT	100	3	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	1.307.717	13.077.167
23601	FUNDED/ MT	100	4	274.750	274.750	274.750	274.750	274.750	274.750	274.750	274.750	274.750	274.750	274.750	274.750	2.747.500
23601	FUNDED/ MT	195	3	357.129	357.129	357.129	357.129	357.129	357.129	357.129	357.129	357.129	357.129	357.129	357.131	3.571.290
23601	FUNDED/ MT	196	3	912.115	912.115	912.115	912.115	912.115	912.115	912.115	912.115	912.115	912.115	912.115	912.115	9.121.147
23601	FUNDED/ MT	196	4	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	291.667	2.916.667
23601	FUNDED/ MT	240	3	17.241	17.241	17.241	17.241	17.241	17.241	17.241	17.241	17.241	17.241	17.241	17.241	172.405
23601	FUNDED/ MT	240	4	22.770	22.770	22.770	22.770	22.770	22.770	22.770	22.770	22.770	22.770	22.770	22.770	227.697
25101	SINFRA	100	3	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	6.262.191	62.621.908
25101	SINFRA	100	4	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	19.541.885	195.418.850
25101	SINFRA	195	3	407.969	407.969	407.969	407.969	407.969	407.969	407.969	407.969	407.969	407.969	407.969	407.968	4.079.690
25101	SINFRA	195	4	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.006	1.387.001	13.870.060
25101	SINFRA	196	3	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	7.118.090	71.180.898
25101	SINFRA	196	4	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.583	64.549.579	645.495.830
25101	SINFRA	240	3	63.702	63.702	63.702	63.702	63.702	63.702	63.702	63.702	63.702	63.702	63.702	63.702	637.023
25101	SINFRA	240	4	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	1.079.167	10.791.667
25101	SINFRA	193	4	389.370	389.370	389.370	389.370	389.370	389.370	389.370	389.370	389.370	389.370	389.370	389.368	3.893.700
25101	SINFRA	151	4	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.554	26.713.556	267.135.540
25501	SANEMAT	100	3	12.250	12.250	12.250	12.250	12.250	12.250	12.250	12.250	12.250	12.250	12.250	12.250	122.500
25501	SANEMAT	240	3	22.089	22.089	22.089	22.089	22.089	22.089	22.089	22.089	22.089	22.089	22.089	22.087	220.890
26101	SECITECI	100	3	248.641	248.641	248.641	248.641	248.641	248.641	248.641	248.641	248.641	248.641	248.641	248.641	2.486.409
26101	SECITECI	100	4	632	632	632	632	632	632	632	632	632	632	632	632	6.320
26101	SECITECI	192	3	545.529	545.529	545.529	545.529	545.529	545.529	545.529	545.529	545.529	545.529	545.529	545.529	5.455.295
26101	SECITECI	192	4	772.688	772.688	772.688	772.688	772.688	772.688	772.688	772.688	772.688	772.688	772.688	772.688	7.726.881
26101	SECITECI	193	3	27.931	27.931	27.931	27.931	27.931	27.931	27.931	27.931	27.931	27.931	27.931	27.931	279.310
26101	SECITECI	193	4	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.663	166.670
26101	SECITECI	169	3	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.054	4.055	40.540
26201	UNEMAT	100	3	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	3.313.800	33.138.000
26201	UNEMAT	100	4	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	1.801.567	18.015.667
26201	UNEMAT	240	3	266	266	266	266	266	266	266	266	266	266	266	266	2.655
26201	UNEMAT	193	3	33.826	33.826	33.826	33.826	33.826	33.826	33.826	33.826	33.826	33.826	33.826	33.831	338.260
26202	FAPEMAT	192	3	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	10.500.000
26202	FAPEMAT	192	4	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	1.849.653	18.496.528
26202	FAPEMAT	240	3	31.043	31.043	31.043	31.043	31.043	31.043	31.043	31.043	31.043	31.043	31.043	31.043	310.430
26202	FAPEMAT	193	3	174.951	174.951	174.951	174.951	174.951	174.951	174.951	174.951	174.951	174.951	174.951	174.949	1.749.510
26202	FAPEMAT	193	4	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.337	833.330
27101	SEMA	100	3	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	11.667	116.667
27101	SEMA	195	3	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	1.625.374	16.253.745
27101	SEMA	195	4	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	1.458.333
27101	SEMA	196	3	243.667	243.667	243.667	243.667	243.667	243.667	243.667	243.667	243.667	243.667	243.667	243.667	2.436.667
27101	SEMA	217	3	33.792	33.792	33.792	33.792	33.792	33.792	33.792	33.792	33.792	33.792	33.792	33.792	337.915
27101	SEMA	240	3	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	1.536.821	15.368.213

27101	SEMA	240	4	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	145.833	1.458.333
27101	SEMA	193	3	80.494	80.494	80.494	80.494	80.494	80.494	80.494	80.494	80.494	80.494	80.494	80.491	804.940
27101	SEMA	193	4	126.785	126.785	126.785	126.785	126.785	126.785	126.785	126.785	126.785	126.785	126.785	126.781	1.267.850
30101	EGE/SEGES	100	3	288.539	288.539	288.539	288.539	288.539	288.539	288.539	288.539	288.539	288.539	288.539	288.539	2.885.390
30102	EGE/SEFAZ	100	3	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.601	18.569.597	185.696.010

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - ODC, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

UO	SIGLA	FONTE	GRUPO	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
4101	CASA CIVIL	300	3	438.021	438.021	438.021	438.021	438.021	438.021	438.021	438.021	438.021	438.021	438.021	4.818.227
4101	CASA CIVIL	300	4	158.975	158.975	158.975	158.975	158.975	158.975	158.975	158.975	158.975	158.975	158.975	1.748.730
4101	CASA CIVIL	393	3	178.500	178.500	178.500	178.500	178.500	178.500	178.500	178.500	178.500	178.500	178.500	1.963.500
4102	GOVERNADORIA	300	3	181.592	181.592	181.592	181.592	181.592	181.592	181.592	181.592	181.592	181.592	181.592	1.997.508
4102	GOVERNADORIA	300	4	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	71.230	783.533
4301	AGER/MT	300	4	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	137.500
4301	AGER/MT	393	3	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	32.061
4301	AGER/MT	640	3	107.905	107.905	107.905	107.905	107.905	107.905	107.905	107.905	107.905	107.905	107.905	1.186.950
4301	AGER/MT	640	4	35.657	35.657	35.657	35.657	35.657	35.657	35.657	35.657	35.657	35.657	35.657	392.229
4304	INTERMAT.	300	3	424.709	424.709	424.709	424.709	424.709	424.709	424.709	424.709	424.709	424.709	424.709	4.671.801
4304	INTERMAT.	308	4	81.098	81.098	81.098	81.098	81.098	81.098	81.098	81.098	81.098	81.098	81.098	892.073
4304	INTERMAT.	640	3	47.699	47.699	47.699	47.699	47.699	47.699	47.699	47.699	47.699	47.699	47.699	524.686
4501	MT PAR	300	3	23.502	23.502	23.502	23.502	23.502	23.502	23.502	23.502	23.502	23.502	23.502	258.524
4501	MT PAR	300	4	1.291	1.291	1.291	1.291	1.291	1.291	1.291	1.291	1.291	1.291	1.291	14.196
4501	MT PAR	396	3	364.805	364.805	364.805	364.805	364.805	364.805	364.805	364.805	364.805	364.805	364.805	4.012.859
4501	MT PAR	396	4	116.356	116.356	116.356	116.356	116.356	116.356	116.356	116.356	116.356	116.356	116.356	1.279.911
6101	CGE/MT	300	3	38.870	38.870	38.870	38.870	38.870	38.870	38.870	38.870	38.870	38.870	38.870	427.568
6101	CGE/MT	300	4	60.775	60.775	60.775	60.775	60.775	60.775	60.775	60.775	60.775	60.775	60.775	668.527
6101	CGE/MT	640	3	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	917
6101	CGE/MT	640	4	84.343	84.343	84.343	84.343	84.343	84.343	84.343	84.343	84.343	84.343	84.343	927.773
9101	PGE/MT	300	3	9.668.617	9.668.617	9.668.617	9.668.617	9.668.617	9.668.617	9.668.617	9.668.617	9.668.617	9.668.617	9.668.617	106.354.789
9101	PGE/MT	640	3	8.154	8.154	8.154	8.154	8.154	8.154	8.154	8.154	8.154	8.154	8.154	89.697
9101	PGE/MT	640	4	11.162	11.162	11.162	11.162	11.162	11.162	11.162	11.162	11.162	11.162	11.162	122.778
11101	SEPLAG/MT	300	3	592.200	592.200	592.200	592.200	592.200	592.200	592.200	592.200	592.200	592.200	592.200	6.514.200
11101	SEPLAG/MT	300	4	483.667	483.667	483.667	483.667	483.667	483.667	483.667	483.667	483.667	483.667	483.667	5.320.333
11101	SEPLAG/MT	640	3	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	296	3.253
11303	MT-SAÚDE	300	3	540.564	540.564	540.564	540.564	540.564	540.564	540.564	540.564	540.564	540.564	540.564	5.946.205
11303	MT-SAÚDE	300	4	8.206	8.206	8.206	8.206	8.206	8.206	8.206	8.206	8.206	8.206	8.206	90.265
11303	MT-SAÚDE	640	3	568.812	568.812	568.812	568.812	568.812	568.812	568.812	568.812	568.812	568.812	568.812	6.256.929
11305	MTPREV	640	3	186.868	186.868	186.868	186.868	186.868	186.868	186.868	186.868	186.868	186.868	186.868	2.055.553
11305	MTPREV	650	3	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	404.327
11401	MTI	396	3	2.583	2.583	2.583	2.583	2.583	2.583	2.583	2.583	2.583	2.583	2.583	28.413
11401	MTI	396	4	146.432	146.432	146.432	146.432	146.432	146.432	146.432	146.432	146.432	146.432	146.432	1.610.747
11401	MTI	640	3	57.395	57.395	57.395	57.395	57.395	57.395	57.395	57.395	57.395	57.395	57.395	631.340
11601	FUNDESP/MT	300	3	771.785	771.785	771.785	771.785	771.785	771.785	771.785	771.785	771.785	771.785	771.785	8.489.632
11601	FUNDESP/MT	300	4	68.592	68.592	68.592	68.592	68.592	68.592	68.592	68.592	68.592	68.592	68.592	754.507
11601	FUNDESP/MT	640	3	254.514	254.514	254.514	254.514	254.514	254.514	254.514	254.514	254.514	254.514	254.514	2.799.652
11601	FUNDESP/MT	640	4	11.630	11.630	11.630	11.630	11.630	11.630	11.630	11.630	11.630	11.630	11.630	127.926
12101	SEAF	300	3	320.094	320.094	320.094	320.094	320.094	320.094	320.094	320.094	320.094	320.094	320.094	3.521.029
12101	SEAF	300	4	4.389.290	4.389.290	4.389.290	4.389.290	4.389.290	4.389.290	4.389.290	4.389.290	4.389.290	4.389.290	4.389.290	48.282.195
12101	SEAF	393	3	6.594	6.594	6.594	6.594	6.594	6.594	6.594	6.594	6.594	6.594	6.594	72.531
12101	SEAF	393	4	2.425.879	2.425.879	2.425.879	2.425.879	2.425.879	2.425.879	2.425.879	2.425.879	2.425.879	2.425.879	2.425.879	26.684.672
12101	SEAF	396	3	337.947	337.947	337.947	337.947	337.947	337.947	337.947	337.947	337.947	337.947	337.947	3.717.419

12101	SEAF	396	4	830.737	830.737	830.737	830.737	830.737	830.737	830.737	830.737	830.737	830.737	830.737	9.138.106
12401	EMPAER/MT	300	3	125.404	125.404	125.404	125.404	125.404	125.404	125.404	125.404	125.404	125.404	125.404	1.379.445
12401	EMPAER/MT	300	4	6.722	6.722	6.722	6.722	6.722	6.722	6.722	6.722	6.722	6.722	6.722	73.944
12401	EMPAER/MT	396	3	36.733	36.733	36.733	36.733	36.733	36.733	36.733	36.733	36.733	36.733	36.733	404.064
12401	EMPAER/MT	396	4	15.497	15.497	15.497	15.497	15.497	15.497	15.497	15.497	15.497	15.497	15.497	170.471
12401	EMPAER/MT	640	3	11.309	11.309	11.309	11.309	11.309	11.309	11.309	11.309	11.309	11.309	11.309	124.402
13101	SECOM	300	3	533.078	533.078	533.078	533.078	533.078	533.078	533.078	533.078	533.078	533.078	533.078	5.863.860
13101	SECOM	300	4	17.967	17.967	17.967	17.967	17.967	17.967	17.967	17.967	17.967	17.967	17.967	197.633
13101	SECOM	320	3	196.761	196.761	196.761	196.761	196.761	196.761	196.761	196.761	196.761	196.761	196.761	2.164.370
13101	SECOM	334	3	339.197	339.197	339.197	339.197	339.197	339.197	339.197	339.197	339.197	339.197	339.197	3.731.172
13101	SECOM	396	3	111.667	111.667	111.667	111.667	111.667	111.667	111.667	111.667	111.667	111.667	111.667	1.228.333
14101	SEDUC	300	3	242.633	242.633	242.633	242.633	242.633	242.633	242.633	242.633	242.633	242.633	242.633	2.668.962
14101	SEDUC	300	4	3.222.403	3.222.403	3.222.403	3.222.403	3.222.403	3.222.403	3.222.403	3.222.403	3.222.403	3.222.403	3.222.403	35.446.436
14101	SEDUC	310	3	558.620	558.620	558.620	558.620	558.620	558.620	558.620	558.620	558.620	558.620	558.620	6.144.818
14101	SEDUC	310	4	117.803	117.803	117.803	117.803	117.803	117.803	117.803	117.803	117.803	117.803	117.803	1.295.831
14101	SEDUC	320	3	14.550.951	14.550.951	14.550.951	14.550.951	14.550.951	14.550.951	14.550.951	14.550.951	14.550.951	14.550.951	14.550.951	160.060.458
14101	SEDUC	320	4	26.092.562	26.092.562	26.092.562	26.092.562	26.092.562	26.092.562	26.092.562	26.092.562	26.092.562	26.092.562	26.092.562	287.018.177
14101	SEDUC	322	3	16.870.543	16.870.543	16.870.543	16.870.543	16.870.543	16.870.543	16.870.543	16.870.543	16.870.543	16.870.543	16.870.543	185.575.968
14101	SEDUC	322	4	14.307.391	14.307.391	14.307.391	14.307.391	14.307.391	14.307.391	14.307.391	14.307.391	14.307.391	14.307.391	14.307.391	157.381.305
14101	SEDUC	369	3	50.992	50.992	50.992	50.992	50.992	50.992	50.992	50.992	50.992	50.992	50.992	560.911
14101	SEDUC	369	4	138.765	138.765	138.765	138.765	138.765	138.765	138.765	138.765	138.765	138.765	138.765	1.526.415
14101	SEDUC	393	3	98.777	98.777	98.777	98.777	98.777	98.777	98.777	98.777	98.777	98.777	98.777	1.086.544
14101	SEDUC	393	4	572.154	572.154	572.154	572.154	572.154	572.154	572.154	572.154	572.154	572.154	572.154	6.293.694
14101	SEDUC	396	3	15.054	15.054	15.054	15.054	15.054	15.054	15.054	15.054	15.054	15.054	15.054	165.592
16101	SEFAZ	300	3	716.822	716.822	716.822	716.822	716.822	716.822	716.822	716.822	716.822	716.822	716.822	7.885.042
16101	SEFAZ	300	4	273.494	273.494	273.494	273.494	273.494	273.494	273.494	273.494	273.494	273.494	273.494	3.008.438
16101	SEFAZ	351	4	54.839	54.839	54.839	54.839	54.839	54.839	54.839	54.839	54.839	54.839	54.839	603.229
16101	SEFAZ	396	3	884.374	884.374	884.374	884.374	884.374	884.374	884.374	884.374	884.374	884.374	884.374	9.728.117
16101	SEFAZ	396	4	5.208	5.208	5.208	5.208	5.208	5.208	5.208	5.208	5.208	5.208	5.208	57.292
16101	SEFAZ	640	3	329.733	329.733	329.733	329.733	329.733	329.733	329.733	329.733	329.733	329.733	329.733	3.627.064
16101	SEFAZ	640	4	24.458	24.458	24.458	24.458	24.458	24.458	24.458	24.458	24.458	24.458	24.458	269.042
17101	SEDEC	300	3	88.389	88.389	88.389	88.389	88.389	88.389	88.389	88.389	88.389	88.389	88.389	972.283
17101	SEDEC	351	4	83.483	83.483	83.483	83.483	83.483	83.483	83.483	83.483	83.483	83.483	83.483	918.318
17101	SEDEC	393	4	46.711	46.711	46.711	46.711	46.711	46.711	46.711	46.711	46.711	46.711	46.711	513.817
17101	SEDEC	396	3	37.737	37.737	37.737	37.737	37.737	37.737	37.737	37.737	37.737	37.737	37.737	415.111
17101	SEDEC	396	4	31.855	31.855	31.855	31.855	31.855	31.855	31.855	31.855	31.855	31.855	31.855	350.404
17301	JUCEMAT	640	3	44.309	44.309	44.309	44.309	44.309	44.309	44.309	44.309	44.309	44.309	44.309	487.394
17301	JUCEMAT	640	4	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	14.839
17302	IPEM/MT	393	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	57
17303	INDEA/ MT	300	3	19.535	19.535	19.535	19.535	19.535	19.535	19.535	19.535	19.535	19.535	19.535	214.880
17303	INDEA/ MT	300	4	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	4.583.333
17303	INDEA/ MT	308	4	30.301	30.301	30.301	30.301	30.301	30.301	30.301	30.301	30.301	30.301	30.301	333.311
17303	INDEA/ MT	393	4	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	68.000	748.000
17303	INDEA/ MT	640	3	144.288	144.288	144.288	144.288	144.288	144.288	144.288	144.288	144.288	144.288	144.288	1.587.167
17303	INDEA/ MT	640	4	1.580.032	1.580.032	1.580.032	1.580.032	1.580.032	1.580.032	1.580.032	1.580.032	1.580.032	1.580.032	1.580.032	17.380.356
17501	METAMAT	300	3	671.842	671.842	671.842	671.842	671.842	671.842	671.842	671.842	671.842	671.842	671.842	7.390.260
17501	METAMAT	300	4	102.767	102.767	102.767	102.767	102.767	102.767	102.767	102.767	102.767	102.767	102.767	1.130.436
17501	METAMAT	395	3	670.694	670.694	670.694	670.694	670.694	670.694	670.694	670.694	670.694	670.694	670.694	7.377.638
17501	METAMAT	395	4	213.876	213.876	213.876	213.876	213.876	213.876	213.876	213.876	213.876	213.876	213.876	2.352.634
17502	MT-GÁS	640	3	26.471	26.471	26.471	26.471	26.471	26.471	26.471	26.471	26.471	26.471	26.471	291.181
17601	FUNDES/MT	300	3	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	183.333

17601	FUNDES/MT	396	3	18.453	18.453	18.453	18.453	18.453	18.453	18.453	18.453	18.453	18.453	18.453	202.983
17601	FUNDES/MT	396	5	10.076	10.076	10.076	10.076	10.076	10.076	10.076	10.076	10.076	10.076	10.076	110.835
19101	SESP	300	3	5.695.913	5.695.913	5.695.913	5.695.913	5.695.913	5.695.913	5.695.913	5.695.913	5.695.913	5.695.913	5.695.913	62.655.038
19101	SESP	300	4	18.817.308	18.817.308	18.817.308	18.817.308	18.817.308	18.817.308	18.817.308	18.817.308	18.817.308	18.817.308	18.817.308	206.990.390
19101	SESP	308	4	82.667	82.667	82.667	82.667	82.667	82.667	82.667	82.667	82.667	82.667	82.667	909.333
19101	SESP	393	3	88.525	88.525	88.525	88.525	88.525	88.525	88.525	88.525	88.525	88.525	88.525	973.776
19101	SESP	393	4	3.227.753	3.227.753	3.227.753	3.227.753	3.227.753	3.227.753	3.227.753	3.227.753	3.227.753	3.227.753	3.227.753	35.505.281
19101	SESP	395	3	981.084	981.084	981.084	981.084	981.084	981.084	981.084	981.084	981.084	981.084	981.084	10.791.927
19101	SESP	395	4	2.276.915	2.276.915	2.276.915	2.276.915	2.276.915	2.276.915	2.276.915	2.276.915	2.276.915	2.276.915	2.276.915	25.046.063
19101	SESP	396	3	3.108	3.108	3.108	3.108	3.108	3.108	3.108	3.108	3.108	3.108	3.108	34.192
19101	SESP	396	4	788.234	788.234	788.234	788.234	788.234	788.234	788.234	788.234	788.234	788.234	788.234	8.670.575
19101	SESP	614	3	19.167	19.167	19.167	19.167	19.167	19.167	19.167	19.167	19.167	19.167	19.167	210.833
19101	SESP	614	4	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	924.000
19101	SESP	617	3	248.822	248.822	248.822	248.822	248.822	248.822	248.822	248.822	248.822	248.822	248.822	2.737.045
19101	SESP	617	4	102.608	102.608	102.608	102.608	102.608	102.608	102.608	102.608	102.608	102.608	102.608	1.128.690
19101	SESP	640	3	2.105.576	2.105.576	2.105.576	2.105.576	2.105.576	2.105.576	2.105.576	2.105.576	2.105.576	2.105.576	2.105.576	23.161.340
19101	SESP	640	4	187.471	187.471	187.471	187.471	187.471	187.471	187.471	187.471	187.471	187.471	187.471	2.062.185
19101	SESP	647	3	121.987	121.987	121.987	121.987	121.987	121.987	121.987	121.987	121.987	121.987	121.987	1.341.861
19101	SESP	647	4	431.063	431.063	431.063	431.063	431.063	431.063	431.063	431.063	431.063	431.063	431.063	4.741.689
19201	FUNAC	300	3	1.721	1.721	1.721	1.721	1.721	1.721	1.721	1.721	1.721	1.721	1.721	18.934
19201	FUNAC	640	3	5.132	5.132	5.132	5.132	5.132	5.132	5.132	5.132	5.132	5.132	5.132	56.456
19301	DETRAN/ MT	300	3	472.913	472.913	472.913	472.913	472.913	472.913	472.913	472.913	472.913	472.913	472.913	5.202.041
19301	DETRAN/ MT	614	3	145.105	145.105	145.105	145.105	145.105	145.105	145.105	145.105	145.105	145.105	145.105	1.596.150
19301	DETRAN/ MT	616	3	3.541	3.541	3.541	3.541	3.541	3.541	3.541	3.541	3.541	3.541	3.541	38.949
19301	DETRAN/ MT	616	4	54.918	54.918	54.918	54.918	54.918	54.918	54.918	54.918	54.918	54.918	54.918	604.096
19301	DETRAN/ MT	640	3	1.561.782	1.561.782	1.561.782	1.561.782	1.561.782	1.561.782	1.561.782	1.561.782	1.561.782	1.561.782	1.561.782	17.179.606
19301	DETRAN/ MT	640	4	214.294	214.294	214.294	214.294	214.294	214.294	214.294	214.294	214.294	214.294	214.294	2.357.230
21601	FES	300	3	1.206.058	1.206.058	1.206.058	1.206.058	1.206.058	1.206.058	1.206.058	1.206.058	1.206.058	1.206.058	1.206.058	13.266.638
21601	FES	300	4	836.880	836.880	836.880	836.880	836.880	836.880	836.880	836.880	836.880	836.880	836.880	9.205.683
21601	FES	312	3	6.765.300	6.765.300	6.765.300	6.765.300	6.765.300	6.765.300	6.765.300	6.765.300	6.765.300	6.765.300	6.765.300	74.418.300
21601	FES	312	4	209.206	209.206	209.206	209.206	209.206	209.206	209.206	209.206	209.206	209.206	209.206	2.301.271
21601	FES	334	3	15.824.700	15.824.700	15.824.700	15.824.700	15.824.700	15.824.700	15.824.700	15.824.700	15.824.700	15.824.700	15.824.700	174.071.697
21601	FES	334	4	4.000.871	4.000.871	4.000.871	4.000.871	4.000.871	4.000.871	4.000.871	4.000.871	4.000.871	4.000.871	4.000.871	44.009.578
21601	FES	393	3	48.612	48.612	48.612	48.612	48.612	48.612	48.612	48.612	48.612	48.612	48.612	534.731
21601	FES	393	4	665	665	665	665	665	665	665	665	665	665	665	7.315
21601	FES	396	3	1.981.111	1.981.111	1.981.111	1.981.111	1.981.111	1.981.111	1.981.111	1.981.111	1.981.111	1.981.111	1.981.111	21.792.221
21601	FES	640	3	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	19.944	219.384
21601	FES	640	4	586.691	586.691	586.691	586.691	586.691	586.691	586.691	586.691	586.691	586.691	586.691	6.453.598
22101	SETASC	300	3	1.127.789	1.127.789	1.127.789	1.127.789	1.127.789	1.127.789	1.127.789	1.127.789	1.127.789	1.127.789	1.127.789	12.405.681
22101	SETASC	300	4	339.233	339.233	339.233	339.233	339.233	339.233	339.233	339.233	339.233	339.233	339.233	3.731.562
22101	SETASC	396	3	979.478	979.478	979.478	979.478	979.478	979.478	979.478	979.478	979.478	979.478	979.478	10.774.255
22101	SETASC	396	4	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	1.975
22603	FIAMT	300	3	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	5.505
22607	FEAS	300	4	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	16.667	183.333
22607	FEAS	325	3	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	11.066
22607	FEAS	325	4	970	970	970	970	970	970	970	970	970	970	970	10.674
22607	FEAS	396	3	7.707	7.707	7.707	7.707	7.707	7.707	7.707	7.707	7.707	7.707	7.707	84.777
22608	FUNDECON	640	3	86.009	86.009	86.009	86.009	86.009	86.009	86.009	86.009	86.009	86.009	86.009	946.104
23101	SEC	300	3	522.983	522.983	522.983	522.983	522.983	522.983	522.983	522.983	522.983	522.983	522.983	5.752.815
23101	SEC	300	4	123.273	123.273	123.273	123.273	123.273	123.273	123.273	123.273	123.273	123.273	123.273	1.356.008
23101	SEC	393	3	7.713	7.713	7.713	7.713	7.713	7.713	7.713	7.713	7.713	7.713	7.713	84.847

23101	SEC	393	4	30.778	30.778	30.778	30.778	30.778	30.778	30.778	30.778	30.778	30.778	30.778	338.560
23101	SEC	396	3	1.373.259	1.373.259	1.373.259	1.373.259	1.373.259	1.373.259	1.373.259	1.373.259	1.373.259	1.373.259	1.373.259	15.105.845
23101	SEC	396	4	67.900	67.900	67.900	67.900	67.900	67.900	67.900	67.900	67.900	67.900	67.900	746.901
23101	SEC	616	4	1.203	1.203	1.203	1.203	1.203	1.203	1.203	1.203	1.203	1.203	1.203	13.230
23601	FUNDED/ MT	300	3	281.576	281.576	281.576	281.576	281.576	281.576	281.576	281.576	281.576	281.576	281.576	3.097.335
23601	FUNDED/ MT	300	4	372.229	372.229	372.229	372.229	372.229	372.229	372.229	372.229	372.229	372.229	372.229	4.094.522
23601	FUNDED/ MT	393	4	7.773	7.773	7.773	7.773	7.773	7.773	7.773	7.773	7.773	7.773	7.773	85.498
23601	FUNDED/ MT	395	3	114.237	114.237	114.237	114.237	114.237	114.237	114.237	114.237	114.237	114.237	114.237	1.256.602
23601	FUNDED/ MT	396	3	671.670	671.670	671.670	671.670	671.670	671.670	671.670	671.670	671.670	671.670	671.670	7.388.366
23601	FUNDED/ MT	396	4	321.937	321.937	321.937	321.937	321.937	321.937	321.937	321.937	321.937	321.937	321.937	3.541.307
25101	SINFRA	300	3	6.644.790	6.644.790	6.644.790	6.644.790	6.644.790	6.644.790	6.644.790	6.644.790	6.644.790	6.644.790	6.644.790	73.092.688
25101	SINFRA	300	4	62.930.159	62.930.159	62.930.159	62.930.159	62.930.159	62.930.159	62.930.159	62.930.159	62.930.159	62.930.159	62.930.159	692.231.744
25101	SINFRA	351	4	6.804.341	6.804.341	6.804.341	6.804.341	6.804.341	6.804.341	6.804.341	6.804.341	6.804.341	6.804.341	6.804.341	74.847.753
25101	SINFRA	393	4	1.765.032	1.765.032	1.765.032	1.765.032	1.765.032	1.765.032	1.765.032	1.765.032	1.765.032	1.765.032	1.765.032	19.415.354
25101	SINFRA	395	3	216.565	216.565	216.565	216.565	216.565	216.565	216.565	216.565	216.565	216.565	216.565	2.382.211
25101	SINFRA	395	4	16.111	16.111	16.111	16.111	16.111	16.111	16.111	16.111	16.111	16.111	16.111	177.225
25101	SINFRA	396	3	3.495.296	3.495.296	3.495.296	3.495.296	3.495.296	3.495.296	3.495.296	3.495.296	3.495.296	3.495.296	3.495.296	38.448.259
25101	SINFRA	396	4	15.099.727	15.099.727	15.099.727	15.099.727	15.099.727	15.099.727	15.099.727	15.099.727	15.099.727	15.099.727	15.099.727	166.096.997
25101	SINFRA	640	3	3.391	3.391	3.391	3.391	3.391	3.391	3.391	3.391	3.391	3.391	3.391	37.300
25101	SINFRA	640	4	69.299	69.299	69.299	69.299	69.299	69.299	69.299	69.299	69.299	69.299	69.299	762.290
25101	SINFRA	664	3	21.240	21.240	21.240	21.240	21.240	21.240	21.240	21.240	21.240	21.240	21.240	233.645
25501	SANEMAT	300	3	908	908	908	908	908	908	908	908	908	908	908	9.988
25501	SANEMAT	640	3	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	1.792	19.708
26101	SECITECI	300	3	108.897	108.897	108.897	108.897	108.897	108.897	108.897	108.897	108.897	108.897	108.897	1.197.862
26101	SECITECI	300	4	2.322.228	2.322.228	2.322.228	2.322.228	2.322.228	2.322.228	2.322.228	2.322.228	2.322.228	2.322.228	2.322.228	25.544.512
26101	SECITECI	369	3	93.700	93.700	93.700	93.700	93.700	93.700	93.700	93.700	93.700	93.700	93.700	1.030.702
26101	SECITECI	392	3	66.283	66.283	66.283	66.283	66.283	66.283	66.283	66.283	66.283	66.283	66.283	729.113
26101	SECITECI	392	4	611.603	611.603	611.603	611.603	611.603	611.603	611.603	611.603	611.603	611.603	611.603	6.727.636
26101	SECITECI	393	4	7.817	7.817	7.817	7.817	7.817	7.817	7.817	7.817	7.817	7.817	7.817	85.986
26201	UNEMAT	300	3	1.167.667	1.167.667	1.167.667	1.167.667	1.167.667	1.167.667	1.167.667	1.167.667	1.167.667	1.167.667	1.167.667	12.844.333
26201	UNEMAT	300	4	1.594.040	1.594.040	1.594.040	1.594.040	1.594.040	1.594.040	1.594.040	1.594.040	1.594.040	1.594.040	1.594.040	17.534.438
26201	UNEMAT	310	3	45.294	45.294	45.294	45.294	45.294	45.294	45.294	45.294	45.294	45.294	45.294	498.236
26201	UNEMAT	320	3	137.026	137.026	137.026	137.026	137.026	137.026	137.026	137.026	137.026	137.026	137.026	1.507.286
26201	UNEMAT	393	3	23.310	23.310	23.310	23.310	23.310	23.310	23.310	23.310	23.310	23.310	23.310	256.410
26201	UNEMAT	393	4	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	50.548
26202	FAPEMAT	392	3	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	164.703
26202	FAPEMAT	392	4	7.368	7.368	7.368	7.368	7.368	7.368	7.368	7.368	7.368	7.368	7.368	81.043
26202	FAPEMAT	393	3	3.998	3.998	3.998	3.998	3.998	3.998	3.998	3.998	3.998	3.998	3.998	43.982
26202	FAPEMAT	393	4	57.481	57.481	57.481	57.481	57.481	57.481	57.481	57.481	57.481	57.481	57.481	632.295
27101	SEMA	393	3	28.197	28.197	28.197	28.197	28.197	28.197	28.197	28.197	28.197	28.197	28.197	310.165
27101	SEMA	393	4	243.568	243.568	243.568	243.568	243.568	243.568	243.568	243.568	243.568	243.568	243.568	2.679.247
27101	SEMA	395	3	397.269	397.269	397.269	397.269	397.269	397.269	397.269	397.269	397.269	397.269	397.269	4.369.962
27101	SEMA	395	4	44.465	44.465	44.465	44.465	44.465	44.465	44.465	44.465	44.465	44.465	44.465	489.111
27101	SEMA	396	3	892	892	892	892	892	892	892	892	892	892	892	9.810
27101	SEMA	617	3	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	142
27101	SEMA	617	4	5.728	5.728	5.728	5.728	5.728	5.728	5.728	5.728	5.728	5.728	5.728	63.012
27101	SEMA	640	3	77.558	77.558	77.558	77.558	77.558	77.558	77.558	77.558	77.558	77.558	77.558	853.133
27101	SEMA	640	4	218.120	218.120	218.120	218.120	218.120	218.120	218.120	218.120	218.120	218.120	218.120	2.399.316
30101	EGE/SEGES	300	3	85.049	85.049	85.049	85.049	85.049	85.049	85.049	85.049	85.049	85.049	85.049	935.535
30102	EGE/SEFAZ	300	3	1.995.537	1.995.537	1.995.537	1.995.537	1.995.537	1.995.537	1.995.537	1.995.537	1.995.537	1.995.537	1.995.537	21.950.903

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	196							
	240	871.173,00	875.770,00	901.863,00	877.194,00	907.626,00	1.056.289,00	5.489.915,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	01302 - DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	196							
	240	5.967,00	6.263,00	7.944,00	6.355,00	8.315,00	6.857,00	41.701,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	01303 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	115	3.082.744,00	2.754.351,00	1.499.490,00	3.349.591,00	950.536,00	10.063.288,00	21.700.000,00
	196							
	240	24.334,00	24.334,00	24.334,00	24.334,00	24.334,00	24.334,00	146.004,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	196							
	240	442.918,00	199.291,00	395.200,00	310.669,00	350.062,00	345.777,00	2.043.917,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	115	29.995.412,00	15.107.008,00	30.045.139,00	37.145.256,00	59.439.120,00	39.629.857,00	211.361.792,00
	196							
	240	269.788,00	393.723,00	466.784,00	360.527,00	375.630,00	319.599,00	2.186.051,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	03601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	240	48.332.537,00	45.683.382,00	49.496.798,00	54.098.978,00	56.146.474,00	52.707.741,00	306.465.910,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	04101 - CASA CIVIL							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE								
	193	835.818,00	835.940,00	836.639,00	835.978,00	836.795,00	836.184,00	5.017.354,00
RECEITA DE CAPITAL								

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	04102 - GOVERNADORIA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	04301 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	1.790.372,00	442.374,00	184.159,00	3.146,00	152.391,00	786.322,00	3.358.764,00
	240	858.901,00	451.505,00	632.518,00	587.436,00	755.475,00	1.045.967,00	4.331.802,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	194.900,00	175.511,00	171.608,00	166.720,00	175.581,00	218.926,00	1.103.246,00
RECEITA DE CAPITAL	108							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	04501 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT PAR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	196							
RECEITA DE CAPITAL	100							
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	06101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	28.041,00	268.660,00	281.045,00	426.463,00	292.977,00	291.350,00	1.588.536,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	08101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	115	7.146.632,00	7.250.376,00	8.247.888,00	9.165.646,00	9.186.784,00	13.555.390,00	54.552.716,00
	196							
	240	580.773,00	609.589,00	773.147,00	618.517,00	809.267,00	667.219,00	4.058.512,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	08601 - FUNDO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	240	28.134,00	17.620,00	23.521,00	19.088,00	22.864,00	19.134,00	130.361,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	3.496.500,00	1.668.609,00	1.807.264,00	2.689.966,00	3.289.986,00	4.248.025,00	17.200.350,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	115	1.978.084,00	1.980.974,00	1.996.622,00	1.989.719,00	2.020.165,00	2.037.834,00	12.003.398,00
	240	108.201,00	195.405,00	76.659,00	95.992,00	170.146,00	207.378,00	853.781,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	0	9.174,00	814	1.421,00	552	3.947,00	15.908,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	15.399.644,00	14.952.608,00	16.282.577,00	16.596.391,00	16.884.833,00	17.067.600,00	97.183.653,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	6.907.686,00	6.907.686,00	6.907.686,00	6.907.686,00	6.907.686,00	6.907.687,00	41.446.117,00
	250	306.892.004,00	283.562.194,00	339.030.698,00	684.113.812,00	463.961.142,00	670.485.675,00	2.748.045.525,00
	253	21.765.192,00	22.069.986,00	33.801.578,00	61.323.346,00	36.963.165,00	59.458.993,00	235.382.260,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	11401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	196							
	240	1.417.177,00	1.034.744,00	11.040.701,00	6.307.738,00	24.107.684,00	27.447.874,00	71.355.918,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	240	3.232.097,00	2.783.509,00	2.448.447,00	2.088.795,00	2.552.751,00	4.090.377,00	17.195.976,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	108							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	99.488,00	739.765,00	132.442,00	5.363.094,00	138.630,00	114.298,00	6.587.717,00
	196							
RECEITA DE CAPITAL	100							
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	83.334,00	83.334,00	83.334,00	83.334,00	83.334,00	83.330,00	500.000,00
	196							
	240	172.415,00	146.067,00	168.362,00	331.823,00	364.299,00	235.160,00	1.418.126,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	12502 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	110							

	120							
	122							
	169	2.444.201,00	10.141.307,00	3.739.831,00	6.530.136,00	9.936.733,00	6.510.459,00	39.302.667,00
	193	383.244,00	2.470.276,00	3.987.007,00	186.095,00	158.792,00	3.653.589,00	10.839.003,00
	196							
	240	560.656,00	0	0	0	0	0	560.656,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	110							
	120							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	196							
	240	18.030.508,00	19.637.205,00	18.029.094,00	18.473.706,00	18.288.384,00	18.146.270,00	110.605.167,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	151							
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	8.619,00	9.046,00	11.473,00	9.179,00	12.010,00	9.902,00	60.229,00
	195							
	196							
	240	54.138,00	54.138,00	54.138,00	54.138,00	54.138,00	54.136,00	324.826,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	108							
	195							
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	17301 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	2.395.639,00	1.682.839,00	1.702.821,00	2.001.396,00	862.300,00	2.340.540,00	10.985.535,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	1.417.281,00	1.417.320,00	1.793.487,00	1.981.251,00	1.417.591,00	1.417.397,00	9.444.327,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	17303 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	156.830,00	0	0	1.643.170,00	0	0	1.800.000,00
	240	12.180.818,00	11.190.301,00	14.072.351,00	16.828.146,00	16.079.428,00	15.491.730,00	85.842.774,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	195							
RECEITA DE CAPITAL	100							
	195							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							

	240	370.286,00	357.109,00	0	531.271,00	459.390,00	660.433,00	2.378.489,00
--	-----	------------	------------	---	------------	------------	------------	--------------

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	196							
RECEITA DE CAPITAL	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	602.008,00	149.301,00	182.652,00	146.749,00	809.589,00	1.685.675,00	3.575.974,00
	195							
	217	1.640.778,00	1.879.872,00	1.887.380,00	2.088.097,00	2.140.203,00	1.955.953,00	11.592.283,00
	240	46.821.551,00	28.834.576,00	36.699.149,00	34.326.942,00	41.914.360,00	40.067.877,00	228.664.455,00
	247	387.061,00	915.430,00	5.797.727,00	980.689,00	309.487,00	333.115,00	8.723.509,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	193	0	733.095,00	0	0	0	15.469.038,00	16.202.133,00
	195							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	19201 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	20.691,00	43.916,00	16.854,00	10.009,00	15.202,00	34.138,00	140.810,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	214	1.172.501,00	749.683,00	854.829,00	706.285,00	771.876,00	733.714,00	4.988.888,00
	216	511.055,00	414.948,00	293.149,00	387.245,00	468.681,00	490.980,00	2.566.058,00
	240	51.129.391,00	32.992.403,00	36.509.279,00	32.521.090,00	42.490.034,00	41.945.200,00	237.587.397,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	112							
	134							
	193	225.991,00	224.202,00	223.139,00	222.332,00	221.665,00	221.668,00	1.338.997,00
	196							
	240	643.464,00	890.859,00	287.282,00	181.620,00	115.868,00	142.132,00	2.261.225,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	112							
	134							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	350.338,00	350.377,00	350.599,00	350.389,00	350.648,00	350.447,00	2.102.798,00
	196							
	240	2.757,00	1.047,00	26.458,00	19.776,00	7.489,00	8.952,00	66.479,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	193	83.160,00	83.160,00	83.160,00	83.160,00	83.160,00	83.159,00	498.959,00
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	22603 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLÊSCENCIA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							

240	0	0	0	0	0	0	27.832,00	27.832,00
-----	---	---	---	---	---	---	-----------	-----------

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	22605 - FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	125							
	196							
RECEITA DE CAPITAL	100							
	125							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	22608 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	240	4.274.577,00	852.201,00	520.104,00	1.693.357,00	1.057.329,00	11.682.912,00	20.080.480,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	6.749,00	7.083,00	8.984,00	7.188,00	9.405,00	7.754,00	47.163,00
	196							
RECEITA DE CAPITAL	100							
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	195							
	196							
	240	104.146,00	95.725,00	67.977,00	120.856,00	121.460,00	175.725,00	685.889,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	668.626,00	701.800,00	890.099,00	712.080,00	931.684,00	768.149,00	4.672.438,00
	195							
	196							
	240	3.500.846,00	3.318.505,00	3.171.314,00	3.199.928,00	3.246.279,00	3.155.167,00	19.592.039,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	151							
	195							
	196							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	25501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	240	5.323,00	6.649,00	7.287,00	6.522,00	16.233,00	223.052,00	265.066,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL

RECEITA CORRENTE	100							
	169	6.961,00	7.308,00	9.267,00	7.414,00	9.700,00	7.999,00	48.649,00
	192							
	193	95.328,00	89.764,00	87.812,00	90.679,00	86.084,00	85.505,00	535.172,00
RECEITA DE CAPITAL	100							
	192							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	26201 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	41.381,00	11.880,00	259.427,00	49.161,00	15.771,00	28.297,00	405.917,00
	240	228	472	223	114	244	3.271,00	4.552,00
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	192							
	193	10.977,00	11.522,00	14.613,00	11.691,00	15.297,00	3.035.310,00	3.099.410,00
	240	15.218,00	25.417,00	78.182,00	112.498,00	22.570,00	278.281,00	532.166,00
RECEITA DE CAPITAL	192							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	193	17.738,00	18.619,00	23.614,00	18.892,00	24.718,00	20.379,00	123.960,00
	195							
	196							
	217	101.467,00	102.421,00	105.952,00	101.553,00	106.953,00	60.937,00	579.283,00
	240	12.295.110,00	8.497.142,00	11.796.057,00	15.014.324,00	11.870.241,00	11.015.830,00	70.488.704,00
RECEITA DE CAPITAL	193	0	0	1.569.390,00	0	0	793.991,00	2.363.381,00
	195							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEGES							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
	115	30.195.713,00	23.147.810,00	23.453.041,00	22.574.060,00	34.509.468,00	45.956.652,00	179.836.744,00

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100							
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA DE CAPITAL	100							

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2022

Art. 13 LC 101/2000

ORGÃO:	99000 - TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	100	3.273.810.806,00	3.512.980.724,00	3.442.311.830,00	3.598.340.550,00	3.681.035.641,00	4.109.119.969,00	21.617.599.520,00
	DEDUÇÃO 100	-1.277.223.112,00	-1.307.838.619,00	-1.318.858.526,00	-1.468.865.187,00	-1.531.620.688,00	-1.607.822.625,00	-8.512.228.757,00
	110	30.556.103,00	13.841.951,00	13.351.907,00	14.163.484,00	15.195.916,00	14.975.119,00	102.084.480,00
	112	35.396.754,00	60.446.997,00	83.882.013,00	37.781.722,00	39.290.890,00	40.583.051,00	297.381.427,00
	116	772.773.571,00	835.688.083,00	813.399.815,00	841.297.406,00	836.167.205,00	856.762.685,00	4.956.088.765,00
	DEDUÇÃO 116	-772.773.571,00	-835.688.083,00	-813.399.815,00	-841.297.406,00	-836.167.205,00	-856.762.685,00	-4.956.088.765,00
	120	175.594.291,00	201.780.969,00	206.574.409,00	217.821.155,00	213.742.899,00	298.026.356,00	1.313.540.079,00
	122	872.698.441,00	841.119.447,00	878.844.586,00	887.491.456,00	883.966.560,00	1.072.237.861,00	5.436.358.351,00
	DEDUÇÃO 122	-503.019.804,00	-498.658.783,00	-514.686.921,00	-525.541.918,00	-534.956.703,00	-590.404.136,00	-3.167.268.265,00

	125	252.212,00	252.322,00	465.874,00	339.632,00	340.359,00	365.060,00	2.015.459,00
	134	325.734.757,00	336.211.093,00	346.205.440,00	356.986.049,00	359.407.744,00	426.479.142,00	2.151.024.225,00
	192	15.042.209,00	16.454.199,00	16.475.129,00	17.851.962,00	18.094.745,00	20.800.699,00	104.718.943,00
	195	12.137.155,00	14.213.335,00	13.509.107,00	16.319.242,00	15.753.578,00	23.212.335,00	95.144.752,00
	196	257.529.002,00	435.397.742,00	276.137.999,00	263.167.866,00	265.081.657,00	273.257.101,00	1.770.571.367,00
RECEITA DE CAPITAL	108	4.416.478,00	207.804,00	689.808,00	1.053.872,00	8.681.555,00	4.756.475,00	19.805.992,00
	151	72.398.635,00	42.116.670,00	42.116.670,00	82.950.079,00	79.063.946,00	42.116.674,00	360.762.674,00
	195	245.857,00	0	11.768.039,00	0	0	12.626.104,00	24.640.000,00
	196	0	0	444.387,00	40.787,00	0	584.686,00	1.069.860,00
TOTAL TESOUREO	CORRENTE	5.771.525.301,00	6.268.386.862,00	6.091.158.109,00	6.251.560.524,00	6.328.077.194,00	7.135.819.378,00	37.846.527.368,00
	CAPITAL	77.060.970,00	42.324.474,00	55.018.904,00	84.044.738,00	87.745.501,00	60.083.939,00	406.278.526,00
	DEDUÇÃO	-2.553.016.487,00	-2.642.185.485,00	-2.646.945.262,00	-2.835.704.511,00	-2.902.744.596,00	-3.054.989.446,00	-16.635.585.787,00
	TOTAL	3.295.569.784,00	3.668.525.851,00	3.499.231.751,00	3.499.900.751,00	3.513.078.099,00	4.140.913.871,00	21.617.220.107,00
TOTAL GERAL	CORRENTE+ INTRAORÇ.	6.420.415.761,00	6.830.917.087,00	6.765.936.022,00	7.311.349.567,00	7.204.883.102,00	8.262.569.149,00	42.796.070.688,00
	CAPITAL	77.144.130,00	43.140.729,00	56.671.454,00	84.127.898,00	87.828.661,00	76.430.127,00	425.342.999,00
	TOTAL BRUTO	6.497.559.891,00	6.874.057.816,00	6.822.607.476,00	7.395.477.465,00	7.292.711.763,00	8.338.999.276,00	43.221.413.687,00
	Dedução: Fundeb, municípios e Desv. Rec. órgãos	-2.553.016.487,00	-2.642.185.485,00	-2.646.945.262,00	-2.835.704.511,00	-2.902.744.596,00	-3.054.989.446,00	-16.635.585.787,00
	TOTAL ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	3.944.543.404,00	4.231.872.331,00	4.175.662.214,00	4.559.772.954,00	4.389.967.167,00	5.284.009.830,00	26.585.827.900,00

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ, 25/01/2022, com base no Relatório FIPLAN (FIP717) e LOA 2022.

ANEXO III DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SUPERÁVIT

Considerando as disposições do decreto de execução orçamentária e financeira de 2022, solicita-se a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, nos termos do demonstrativo:

FONTE	ATIVO FINANCEIRO (A)	PASSIVO FINANCEIRO (B)	SUPERÁVIT FINANCEIRO (A-B)	(+/-) CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (C)	(+) CRÉDITOS NO EXTRATO NÃO DEBITADOS NO RAZÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO FINAL	SUPERÁVIT APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
3XX							
3XX							

Nota: verificar legenda na página seguinte

Contador da Unidade Orçamentária

Ordenador de Despesa

Legenda

Fonte - indicar a fonte superavitária.

Ativo Financeiro - nos termos da Lei 4.320/64, compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Passivo Financeiro - compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Considera-se nesse conceito apenas a parcela da dívida fundada que tenha tido execução orçamentária iniciada e esteja pendente de pagamento, compreendendo-se, inclusive, os restos a pagar não processados.

Superávit Financeiro - a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

(+/-) Conciliação Bancária - comparação física entre o saldo das contas bancárias com o controle financeiro interno da unidade.

Créditos no extrato não debitados no razão - são valores evidenciados no extrato bancário, sem o correspondente registro no sistema Fiplan.

Superávit Financeiro Final - saldo apurado após realização das deduções e/ou compensações decorrentes de conciliação.

Superávit Apurado no Balanço Patrimonial - saldo positivo, registrado na fonte de recursos, apurado pela unidade e publicado no Balanço Patrimonial Consolidado divulgado pela Imprensa Oficial do Estado.

Atenção: Nos caso da apuração de superávit de fontes de recursos mantidas na Conta única, dispensa-se o preenchimento dos campos relativos à conciliação bancária. Nesses casos, a verificação será realizada pela SEFAZ.

DECRETO Nº 1.293, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEDUC-PRO-2021/01883, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências,

DECRETA:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022, que institui as Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC e dá outras providências.

§1º Ficam instituídas as seguintes Diretorias Regionais de Educação - DREs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação:

- I - Diretoria Regional de Educação Alta Floresta;
- II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças;
- III - Diretoria Regional de Educação de Cáceres;
- IV - Diretoria Regional de Educação de Confresa;
- V - Diretoria Regional de Educação de Cuiabá;
- VI - Diretoria Regional de Educação de Diamantino;
- VII - Diretoria Regional de Educação de Juína;
- VIII - Diretoria Regional de Educação de Matupá;
- IX - Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerda;
- X - Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste;
- XI - Diretoria Regional de Educação de Querência;
- XII - Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis;
- XIII - Diretoria Regional de Educação de Sinop;
- XIV - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra;
- XV - Diretoria Regional de Educação de Várzea Grande.

§2º As Diretorias Regionais de Educação-DREs são estruturas organizacionais que atuarão em instância intermediária subordinadas à SEDUC, cuja missão é gerir a implantação, o monitoramento e a avaliação da política educacional da educação básica, nas unidades escolares jurisdicionadas, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, competindo-lhes:

- I - garantir o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem de acordo com as políticas educacionais estaduais e nacionais;
- II - garantir o desenvolvimento da política de formação dos profissionais da educação no âmbito da rede estadual e redes municipais parceiras;
- III - executar os processos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas descentralizados pelo órgão central da Secretaria de Estado de Educação;
- IV - acompanhar os processos de execução das políticas educacionais, políticas de formação e de gestão prestando suporte presencial e remoto às unidades de ensino;
- V - sugerir alterações nas políticas educacionais, de formação e de gestão, objetivando sempre a melhoria e o avanço da qualidade da educação;
- VI - monitorar e consolidar os dados referentes aos indicadores de aprendizagem e o desempenho escolar das escolas no âmbito de sua circunscrição;
- VII - promover, apoiar e acompanhar o processo de implantação do regime de colaboração com os municípios.

§3º A relação dos municípios a serem atendidos pelas Diretorias Regionais de Educação ficam definidos conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam instituídos os Núcleos Regionais de Educação

- NREs, a seguir relacionados, vinculados às Diretorias Regionais de Educação - DREs:

I - Diretoria Regional de Educação Alta Floresta:
a) Núcleo Regional de Educação de Apiacás.

II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças:
a) Núcleo Regional de Educação de General Carneiro;
b) Núcleo Regional de Educação de Campinápolis.

III - Diretoria Regional de Educação de Confresa:
a) Núcleo Regional de Educação de Santa Terezinha;
b) Núcleo Regional de Educação de São Félix do Araguaia;
c) Núcleo Regional de Educação de São José do Xingu.

IV - Diretoria Regional de Educação de Diamantino:
a) Núcleo Regional de Educação de Nova Mutum.

V - Diretoria Regional de Educação de Juína:
a) Núcleo Regional de Educação de Aripuanã;
b) Núcleo Regional de Educação de Cotriguaçu;
c) Núcleo Regional de Educação de Brasnorte;
d) Núcleo Regional de Educação de Juara;
e) Núcleo Regional de Educação de Colniza.

VI - Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerdas:
a) Núcleo Regional de Educação de Comodoro;
b) Núcleo Regional de Educação de Rondolândia.

VII - Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste:
a) Núcleo Regional de Educação de Gaúcha do Norte;
b) Núcleo Regional de Educação de Paranatinga.

VIII - Diretoria Regional de Educação de Querência:
a) Núcleo Regional de Educação de Água Boa;
b) Núcleo Regional de Educação de Canarana.

IX - Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis:
a) Núcleo Regional de Educação de Alto Araguaia.

X - Diretoria Regional de Educação de Sinop:
a) Núcleo Regional de Educação de Colíder;
b) Núcleo Regional de Educação de Lucas do Rio Verde.

XI - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra:
a) Núcleo Regional de Educação de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único A relação dos municípios a serem atendidos pelos Núcleos Regionais de Educação, ficam definidos conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º As Diretorias Regionais de Educação - DREs passarão por avaliação de resultados anual.

§1º Os gestores das Diretorias Regionais de Educação, dos Núcleos Regionais de Educação, os membros das Diretorias dos Conselhos Deliberativos e membros dos Conselhos Fiscais, deverão passar por formação oferecida pela SEDUC semestralmente.

§2º A SEDUC definirá os critérios de avaliação de resultado das DREs em portaria específica.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O quadro de pessoal permanente será formado gradativamente considerando o plano de descentralização dos processos de trabalho para as DREs.

§1º A quantidade de servidores do quadro de pessoal será definida com base na demanda de trabalho, devendo ser considerado prioritariamente:

- I - a quantidade de municípios;
- II - a quantidade de escolas;
- III - a quantidade de estudantes atendidos; e
- IV - a projeção de crescimento populacional para o município.

§2º Compete à SEDUC a definição das diretrizes e homologação dos certames para composição do quadro permanente, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 11.668, de 11 de janeiro de 2022.

§3º Compete as DREs a execução dos certames para composição do quadro permanente.

Art. 5º Compete ao Diretor Regional o pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme estabelecido no § 3º do artigo 7º da Lei 11.668/2022.

Parágrafo único Poderá ocorrer a remoção de ofício nos casos de comprovada necessidade de reestruturação, conforme §1º do art. 4 deste Decreto, observando-se para tanto, os critérios e as diretrizes da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e da Lei nº 8.275 de 29 de dezembro de 2004.

Art. 6º Os servidores do quadro permanente e temporário das Diretorias Regionais de Educação - DREs passarão por avaliação de desempenho anual.

Parágrafo único A SEDUC definirá os critérios da avaliação de desempenho dos servidores do quadro permanente e temporário em portaria específica.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 7º As DREs serão constituídas sob a forma de associações sem fins lucrativos, de interesse público, com a finalidade de administrar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação, necessários à manutenção e conservação do quadro de pessoal, da estrutura física e operacional das Diretorias

Parágrafo Único São órgãos obrigatórios das DREs os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º O Conselho Deliberativo da Diretoria Regional de Educação será constituído por profissionais da educação da SEDUC, servidores lotados nas DREs e Diretores das unidades escolares da circunscrição das DREs.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - analisar as propostas de orçamentos para aquisições de materiais de consumo, bens permanentes e contratação de serviços de terceiros;

II - deliberar sobre o pagamento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe gestora e servidores da DRE para ações nos municípios pertencentes ao polo;

III - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisições para a DRE, observando a aplicação da legislação vigente;

IV - divulgar as atividades realizadas pelo Conselho;

V - planejar e executar os recursos financeiros transferidos pela SEDUC de acordo com o orçamento anual;

VI - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos;

VII - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

VIII - prestar contas dos recursos que forem repassados à DRE.

Parágrafo único As despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por servidor, custeadas pelas DREs não poderão ultrapassar os valores unitários das diárias fixadas no âmbito do Poder Executivo Estadual por meio do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, ou outro que vier a lhe substituir.

Art. 10 São órgãos consultivos e deliberativos das DREs:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria do Conselho Deliberativo da DRE;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral:

I - conhecer semestralmente o balanço financeiro do planejamento estratégico, deliberando sobre os mesmos;

II - aprovar alteração do Estatuto.

Parágrafo único A Assembleia Geral ordinária, reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano.

Art. 12 A Diretoria do Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, escolhidos entre servidores de carreira, representando a SEDUC;

II - 1 (um) membro titular, o Diretor da DRE, e 1 (um) suplente, o Diretor Adjunto, representando a DRE;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos pelos seus pares, representando os servidores do quadro permanente da DRE;

IV - 1 (um) Diretor escolar - titular e 1 (um) Diretor escolar - suplente, escolhidos pelos seus pares, representando as unidades de ensino jurisdicionadas.

Art. 13 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes escolhidos entre servidores de carreira, representando a SEDUC;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos pelos seus pares, representando os servidores do quadro permanente da DRE;

III - 1 (um) Diretor escolar - titular e 1 (um) Diretor escolar - suplente, escolhidos pelos seus pares, representando as unidades de ensino jurisdicionadas.

§1º Os representantes dos servidores do quadro permanente da DRE e os Diretores das unidades de ensino jurisdicionada serão eleitos em assembleia de seus respectivos segmentos, por maioria simples.

§2º O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho deverão ser escolhidos entre os membros da Diretoria.

§3º Os membros não poderão participar dos dois conselhos cumulativamente.

Art. 14 O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá acontecer 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.

§ 2º O suplente de cada representante do Conselho Deliberativo e Fiscal, substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios, bem como em caso de vacância do cargo, ocorridos antes do fim do mandato.

§3º Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo e Fiscal em decorrência de conclusão do mandato, renúncia, desligamento ou destituição da DRE, aposentadoria, morte ou por não comparecimento injustificado em reuniões.

§4º O Diretor Regional e seu suplente são membros natos e poderão ser reconduzidos por mais de um mandato.

Art. 15 Os representantes da Secretaria de Estado de Educação no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal das Diretorias Regionais de Educação - DREs serão designados mediante Portaria do Secretário de Estado de Educação.

Art. 16 Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo exercerão os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Tesoureiro;

III - Secretário;

IV - Membro.

Parágrafo único O presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor da Diretoria Regional de Educação.

Art. 17 Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar o Conselho Deliberativo da DRE em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da DRE;

IV - autorizar pagamento, em conjunto com o tesoureiro da DRE.

Art. 18 Compete ao tesoureiro do Conselho Deliberativo:

I - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado de Educação e as do Tribunal de Contas;

II - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa do Conselho Deliberativo;

III - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo;
IV - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo.

Art. 19 Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

I - auxiliar o presidente em suas funções;
II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo;
III - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
IV - organizar o relatório semestral do Conselho Deliberativo;
V - manter em dia os registros do Conselho Deliberativo.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis, receitas e despesas do Conselho;
II - apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho;

III - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que identificar, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais um mês a sua convocação.

Art. 21 A função dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros do Conselho, a qualquer título.

Art. 23 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 24 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 25 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral.

Art. 26 O Conselho Deliberativo da DRE somente poderá ser dissolvido:

I - em decorrência de ato legal emanado do Poder Público;

II - em decorrência da desativação permanente da DRE,

Parágrafo único A dissolução de Conselho Deliberativo da DRE depende de:

I - reunião e lavratura em Ata;

II - registro da Ata no Cartório competente;

III - solicitação de encerramento das contas bancárias;

IV - solicitação da baixa do CNPJ perante à Receita Federal do

Brasil.

Art. 27 Em caso de extinção do Conselho Deliberativo, todos os bens por ele adquiridos serão integrados ao patrimônio da SEDUC.

Art. 28 O Estatuto dos Conselhos Deliberativos poderá ser alterado, quando necessário, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 de seus integrantes.

Art. 29 Os arquivos físicos das escolas extintas, sob guarda dos atuais Conselhos Deliberativos das Assessorias Pedagógicas - CDAP's, em extinção, deverão ser centralizados nas Diretorias Regionais de Educação.

Parágrafo único Os arquivos físicos serão, oportunamente, digitalizados e disponibilizados aos estudantes e profissionais interessados, via internet, de forma a facilitar o acesso remoto.

Art. 30 Os custos relativos a extinção dos atuais Conselhos Deliberativos das Assessorias Pedagógicas - CDAP's, em extinção, serão pagas pela Diretoria Regionais de sua circunscrição.

Art. 31 As DREs deverão prestar contas dos recursos recebidos pela SEDUC, dentro dos prazos estabelecidos em normativa.

SEÇÃO IV

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS BOLSAS

Art. 32 Os recursos orçamentários necessários ao custeio das bolsas serão previstos anualmente pela Secretaria de Estado de Educação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 A Bolsa Interiorização será destinada aos profissionais, com formação superior e habilitação técnica específica, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, com a finalidade de ampliar o atendimento às unidades de ensino na zona rural, indígenas e quilombolas da rede pública do estado de Mato Grosso.

Art. 34 A Bolsa Formação será destinada aos profissionais da educação, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, que atuam no desenvolvimento de conteúdos para formação, assim como, para os instrutores de cursos de formação ofertados aos profissionais da educação da rede pública do estado de Mato Grosso.

Art. 35 A Bolsa Mentoria será destinada aos profissionais da educação, com ou sem vínculo com a Rede Estadual, que desenvolvam atribuições de mentoria pedagógica e administrativa, bem como coordenação de projetos estratégicos para a melhoria da qualidade da educação na rede pública do estado de Mato Grosso.

Art. 36 Serão estabelecidas atividades de monitoramento sistemático e avaliações trimestrais das atividades de mentoria com a finalidade de assegurar a efetividade de seus resultados.

Parágrafo único O servidor designado como mentor terá um plano de trabalho onde devem ser registrados os resultados esperados da atividade de mentoria.

Art. 37 Compete à SEDUC definir no edital de chamamento público os critérios para seleção dos bolsistas, a divisão do quantitativo ofertado e a vigência da designação das bolsas mencionadas nos *caputs* dos arts. 33, 34 e 35 deste Decreto.

Parágrafo único O quantitativo de Bolsa Formação I e II e de Bolsa Mentoria I e II, a serem disponibilizadas no edital de chamamento público, deverão seguir critérios de complexidade técnica e operacional definidas pela SEDUC, tendo como foco:

I - participação da comunidade na gestão escolar;

II - gestão Pedagógica;

III - gestão Escolar;

IV - gestão Administrativa e financeira;

V - gestão de Pessoas;

VI - gestão de Infraestrutura, Patrimônio e Tecnologia da Informação;

VII - implementação de ações na área de responsabilidade socioambiental.

Art. 38 Compete as DREs a execução dos certames oriundos de editais de chamamento público elaborados pela SEDUC para concessão de bolsas.

SEÇÃO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 A SEDUC deverá assegurar os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único Eventuais dúvidas no decorrer da execução deste Decreto serão dirimidas no âmbito da Secretaria Adjunta de Gestão Regional, cabendo à SEDUC expedir normas complementares.

Art. 40 Fica autorizada a utilização dos servidores que atuam nos extintos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPROS/MT e Assessorias Pedagógicas, sem a necessidade de realização de processo seletivo durante o período de transição.

§ 1º As Diretorias Regionais de Várzea Grande e Querência que ainda não dispõem de quadro permanente poderão selecioná-lo para seu funcionamento inicial a partir de critérios estabelecidos pela SEDUC.

§ 2º O período de transição será o exercício de 2022.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022,
201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

DIRETORIAS REGIONAIS	MUNICÍPIOS
I - Diretoria Regional de Educação Alta Floresta;	Alta Floresta (Polo)
	Apiacás (Núcleo Regional)
	Carlinda
	Nova Bandeirantes
	Nova Canaã do Norte
	Nova Monte Verde
II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças;	Paranaíta
	Araguaiana
	Barra do Garças (Polo)
	Campinápolis (Núcleo Regional)
	General Carneiro (Núcleo Regional)
	Nova Xavantina
	Novo São Joaquim
	Pontal do Araguaia
	Ponte Branca
	Ribeirãozinho
III - Diretoria Regional de Educação de Cáceres;	Torixoréu
	Cáceres (Polo)
	Araputanga
	Curvelândia
	Glória D'Oeste
	Indiavaí
	Lambari D'Oeste
	Mirassol d'Oeste
	Porto Esperidião
	Reserva do Cabaçal
	Rio Branco
	Salto do Céu
	São José dos Quatro Marcos
IV - Diretoria Regional de Educação de Confresa;	Canabrava do Norte
	Confresa (Polo)
	Alto Boa Vista
	Luciara
	Porto Alegre do Norte
	Santa Cruz do Xingu
	Santa Terezinha (Núcleo Regional)
	São Félix do Araguaia (Núcleo Regional)
	São José do Xingu (Núcleo Regional)
	Vila Rica
	V - Diretoria Regional de Educação de Cuiabá;
Cuiabá (Polo)	
Santo Antônio do Leverger	
Barão de Melgaço	
Nova Brasilândia	
Planalto da Serra	
VI - Diretoria Regional de Educação de Diamantino;	Alto Paraguai
	Arenápolis

	Diamantino (Polo)	
	Nobres	
	Nortelândia	
	Nova Maringá	
	Nova Marilândia	
	Nova Mutum (Núcleo Regional)	
	Rosário Oeste	
	Santa Rita do Trivelato	
	São José do Rio Claro	
	Santo Afonso	
VII - Diretoria Regional de Educação de Juína;	Aripuanã (Núcleo Regional)	
	Brasnorte (Núcleo Regional)	
	Castanheira	
	Colniza (Núcleo Regional)	
	Cotriguaçu (Núcleo Regional)	
	Juína (Polo)	
	Juruena	
	Juara (Núcleo Regional)	
	Novo Horizonte do Norte	
	Porto dos Gaúchos	
VIII - Diretoria Regional de Educação de Matupá;	Guarantã do Norte	
	Marcelândia	
	Matupá (Polo)	
	Nova Guarita	
	Novo Mundo	
	Peixoto de Azevedo	
	Terra Nova do Norte	
	IX - Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerdas;	Campos de Júlio
		Comodoro (Núcleo Regional)
		Conquista D'Oeste
Figueirópolis D'Oeste		
Jauru		
Nova Lacerda		
Pontes e Lacerda (Polo)		
Rondolândia (Núcleo Regional)		
Vale de São Domingos		
Vila Bela da Santíssima Trindade		
X - Diretoria Regional de Educação de Primavera do Leste;	Campo Verde	
	Gaúcha do Norte (Núcleo Regional)	
	Paranatinga (Núcleo Regional)	
	Poxoréu	
	Primavera do Leste (Polo)	
	Santo Antônio do Leste	
	XI - Diretoria Regional de Educação de Querência;	Canarana (Núcleo Regional)
		Bom Jesus do Araguaia
		Água Boa (Núcleo Regional)
		Novo Santo Antônio
Nova Nazaré		
Serra Nova Dourada		
Querência (Polo)		
Ribeirão Cascalheira		
Cocalinho		
XII - Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis;		Alto Araguaia (Núcleo Regional)
	Alto Garças	
	Alto Taquari	
	Araguainha	
	Dom Aquino	
	Guiratinga	
	Itiquira	
	Jaciara	
	Juscimeira	
	Pedra Preta	
Rondonópolis (Polo)		
São José do Povo		
São Pedro da Cipa		
Tesouro		

XIII - Diretoria Regional de Educação de Sinop;	Cláudia
	Colíder (Núcleo Regional)
	Feliz Natal
	Ipiranga do Norte
	Itanhangá
	Itaúba
	Lucas do Rio Verde (Núcleo Regional)
	Nova Santa Helena
	Nova Ubiratã
	Santa Carmem
	Sinop (Polo)
	Sorriso
	Tapurah
	União do Sul
	Tabaporã
	Vera
XIV - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra;	Barra do Bugres
	Campo Novo do Parecis (Núcleo Regional)
	Denise
	Nova Olímpia
	Porto Estrela
	Sapezal
	Tangará da Serra (Polo)
XV - Diretoria Regional de Educação de Várzea Grande.	Nossa Senhora do Livramento
	Poconé
	Várzea Grande (Polo)
	Jangada
	Acorizal

ANEXO II

DRE	NRE	Município	Lotação		
I - Diretoria Regional de Educação de Alta Floresta	Núcleo Regional de Educação de Apicás	Apicás	EE PORTAL DA AMAZÔNIA		
			EE VINICIUS DE MORAES		
			ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ITAWYAK		
		Nova Bandeirantes	EE. PROF. VALDOMIRO TEODORO CANDIDO		
			ESCOLA ESTADUAL CEREJEIRAS		
		Nova Monte Verde	EE MACHADO DE ASSIS		
			EE MONTE VERDE		
			EE PROFESSORA NEIDE ENARA SIMA		
		II - Diretoria Regional de Educação de Barra do Garças	Núcleo Regional de Educação de Campinápolis	Campinápolis	EE COUTO MAGALHAES
					EE INDIGENA ALDEIONA
EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA BUTSE WAVE					
EE INDIGENA DE EDUCACAO BASICA XAVANTE					
EE INDIGENA ESTRELA					
EE INDIGENA LUIZ RUDZANE EDI OREBWE					
EE INDIGENA RAÍ RÁTE					
EE INDIGENA WA OMORA					
EEI DAVID AÍ'RERO					
ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CONSTANTINO TSEREROWÉ					

	Núcleo Regional de Educação de General Carneiro	General Carneiro	EE ANTONIO NONATO ROCHA EE DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA EE INDIGENA ADAO TOPTIVO EE INDIGENA RAIWI A XAVANTE EE INDIGENA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS EE INDIGENA SAO JOSE SANGRADOURO
IV - Diretoria Regional de Educação de Confresa	Núcleo Regional de Educação de Santa Terezinha	Santa Terezinha	EE INDIGENA TAPIRAPE
			EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HAWALORA
			EE INDIGENA ITXALÁ EE MARTINIANO CARLOS PEREIRA EE ROBERVAL COSTA REIS EE SANTA TEREZINHA
	Núcleo Regional de Educação de São Félix do Araguaia	São Félix do Araguaia	EE PRES. TANCREDO DE A. NEVES EE PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA EE SEVERIANO NEVES
	Núcleo Regional de Educação de São José do Xingu	Santa Cruz do Xingu	ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ
São José do Xingu		EE ANTONIO GOMES PRIMO EE CINCO DE ABRIL EE INDIGENA BEPKOROROTI EE INDIGENA BITAHAMA	
VI - Diretoria Regional de Educação de Diamantino	Núcleo Regional de Educação de Nova Mutum	Nova Mutum	EE DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CORONEL CELSO HENRIQUE SOUZA BARBOSA EE JOSE APARECIDO RIBEIRO EE PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING EE RUI BARBOSA EE VIRGILIO CORREA FILHO
			Santa Rita do Trivelato
			Núcleo Regional de Educação de Aripuanã
	Brasnorte	EE EWALDO MEYER RODERJAN EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MYHYINYMYKYTA SKIRIPI EE INDÍGENA TAPURÁ IRANTXE EE INDIGENA XINUI MYKY EE PROFESSORA NORMA LUCIA NUNES	

	Núcleo Regional de Educação de Colniza	Colniza	EE BERNARDINO GOMES DA LUZ EE TARSILA DO AMARAL EE VINICIUS DE MORAES ESCOLA ESTADUAL MARIA MIRANDA ARAUJO ESCOLA ESTADUAL PEDRO BORGES		Núcleo Regional de Educação de Paranatinga	Paranatinga	EE 29 DE JUNHO EE APOLONIO BOURET DE MELO EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA ATURUA EE INDIGENA KURA BAKAIRI EE INDÍGENA PAIHITWARA EE OSVALDO CANDIDO PEREIRA							
	Núcleo Regional de Educação de Cotriguaçu	Cotriguaçu	EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE BENICIO TRETTEL DA SILVA EE MARIA DA GLORIA VARGAS OCHOA EE SIDNEY CESAR FUHR			Santo Antônio do Leste	EE VANDERLEI CECATTO							
	Núcleo Regional de Educação de Juara	Juara	EE DOM AQUINO CORREA EE CECILIA DE CASTRO BARBOSA EE COM.JOSÉ PEDRO DIAS EE DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CABO ISRAEL WESLEY PRADO DE ALMEIDA EE DAURY RIVA EE IARA MARIA MINOTTO GOMES EE INDÍGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JUPORIJUP EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA LEONARDO CRIXI APIAKA EE INDIGENA KRIXI BAROMPO EE LUIZA NUNES BEZERRA EE NIVALDO FRACAROLLI EE OSCAR SOARES EEDIEB JOSÉ DIAS EEI PÉ DE MUTUM			Água Boa	EE 9 DE JULHO EE ANTONIO GROHS ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ ESCOLA ESTADUAL MILITAR TIRADENTES 3º SGT PM JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS							
IX - Diretoria Regional de Educação de Pontes e Lacerda	Núcleo Regional de Educação de Comodoro	Campos de Júlio	EE ANGELINA FRANCISCON MAZUTTI	XI - Diretoria Regional de Educação de Querência	Núcleo Regional de Educação de Água Boa	Cocalinho	EE GETULIO VARGAS							
		Comodoro	EE CORA CORALINA EE DEP.DJALMA CARNEIRO DA ROCHA EE DONA ROSA FRIGGER PIOVEZAN EE INDÍGENA MAMAINDE EEI PIRINEUS DE SOUZA			Nova Nazaré	EE TANCREDO NEVES							
			Núcleo Regional de Educação de Rondolândia			Rondolândia	EE INDÍGENA EDUCAÇÃO BÁSICA ZARUP WEJ EE INDIGENA SERTANISTA APOENA MEIRELLES EE INDÍGENA ZAWÁ KAREJ PANGYJEJ EE OLAVO BILAC	Canarana	EE 31 DE MARÇO EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ETENHIRITIPÁ EE INDIGENA SAMUEL SAHUTUWÉ EE NORBERTO SCHWANTES EE PAULO FREIRE					
							Núcleo Regional de Educação de Gaúcha do Norte	Gaúcha do Norte	EE GERVASIO DOS SANTOS COSTA EE INDÍGENA CENTRAL AIHA EE INDIGENA CENTRAL ESTADUAL KARIB EE INDIGENA CENTRAL LEONARDO VILLAS BOAS EE INDIGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PIYULAGA	Gaúcha do Norte	EE INDIGENA MAVUTSININ			
									Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder	EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA	São Félix do Araguaia	EE INDIGENA CENTRAL ESTADUAL DIAUARUN	
											Núcleo Regional de Educação de Sinop	Sinop	EE FELIX DO ARAGUAIA EE INDIGENA CENTRAL ESTADUAL IKPENG	Feliz Natal
	Núcleo Regional de Educação de Alto Araguaia				Alto Araguaia								EE ARLINDA PESSOA MORBECK EE CARLOS HUGUENEY EE MARIA AUXILIADORA EE ONECIDIO MANOEL RESENDE	Alto Araguaia
		Núcleo Regional de Educação de Colíder											Colíder	EE OSCAR SOARES EE DR. YTRIO CORREA EE CARLOS IRIGARAY FILHO EE DENNIS MANERICH DE OLIVEIRA
			Núcleo Regional de Educação de Colíder			Colíder								EE RUI BARBOSA EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA
							Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder						EE RUI BARBOSA EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA
									Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder				EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA
											Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder		EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA
Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder			EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA	Colíder									EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA
		Núcleo Regional de Educação de Colíder		Colíder	EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA								Itaúba	EE PAPA JOAO PAULO II
			Núcleo Regional de Educação de Colíder		Colíder	EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA							Nova Santa Helena	EE GRACIA EDMUNDO ZEFERINO
						Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder	EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA						
								Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder	EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA				
										Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder	EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA		
Núcleo Regional de Educação de Colíder	Colíder											EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA		
		Núcleo Regional de Educação de Colíder		Colíder								EE ANDRE ANTONIO MAGGI EE INDÍGENA EDUC. BÁSICA MAYROWI APIAKA EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI EE CAFENORTE EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS EE DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS EE NOVA GALILEIA EE PALMITAL EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA		

Núcleo Regional de Educação de Lucas do Rio Verde	Ipiranda do Norte	EE ANDRE ANTONIO MAGGI	
		Itanhangá	EE BROMILDO LAWISCH EE JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
	Lucas do Rio Verde	EE ANGELO NADIN	
		EE DOM BOSCO	
		EE MANOEL DE BARROS	
		EE MILITAR TIRADENTES SOLDADO PM ADRIANA MORAIS RAMOS	
	Sorriso	ESCOLA ESTADUAL MÁRCIO SCHABATT SOUZA	
		EE 13 DE MAIO	
		EE CRISTIANO ARAUJO PIRES	
		EE DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES CABO ANTONIO DILCEU DA SILVA AMARAL	
		EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO	
		EE JOSE DOMINGOS FRAGA	
		EE MARIO SPINELLI	
	Tapurah	ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI	
EE CANDIDO PORTINARI			
XIV - Diretoria Regional de Educação de Tangará da Serra	Núcleo Regional de Educação de Campo Novo do Parecis	EE ARGEU AUGUSTO DE MORAES	
		EE JARDIM DOS IPÊS	
		EE MADRE TARCILA	
		EE MARECHAL CANDIDO RONDON	
		EE PADRE ARLINDO IGNÁCIO DE OLIVEIRA	
		EE UNIÃO DA CHAPADA	
		ESCOLA ESTADUAL PARECIS	
		Sapezal	EE ANDRE ANTONIO MAGGI
			EE LUIZ FRUTUOSO DA SILVA

DECRETO Nº 1.294, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Porto Alegre do Norte - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e deu outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.353, de 10 de janeiro de 2022, da Prefeita Municipal de **Porto Alegre do Norte - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas** no referido município; e

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o artigo 14, VI, da Lei Estadual nº 10.670 de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.353, de 10 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal de **Porto Alegre do Norte - MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no Município de Porto Alegre do Norte - MT - COBRADE - 1.3.2.1.4.**

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre,

vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.295, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 02 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, que declarou Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no referido Município;

CONSIDERANDO a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo ao disposto no artigo 14, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 14, de 02 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - COBRADE - 1.3.2.1.4.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos prazos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS

ATO Nº 00597/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear OSMAIR CARLOS ROSSETTO DE GOIS**, R.G. nº 11644915 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA, da (o) CORDENADORIA REGIONAL DA POLITEC DE SINOP, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 07 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00589/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ALEXANDRE FERNANDES GUARDACHONI**, R.G. nº 253080344 - SSP/SP, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DA GERÊNCIA DE PERÍCIAS EM MORTES VIOLENTAS, da (o) COORDENADORIA DE PERÍCIAS EXTERNAS, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 01/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00585/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear OSNIR TAVARES DA COSTA**, R.G. nº 0937241545 - MINIS. EXERCITO/MS, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS, da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ**, a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00574/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear DANIEL SOUZA SILVA MONTEIRO**, R.G. nº 19745389 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR TECNICO I, da (o) GABINETE DE DIRECAO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00571/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ROBERTO COSTA SILVA**, R.G. nº 3169936 - SSP/DF, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR E DE REDE, da (o) DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE CUIABA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 20 de Janeiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00567/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar RAFAEL TESHIMA DE ALENCAR**, R.G. nº 26726300 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR de Medicina Intensivista, da (o) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00568/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 00510/2022 de exoneração de ARTHUR COSTA LUZ THEODORO**, RG nº 2750344-5-SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE ATENDIMENTO AO PRESTADOR, da (o) COORDENADORIA DE GESTAO DE REDE CREDENCIADA, do **INST DE ASSIST A SAUDE DOS SERVIDORES MT - MT SAUDE**, publicado no D.O.E. de 09/02/2022, à página 06.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00569/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito o Ato nº 00511/2022 de nomeação de FLAVIO GOMES ANDRADE**, RG nº 24986089-SEJUSP/MT, para o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DE ATENDIMENTO AO PRESTADOR, da (o) COORDENADORIA DE GESTAO DE REDE CREDENCIADA, do **INST DE ASSIST A SAUDE DOS SERVIDORES MT - MT SAUDE**, publicado no D.O.E. de 09/02/2022, à página 06.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00570/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ROGER HENRIQUE ALVES RIBEIRO**, R.G. nº 25086006 - SESP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, PATRIMÔNIO E TI, da (o) DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE TANGARA DA SERRA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 20 de Janeiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00572/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JOELMA DA SILVA NEVES**, R.G. nº 05531250 - SEJUSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE ACESSO AO CRÉDITO RURAL, da (o) SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, da **SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**, a partir da data de publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00578/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KARINE DA SILVA VIEIRA**, R.G. nº 2468788-0 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, a partir de 07 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00587/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JONAS DA SILVA**, R.G. nº 431931 - SSP/MS, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de ASSESSOR ESPECIAL I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, da **CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL**, a partir de 09/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00588/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **RICIDLEIV ALEXANDRE DA SILVA TONDATTO**, R.G. nº 16572882 - SJ/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO DE T.I., da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMONIO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC**, a partir de 11/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00590/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar DIVA MARIA DA SILVA CAMPOS PRADO**, R.G. nº 001176 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de ASSESSOR TECNICO II DA UNIDADE DE ASSESSORIA, da (o) DIRETOR GERAL DA POLITEC, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 01/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00591/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar BRUNO CORREIA DA SILVA**, R.G. nº 1106846 - SESDC/RO, da Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de DIRET. DE CADEIA I DA CADEIA PUBLICA DE PORTO DOS GAUCHOS, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00592/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **WILSON TOSHIYA ASSAMI**, R.G. nº 290285 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de MEDICO SUPERVISOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE JUÍNA, da (o) ESCRITORIO REGIONAL DE SAUDE DE JUINA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 10/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00593/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar HAYANNE CHRISTINE TEIXEIRA PAZ AZANKI**, R.G. nº 22559680 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE Ambulatorial e Transfusional, da (o) DIRETORIA DO MATO GROSSO HEMOCENTRO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 07/02/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00594/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LETICIA RODRIGUES LIMA SILVA E SANTOS**, R.G. nº 13432079 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de ASSISTENTE TÉCNICO II DA COORDENADORIA DE CONTRATOS, da (o) SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, da **SEC DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00595/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SEBASTIAO DIAS DE MOURA**, R.G. nº 207995 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE DA GERÊNCIA DE PERÍCIAS EM MORTES VIOLENTAS, da (o) COORDENADORIA DE PERÍCIAS EXTERNAS, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00596/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MIRNA VILFRIDA DA SILVA MEDRADO**, R.G. nº 16713257 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE Ambulatorial e Transfusional, da (o) DIRETORIA DO MATO GROSSO HEMOCENTRO, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES**, a partir de 07 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00598/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SERGIO ROGERIO BERNARDI**, R.G. nº 23118016 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de DIRET. DE CADEIA I DA CADEIA PUBLICA DE PORTO DOS GAUCHOS, da (o) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00599/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear TELMA JAKELINE GREICY KIRCHESCH**, R.G. nº 08744149 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TÉCNICO III, da (o) DIRETOR GERAL DA POLITEC, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00600/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUIZ GUSTAVO MARINI KOZAN**, R.G. nº 28353269 - SESP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de LIDER DE EQUIPE, da (o) GERENCIA DE PERÍCIAS DE MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA LEGAL, da **PERICIA OFICIAL E IDENTIFICACAO TECNICA - POLITEC**, a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00601/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CAMILA CRISTINA FELICIANO CARVALHO ROCHA**, R.G. nº 18299253 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de ASSESSOR TÉCNICO II DA UNIDADE DE ACESSORIA, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP**, a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00602/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear IARA MACEDO BORGES**, R.G. nº 24482617 - SEJUSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de COORDENADOR Administrativo, da (o) DIRETORIA DE ADMINISTRACAO SISTEMICA, do **MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV**, a partir de 01 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00603/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 00485/2022 de Nomeação da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, publicado no D.O.E. de 11/02/2022, à página 8, com a seguinte redação:

Onde se lê:

resolve nomear KLEMERSON LUIZ SEBASTIANI DE ALMEIDA, R.G. nº 2258813 - DETRAN - DIC/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE, da (o) GERENCIA DE PATRIMONIO, da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL, a partir de 07 de Fevereiro de 2022. ;

Leia-se:

resolve nomear KLEMERSON LUIZ SEBASTIANI DE ALMEIDA, R.G. nº 2258813 - DETRAN - DIC/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) GERENCIA DE PATRIMONIO, da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL, a partir de 07 de Fevereiro de 2022. .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00604/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar o Ato nº 00480/2022 de Exoneração da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, publicado no D.O.E. de 11/02/2022, à página 8, com a seguinte redação:

Onde se lê:

resolve exonerar MURILO SILVA CELESTINO SANTOS, R.G. nº 24145548 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE, da (o) GERENCIA DE PATRIMONIO, da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL, a partir de 07/02/2022. ;

Leia-se:

resolve exonerar MURILO SILVA CELESTINO SANTOS, R.G. nº 24145548 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) GERENCIA DE PATRIMONIO, da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASACIVIL, a partir de 07/02/2022. .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00605/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar DANIEL FERNANDO ESCOLASTICO MORAES**, R.G. nº 12194506 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de ASSESSOR TECNICO I DA UNIDADE DE ASSESSORIA, da (o) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA, a partir de 14/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00606/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **GUSTAVO HENRIQUE DE ARRUDA**, R.G. nº 16467312 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de ASSISTENTE TECNICO I, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, a partir de 15/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00607/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar GLAUCIA LARROYED DE OLIVEIRA**, R.G. nº 799656 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de GERENTE Técnica do CEOPE, da (o) CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS CEOPE, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES, a partir de 11/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00608/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar THATIANE MARIANA CAMACHO DOS REIS**, R.G. nº 16793706 - SSP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) UNIDADE DE ASSESSORIA, do MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV, a partir de 08/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00609/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **MAYKON ARRUDA CAMPOS**, R.G. nº 27813380 - SESP/MT, do Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TECNICO III, da (o) GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, a partir de 14/02/2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO
(Assinado Eletronicamente)

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 616/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº SEPLAG-PRO-2022/00190, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, resolve declarar vago, a partir 11 de Janeiro de 2022, o cargo Efetivo de Técnico Administrativo, ocupado pelo servidor **ROGER SILVANO FREIRE DE BARROS**, RG nº. 1744169-2 SSP/MT, lotado na Gerência Regional de Cáceres, Matrícula Funcional nº. 243918/1, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal

EXONERAÇÃO

ATO Nº 617/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo n. 388986/2021 e seus apensos n.ºs 431836/2021, 432550/2021, 436859/2021, 437319/2021, 456282/2021 e 480935/2021, resolve, **TORNAR SEM EFEITO, em parte**, o Ato de Nomeação nº. 5.304/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de novembro de 2021, referente ao Concurso Público da Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica, Edital 001/2017-SEGES/SESP/POLITEC, dos candidatos nomeados, que não compareceram dentro do prazo legal de posse, de acordo com o Art. 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e, conforme Art. 9º Parágrafo único da Instrução Normativa n 003/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 28 de maio de 2013 e suas alterações, abaixo relacionados:

CARGO: PAPILOSCOPISTA

POLO: BARRA DO GARÇAS MUNICÍPIO: CONFRESA

CL	PROT	NOME	DOC. IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
5	21411	IARA MENDES MACIEL	5482926 - SSP/GO	15/04/1993	50
6	22592	FELIPE RUBIN FERRARI	16992385- SSP/MT	27/10/1987	49

CARGO: PAPILOSCOPISTA

POLO: SINOP MUNICÍPIO: PEIXOTO DE AZEVEDO

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
15	17181	MIRIAM DA GLORIA SEOLDO FERREIRA MONTEIRO	11.678.372- SSP/MG	15/08/1976	44

CARGO: PAPILOSCOPISTA

POLO: TANGARÁ DA SERRA MUNICÍPIO: JUINA

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
8	19704	CRISTIANE MOURA RICAS	13670506- SSP/MT	21/08/1980	43

CARGO: PAPILOSCOPISTA

POLO: TANGARÁ DA SERRA MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
7	15121	EDUARDO PEREIRA PANDOLFO	7088224386- SSP/RS	25/10/1985	44

Cargo: TECNICO EM NECROPSIA

POLO: BARRA DO GARÇAS MUNICÍPIO: CONFRESA

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
2	7669	ESTEFANI GONÇALVES DE SOUZA	1583744-0- SSP/MT	20/10/1985	56

Cargo: TECNICO EM NECROPSIA

POLO: CACERES MUNICÍPIO: CACERES

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
4	12690	STEPHANIE SOMMERFELD DE LARA	21440832- SSP/MT	26/02/1993	49

Cargo: TECNICO EM NECROPSIA

POLO: SINOP MUNICÍPIO: SORRISO

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
7	193	FERNANDA AGUIAR SILVA SANCHES	825963- SSP/RO	31/03/1986	49

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal
Portaria/SEPLAG/00033/2022

ATO Nº 618/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do Processo SEPLAG-PRO 2021/01376, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato Governamental nº 5.886/2021 publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de dezembro de 2021, referente ao Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009, para o candidato abaixo relacionado, que não compareceu dentro do prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

CARGO: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social MUNICÍPIO: Cuiabá					
Perfil Profissional: Administrador Concorrência			Ampla		
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
99	352039	REJANDER CARLOS SILVA BRITO	24/09/1983	13790536 SSP/ MT	30

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal

NOMEAÇÃO

ATO Nº 619/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 001/2017-SEGES/SESP/POLITEC, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de março de 2017;

Considerando o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26 de dezembro de 2017 e suas retificações, bem como a homologação publicada no Diário Oficial de 27/12/2017;

Considerando os termos dos Processos nº 388986/2021 e seus apensos n.ºs 431836, 432550, 436859, 437319, 456282 e 480935/2021;

Considerando

Considerando, finalmente o que determina o item 19 e subitens 19.2 e 19.6 do Edital n. 001/2017-SAD/SESP/MT.

RESOLVE:

Nomear para **Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso - POLITEC**, no cargo abaixo relacionado, os candidatos que seguem:

CARGO: PAPILOSCOPISTA

POLO: BARRA DO GARÇAS MUNICÍPIO: CONFRESA

CL	PROT	NOME	DOC. IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
7	17481	LUANA MORES	3189179- SSP/SC	04/09/1986	49
8	6783	ANDREZZA RIBEIRO FRETES	8123402607- SSP /RS	02/10/1992	48

CARGO: PAPILOSCOPISTA

POLO: SINOP MUNICÍPIO: PEIXOTO DE AZEVEDO

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
17	24284	ANNE FRANCIS AGOSTINI SANTOS	1958458-0- SSP/ MT	13/01/1989	43

CARGO: PAPILOSCOPISTA

POLO: TANGARÁ DA SERRA MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
9	10984	FLÁVIO KAORU NAGASAKO CIRILO	478774990- SSP/ SP	06/08/1991	43

CARGO: PAPILOSCOPISTA

POLO: TANGARÁ DA SERRA MUNICÍPIO: JUINA

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
10	19450	JAKELINE MARTINS DOS SANTOS COSTA	18397310- SSP/ MT	24/11/1988	43

Cargo: TECNICO EM NECROPSIA

POLO: BARRA DO GARÇAS MUNICÍPIO: CONFRESA

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
6	2220	MEIRI EVELINE CARVALHO WERNER	4549236- DGPC/ GO	29/11/1988	49

Cargo: TECNICO EM NECROPSIA

POLO: CACERES MUNICÍPIO: CACERES

CL	PROT	NOME	D O C IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
7	16134	RAFAELLA MOREIRA ARAUJO	1643359-9- SEJUSP/MT	05/04/1988	46

Cargo: TECNICO EM NECROPSIA

POLO: SINOP MUNICÍPIO: SORRISO

CL	PROT	NOME	DOC. IDENTIDADE	DT.NASCIMENTO	PF
10	22163	SIMONI EDNA DA SILVA	21372551- SSP/MT	19/12/1992	45

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT. 15 de fevereiro de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal
Portaria/SEPLAG/00033/2022

ATO Nº 620/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 01/2017, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de

Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, para o provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, regido pelo Edital nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 31 de janeiro de 2018;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1020241-63.2021.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando o que consta nos autos do Processo nº SEPLAG-PRO-2021/02158;

Considerando, finalmente o que determina os subitens 15.4, 15.6 e 15.13 do Edital n. 01/2017.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC**, no cargo e município abaixo especificados, a candidata que abaixo segue:

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
Município: AGUA BOA					
CL	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
8	0282207-5	THANYA CAMILA CANDIDA NUNES	29/11/1995	23003103	133,76

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal

ATO Nº 621/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 01/2017, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, para o provimento de vagas e cadastro de reserva para o cargo de Professor da Educação Básica, regido pelo Edital nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 31 de janeiro de 2018;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1013097-43.2018.8.11.0000 - Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo;

Considerando o que consta nos autos do processo SEPLAG-PRO-2022/00653;

Considerando, finalmente o que determina os subitens 15.4, 15.6 e 15.13 do Edital n. 01/2017.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação- SEDUC**, no cargo e município abaixo especificados, a candidata que abaixo segue:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / PEDAGOGIA

MUNICÍPIO: BARÃO DE MELGAÇO - AMPLA CONCORRÊNCIA					
CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
9	0446718-3	MIRIA OLIVEIRA DE BARROS	07/05/1985	13943260 SSP/MT	187,3

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal

ATO Nº 622/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 01/2018-SECITEC e suas retificações, que dispõe sobre concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro de reserva de Professor - nível Superior, Técnico Administrativo Educacional - Nível Superior, Técnico de Apoio Educacional - Nível Técnico/Médio e Técnico de Apoio Educacional - Nível Médio, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de janeiro de 2018;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de junho de 2018;

Considerando a decisão proferida no cumprimento de Sentença n. 1010765-69.2019.8.11.0000 -Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Considerando os termos do Processo CASACIVIL-PRO-2021/00641;

Considerando, finalmente o que determina o item 17.1 do Edital n. 01/2018-SECITEC.

RESOLVE:

Nomear para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SECITECI, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

Cargo: Técnico Administrativo Educacional (Nível Superior) - Pedagogia					
Município: Cuiabá					
CL	INSC	NOME	NASC	DOC	NFC
1	181000029417	ERIVALDO COSTA PORTELA	24/07/1963	329226711 SSP/BA	98

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão em substituição legal

ATO Nº 623/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº CASACIVIL-PRO-2022/00566, e, considerando o que dispõe a Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006 e alterações posteriores, **resolve nomear**, para exercerem a função de membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/MT - Biênio 2022/2023, as pessoas abaixo indicadas:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1. Secretaria de Estado e Assistência Social - SETASC
Titular: **Jandira Socorro da Silva Andrade**
Suplente: **Carla Aparecida Pereira da Silva Brito de**

Souza

2. Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
Pasta Esporte e Lazer
Titular: **Luiz Benedito Pinto Filho**
Suplente: **Ezio de Moraes Cardoso**

3. Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
Pasta Cultura
Titular: **Waldineia Ribeiro de Almeida**
Suplente: **Manoel Pinto de Moraes**

4. Casa Civil
Titular: **Tais Augusta de Paula**
Suplente: **Otair Rodrigues Rondon Filho**

5. Secretaria de Estado de Saúde - SES
Titular: **Luiz Antonio Ferreira**
Suplente: **Ana Paula Fontes Silva Macedo**

6. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
Titular: **Márcia Cristina Ourives da Silva**
Suplente: **Lenice Silva dos Santos Barbosa**

7. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Titular: **Marcino Benedito de Oliveira**
Suplente: **Aparecida Regina Pereira de Faria**

8. Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística - SINFRA
Titular: **Suzane Rodrigues Amorim**
Suplente: **Maria de Jesus Oliveira**

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Associação de Espinha Bífida de Mato Grosso - AEB
Titular: **Marlene da Costa Oliveira**
Suplente: **Antônio Lemos Correa**

2. Associação Matogrossense de Deficientes - AMDE
Titular: **Rosilene Garcia de Souza**
Suplente: **Ronilvado Augusto da Silva**

3. Federação das APAES do Estado de Mato Grosso
- FEAPAES-MT
Titular: **Silvia Cristina Nogueira Artal**
Suplente: **Eliete Jandres de Moraes**

4. Associação dos Amigos do Autista do Estado de Mato
Grosso-AMA
Titular: **Kelly Cristina do Nascimento Viegas**
Suplente: **Lucyana Costa Sampaio**

5. Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso - ICEMAT
Titular: **Raiane de Lima Felix**
Suplente: **Alex Francisco Lili**

6. Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato
Grosso - FEAPEMAT
Titular: **Gonçalina Romana de Souza Martins**
Suplente: **Ivane Almeida da Costa**

7. Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Titular: **Edilma Fatima da Silva**Suplente: **Karina Gomes Guimarães**

8. Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência - FCD

Titular: **Mario Lucio Guimarães de Jesus**Suplente: **Rogério Belussi Miranda**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo nº: **CASACIVIL-CAP-2021/05374.**Processo Originário: **215251/2015.**Interessado: **FABIAN CARLOS RODRIGUES SILVA.**Assunto: **PEDIDO DE REVISÃO.**

DESPACHO

Vistos, etc...

Recebo o presente, e determino o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação, com o fito de subsidiar decisão desta Governadoria, nos termos do que prevê o art. 14, I, Lei Complementar 111/2002.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo nº: **CASACIVIL-PRO-2022/00416.**Processo Originário: **374552/2017.**Interessados: **FABIO LEITE DA SILVA.**Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

DESPACHO

Vistos, etc...

Recebo o presente Pedido de Reconsideração, e determino o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para conhecimento, análise e manifestação, visando subsidiar decisão desta Governadoria, nos termos do que prevê o art. 79 da Lei n. 7692/2002.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo nº: **CASACIVIL-PRO-2022/00433.**

Processo Originário: **374552/2017.**

Interessados: **ALESSANDRO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS.**

Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

DESPACHO

Vistos, etc...

Recebo o presente Pedido de Reconsideração, e determino o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para conhecimento, análise e manifestação, visando subsidiar decisão desta Governadoria, nos termos do que prevê o art. 79 da Lei n. 7692/2002.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.


MAURO MENDES
 Governador do Estado

SECRETARIAS

SFS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 082/2022/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretária de Estado de Saúde, abaixo discriminados, **a partir das vigências abaixo:**

CONTRATO Nº 069/2018/SES/MT - VIGÊNCIA: 28/08/2021 A 27/08/2022
FORNECEDOR: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE SINOP (HOSPITAL SANTO ANTONIO)
GESTOR DE CONTRATO
Simone Ramos da Cruz - Matrícula: 232810

Art. 2º As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria nº 375/2021/GBSES, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 28.028 de 25/06/2021.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2022.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Saúde

mt.gov.br

O GOVERNO DE MT VAI REDUZIR OS IMPOSTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2022.

- DE **27%** PARA **▶ 17% NA CONTA DE ENERGIA**
- DE **30%** PARA **▶ 17% NA INTERNET**
- DE **30%** PARA **▶ 17% NA CONTA DO TELEFONE E CELULAR**
- DE **25%** PARA **▶ 23% NA GASOLINA**
- DE **17%** PARA **▶ 16% NO DIESEL**
- DE **17%** PARA **▶ 12% NO GÁS GLP**

O GOVERNO DE MT REALIZA
 O MAIOR CORTE DE IMPOSTOS DO BRASIL
 A PARTIR DE JANEIRO DE 2022.



É O GOVERNO CUMPRINDO
 A SUA OBRIGAÇÃO
 DE INFORMAR O CIDADÃO.

PROGRAMA
MaisMT





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".